SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

CPI DA BRASKEM

REQUERIMENTOS APRECIADOS

Emitido em 16/05/2024, às 00h48

Requerimentos:
1/2024, 2/2024, 3/2024, 4/2024, 5/2024, 6/2024, 7/2024, 8/2024, 9/2024, 10/2024, 11/2024, 12/2024, 13/2024, 14/2024, 15/2024, 16/2024, 17/2024, 18/2024, 19/2024, 20/2024, 21/2024, 22/2024, 23/2024, 24/2024, 25/2024, 26/2024, 27/2024, 28/2024, 29/2024, 30/2024, 31/2024, 32/2024, 33/2024, 34/2024, 35/2024, 36/2024, 37/2024, 38/2024, 39/2024, 40/2024, 41/2024, 43/2024, 44/2024, 45/2024, 46/2024, 47/2024, 48/2024, 49/2024, 50/2024, 51/2024, 52/2024, 53/2024, 54/2024, 55/2024, 56/2024, 58/2024, 59/2024, 60/2024, 61/2024, 62/2024, 63/2024, 64/2024, 65/2024, 66/2024, 67/2024, 68/2024, 69/2024, 70/2024, 71/2024, 72/2024, 73/2024, 74/2024, 76/2024, 77/2024, 78/2024, 79/2024, 80/2024, 81/2024, 82/2024, 83/2024, 84/2024, 85/2024, 86/2024, 87/2024, 88/2024, 89/2024, 90/2024, 91/2024, 92/2024, 93/2024, 94/2024, 95/2024, 96/2024, 97/2024, 98/2024, 99/2024, 100/2024, 101/2024, 102/2024, 103/2024, 104/2024, 105/2024, 106/2024, 107/2024, 108/2024, 109/2024, 110/2024, 112/2024, 113/2024, 114/2024, 115/2024, 116/2024, 117/2024, 118/2024, 119/2024, 120/2024, 121/2024, 122/2024, 123/2024, 124/2024, 125/2024, 126/2024, 127/2024, 128/2024, 129/2024, 130/2024, 131/2024, 132/2024, 133/2024, 134/2024, 135/2024, 136/2024, 137/2024, 138/2024, 139/2024, 140/2024, 141/2024, 142/2024, 144/2024, 145/2024, 146/2024, 148/2024, 149/2024, 150/2024, 151/2024, 152/2024, 153/2024

SF/24625.52968-93 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 89, IX, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada ao Ministério de Minas e Energia a disponibilização de um profissional com formação em geologia para prestar apoio técnico investigativo a esta Comissão até o encerramento das atividades

Requeiro, de igual modo, que o servidor seja apresentado de imediato, devendo-lhe ser mantido os acessos aos sistemas, ferramentas e informações do Ministério de Minas e Energia, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida por esta CPI.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da alta especificidade do tema que envolve a investigação em tela, e para que esta Comissão possa melhor analisar e interpretar as mais variadas e complexas informações obtidas, é de suma importância que possamos contar com o conhecimento e experiência de um profissional com formação na área de geologia.

SF/24625.52968-93 (LexEdit*)

É nesse contexto, tendo em vista uma profunda e justa apuração das eventuais irregularidades encontradas, que é feito esse requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Braskem

SF/24166.74764-51 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se a Defensoria Pública da União que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito**:

1. informações sobre a atuação da DPU na assistência às pessoas hipossuficientes afetadas pelo desastre em Maceió/AL (inclusive no que diz respeito à negociação de acordos);

2. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

SF/24166.74764-51 (LexEdit*)

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24919.39628-45 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se o Ministério Público do Estado de Alagoas que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito**:

1. informações sobre o exercício da atividade fiscalizatória do MPE-AL em relação à atuação da Braskem (e empresas antecessoras) em Maceió;

2. informações sobre a atuação do MPE-AL em ações judiciais ou acordos judiciais ou extrajudiciais que envolvam a Braskem;

3. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos);

4. cópia de todos os documentos produzidos referentes aos itens 1 e 2, acima.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

SF/24919.39628-45 (LexEdit*)

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24188.35131-07 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas, informações sobre:

1. a região afundada em decorrência da exploração de sal-gema no município de Maceió e região adjacente contendo um histórico completo da situação, incluindo a relação dos bens estaduais prejudicados e o cálculo de seu valor;

2. as fiscalizações efetuadas e eventuais alertas/notificações enviados à Braskem acerca do risco das atividades e eventuais falhas da empresa em eliminá-los ou mitigá-los;

3. ações judiciais adotadas por este ente subnacional para fins de resolução dos problemas encontrados.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação,

SF/24188.35131-07 (LexEdit*)

bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

SF/24188.35131-07 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24591.55255-00 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se o Ministério Público Federal que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito**:

1. informações sobre o exercício da atividade fiscalizatória do MPF em relação à Braskem em Maceió;

2. informações sobre a atuação do MPF em ações judiciais ou acordos judiciais ou extrajudiciais que envolvam a Braskem;

3. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos);

4. cópia de todos os documentos produzidos referentes aos itens 1 e 2 acima.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

SF/24591.55255-00 (LexEdit*)

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24378.75201-03 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada à Procuradoria-Geral da República a disponibilização de 2 (dois) procuradores da República, de preferência lotados em Brasília-DF, sem cessão, com conhecimento do caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, para prestar apoio e assessoramento técnico investigativo a esta Comissão

Requeiro, ainda, que os procuradores sejam apresentados de imediato, devendo-lhes ser mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações que possuem em razão das funções exercidas no Ministério Público, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida pela CPI da Braskem.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora dos assuntos que envolvem as investigações, para auxiliar esta relatoria na apuração dos fatos e eventos que culminaram no desastre ocorrido em Maceió.

SF/24378.75201-03 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24479.60661-31 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoasque encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito**:

1. os processos relativos às ações civis públicas, em curso ou encerradas, que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

2. os processos relativos à celebração acordos judiciais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

3. os processos relativos à homologação de acordos extrajudiciais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

4. os processos relativos às ações penais, em curso ou encerradas, que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e contendas judiciais, as partes envolvidas, indicação da instância judicial atual e se o processo se encontra em segredo de justiça, bem como o motivo

SF/24479.60661-31 (LexEdit*)

deste, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos judiciais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

SF/24479.60661-31 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24104.24717-00 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito**:

1. os processos administrativos relativos aos danos ao patrimônio da União relativos aos impactos da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;
2. os processos administrativos a acordos entre a União e as empresas envolvidas no caso de dolinamento e afundamento dos terrenos por conta da lavra de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;
3. os processos administrativos quanto à garantia de recuperação dos terrenos afetados pela atividade sob investigação dessa CPI.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo

SF/24104.24717-00 (LexEdit*)

desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos de recuperação e de proteção do patrimônio da União, mormente aqueles sob gestão da Secretaria de Patrimônio da União, sob égide do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que tenham sido afetados pela atividade de pesquisa e lavra de sal-gema sob investigação dessa comissão parlamentar no âmbito do

SF/24104.24717-00 (LexEdit*)

Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24542.57147-02 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Tribunal Regional Federal da 5ª Regiãoque encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito**:

1. os processos relativos às ações civis públicas, em curso ou encerradas, que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

2. os processos relativos à celebração acordos judiciais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

3. os processos relativos à homologação de acordos extrajudiciais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

4. os processos relativos às ações penais, em curso ou encerradas, que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e contendas judiciais, as partes envolvidas, indicação da instância judicial atual e se o processo se encontra em segredo de justiça, bem como o motivo

SF/24542.57147-02 (LexEdit*)

deste, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos judiciais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

SF/24542.57147-02 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24663.90186-08 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada à Controladoria-Geral da União (CGU) a disponibilização de um servidor, preferencialmente com lotação em Brasília-DF, com atuação na fiscalização da Agência Nacional de Mineração (ANM)

Requeiro, ainda, que o servidor seja apresentado de imediato, devendo-lhe ser mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações que possui em razão da função exercida naquela Controladoria, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida pela CPI da Braskem.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora dos assuntos que envolvem as investigações, para auxiliar esta relatoria na apuração dos fatos e eventos que culminaram no desastre decorrente da exploração de sal-gema no Município de Maceió – AL.

SF/24663.90186-08 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24911.23445-20 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se o Ministério de Minas e Energia para que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito**:

1. os processos administrativos que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;

2. os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações vinculadas aos direitos minerários supracitados que tenham relação com o caso da pesquisa e lavra de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

3. os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;

4. os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

SF/24911.23445-20 (LexEdit*)

5. os processos administrativos quanto à garantia de recuperação das áreas utilizadas para pesquisa e lavra relacionadas com o caso de exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

6. alertas/notificações enviados à Braskem (ou a empresas antecessoras);

7. monitoramento realizado nas cavidades exploradas pela Braskem em Maceió-AL (incluindo o inteiro teor de todos os laudos de monitoramento produzidos pelo próprio Ministério ou por empresas contratadas);

8. informações sobre a legislação brasileira aplicada na mineração, incluindo normativos sobre o descomissionamento/fechamento de minas;

9. informações sobre possíveis descumprimentos de normas (legais ou infralegais) praticados pela Braskem.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

SF/24911.23445-20 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos de outorga mineral, de desenvolvimento da atividade de descomissionamento do que está inativo ou em processo de recuperação já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24410.67032-14 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcelo Arantes, Diretor Global de Pessoas, Comunicação, Marketing e Relações com a Imprensa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O depoimento do Diretor Global de Pessoas, Comunicação, Marketing e Relações com a Imprensa, Marcelo Arantes, faz-se necessário para esclarecer a extensão da responsabilidade da Braskem no caso do afundamento do solo no bairro de Pinheiro e áreas adjacentes. Isso inclui esclarecer se a empresa estava ciente dos riscos geológicos na região e se tomou medidas adequadas para mitigar esses riscos.

O afundamento do solo em Pinheiro teve um impacto devastador na comunidade local, causando danos materiais, deslocamento de famílias e uma série de problemas socioeconômicos. O seu depoimento pode fornecer insights sobre como a Braskem está lidando com as consequências desse incidente e compensando as vítimas. É crucial entender que medidas preventivas a Braskem tinha implementado para evitar o afundamento do solo em Pinheiro e se essas medidas foram adequadas e suficientemente robustas.

SF/24410.67032-14 (LexEdit)

O depoimento do Diretor Marcelo Arantes trará informações sobre as relações da Braskem com autoridades locais, órgãos reguladores e outras partes interessadas envolvidas no caso Pinheiro/Brasken. Isso é importante para determinar se houve influência inadequada, falta de transparência ou violações de normas regulatórias por parte da empresa. Além de pode abordar as lições aprendidas com o caso e as medidas corretivas que a Braskem planeja implementar para evitar incidentes semelhantes no futuro. Isso é essencial para garantir a segurança das operações da empresa e a proteção das comunidades onde ela opera.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

SF/24349.86190-96 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requer-se seja oficiada a **Braskem S.A.** a prestar informações e fornecer documentos sobre:

1. a região afundada e o histórico da situação, incluindo o detalhamento sobre os alertas/notificações recebidos pela empresa, providências tomadas para eliminar ou mitigar os riscos e histórico sobre o monitoramento das cavidades exploradas nos últimos cinquenta anos (abrangendo, inclusive, descrição das metodologias utilizadas);

2. inteiro teor de todos os laudos produzidos pela Braskem S.A. (ou empresas antecessoras) ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL, desde o início das atividades de mineração.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).Novas informações ou atualizações sobre processos

SF/24349.86190-96 (LexEdit*)

administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

SF/24349.86190-96 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Relator da CPI da Braskem

SF/24447.76020-30 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação, na qualidade de especialista, do Senhor Abel Galindo Marques, engenheiro civil, geotécnico e professor aposentado da Universidade Federal de Alagoas, para expor acerca da lavra de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que resultou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Abel Galindo Marques, que foi um dos primeiros profissionais a alertar sobre possibilidade de desabamento do teto de uma das minas escavadas pela Braskem para lavra de sal-gema em Maceió. O especialista também é coautor do livro Rasgando a Cortina de Silêncios, o lado B da exploração de sal-gema em Maceió.

SF/24447.76020-30 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24987.46239-66 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação, na qualidade de especialista, do Senhor José Geraldo Marques, doutor e ativista em ecologia e pós-doutor em meio ambiente, e vítima da evacuação dos bairros atingidos pela mineração, para expor sobre a extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor José Geraldo Marques, que teria sofrido pressões e ameaças para a instalação da Salgema, e enfrentado muitas reações por criticar a decisão do governo da época pela implantação da indústria. A testemunha também é coautor do livro Rasgando a Cortina de Silêncios, o lado B da exploração de sal-gema em Maceió.

SF/24987.46239-66 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24422.45706-06 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação, na qualidade de especialista, da Professora da Universidade Federal de Alagoas, Doutora Natallya de Almeida Levino, para expor acerca da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição da testemunha sugerida, professora coordenadora de pesquisa sobre as dimensões econômica, social e ambiental da subsidência que atinge cinco bairros de Maceió.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24470.82676-08 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, que seja concedido, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Bruno Dantas, concessão de acesso, a representante indicado por esta Comissão, aos autos dos processos que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, bem como de todas as fiscalizações, denúncias ou representações de que seja parte a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Ministério de Minas e Energia (MME).Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas

SF/24470.82676-08 (LexEdit*)

quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24054.77465-32 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requeiro a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se a Prefeitura de Maceió que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito

1. todos os documentos e inteiro teor dos processos (administrativos ou de outra espécie) que embasaram o acordo celebrado com a Braskem;

2. histórico completo da situação, incluindo a relação dos bens municipais prejudicados;

3. histórico sobre como o Município tem tratado da questão da mineração subterrânea pela empresa (e antecessoras) desde o início das atividades;

4. fiscalizações efetuadas e eventuais alertas/notificações enviados à Braskem acerca do risco das atividades;

5. informações acerca do cálculo do valor indenizatório, bem como sobre estado do cumprimento das cláusulas do mencionado acordo, esclarecendo quais as providências já foram adotadas pelo Município com a finalidade de amenizar a situação da população.

SF/24054.77465-32 (LexEdit*)

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

SF/24054.77465-32 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24207.77514-70 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requer-se seja oficiada a **Braskem S.A.**a apresentar:

1. lista histórica da cadeia hierárquica de comando (diretores, supervisores etc.), com a descrição das atribuições, qualificação das pessoas, cargos e setores a que pertencem, responsáveis pela operação de extração de sal-gema em Maceió/AL;

2. inteiro teor das normas internas de *compliance*ambiental e resultados de auditorias e fiscalizações internas (ou auditorias externas) realizadas;

3. descrição das providências tomadas para mitigar ou evitar a tragédia ambiental.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

SF/24207.77514-70 (LexEdit*)

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24083.13774-81 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, requeremos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas que seja encaminhado os autos dos processos que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms.*

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

SF/24083.13774-81 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24729.95353-38 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada ao Tribunal de Contas da União a disponibilização de um servidor, sem cessão, preferencialmente com lotação em Brasília-DF, com conhecimento do caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora dos assuntos que envolvem as investigações, para auxiliar esta relatoria na apuração dos fatos e eventos que culminaram no desastre ocorrido em Maceió.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24127.39561-70 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se à Agência Nacional de Mineração - ANM que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito**:

1. os processos administrativos relativos às outorgas de direito minerário que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;

2. os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações vinculadas aos direitos minerários supracitados que tenham relação com o caso da pesquisa e lavra de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

3. os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;

4. os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

SF/24127.39561-70 (LexEdit*)

5. os processos administrativos quanto à garantia de recuperação das áreas utilizadas para pesquisa e lavra relacionadas com o caso de exploração de salgema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

6. alertas/notificações enviados à Braskem (ou empresas antecessoras);

7. monitoramento realizado nas cavidades exploradas pela Braskem (ou empresas antecessoras) em Maceió-AL;

8. inteiro teor de todos os laudos produzidos pela ANM ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL, desde o início das atividades de mineração no local;

9. informações sobre a legislação brasileira aplicável à mineração, incluindo normativos sobre o descomissionamento/fechamento de minas;

10. informações sobre possíveis descumprimentos de normas (legais ou infralegais) praticados pela Braskem.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

SF/24127.39561-70 (LexEdit*)

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos de outorga mineral, de desenvolvimento da atividade de descomissionamento do que está inativo ou em processo de recuperação já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

SF/24127.39561-70 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24172.83042-10 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se seja oficiada a **Braskem S.A.**a apresentar:

1. cópias de todos os acordos firmados pela empresa com pessoas jurídicas de direito público (órgãos e entes), de direito privado (empresas, associações etc.), ou com pessoas naturais (pessoas físicas), decorrente de reparação de danos ambientes causados pela exploração do sal-gema no Estado de Alagoas;

2. descrição das propriedades indenizadas, incluindo informações sobre área dos imóveis, eventuais benfeitorias (ou acessões), e valores de indenização;

3. apartadamente, relatório que descreva a metodologia de cálculo das indenizações pactuadas nesses acordos.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação,

SF/24172.83042-10 (LexEdit*)

bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

SF/24172.83042-10 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24040.39580-20 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se à Polícia Civil do Estado de Alagoasque encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito**:

1. inteiro teor dos inquéritos policiais em curso ou encerrados que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

SF/24040.39580-20 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos inquéritos e investigações já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24263.94840-56 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa em Maceió, Alagoas, a fim de que os membros desta comissão possam inspecionar *in loco* os bairros afetados pelo desastre, e também participar de reuniões com representantes dos poderes públicos, da empresa, e dos moradores.

Nessa linha, requer-se autorização para que possam participar da diligência:

1. Os membros titulares e suplentes desta comissão;

2. Servidor que exerça apoio às atividades do Presidente;

3. Servidor que exerça apoio às atividades do Relator;

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de

SF/24263.94840-56 (LexEdit*)

diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante que os membros da CPI possam realizar inspeções *in loco*nos bairros afetados, assim como em reuniões com representantes dos poderes públicos e dos moradores, tendo por meta obter informações e subsídios para analisar com proximidade a situação. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24261.66386-54 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se a Defensoria Pública do Estado de Alagoas que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito**:

1. informações sobre a atuação da DPE-AL na assistência às pessoas hipossuficientes afetadas pelo desastre envolvendo a mineradora Braskem (inclusive no que diz respeito à negociação de acordos).

2. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

SF/24261.66386-54 (LexEdit*)

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24842.23732-39 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. todos os estudos ambientais, laudos, perícias etc., que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, incluindo os Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA correlatos, e não estejam incluídos em nenhum processo administrativo já encaminhado a esta CPI;

2. todas as correspondências e documentos (físicos e eletrônicos) trocados entre Braskem (ou empresas antecessoras) e esse órgão ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL e não estejam incluídos em nenhum processo administrativo já encaminhado a esta CPI, incluindo notificações e;

3. alertas/notificações enviados à Braskem (ou empresas antecessoras).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista

SF/24842.23732-39 (LexEdit*)

única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos documentos ambientais que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do

SF/24842.23732-39 (LexEdit*)

Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses documentos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24062.45215-12 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requer-se seja oficiada a Comissão de Valores Mobiliários a apresentar documentos referentes aos procedimentos administrativos arquivados ou correntes naquela autarquia quanto à apurações sobre a Braskem, especialmente aqueles relativos àsoperações da empresa no Estado de Alagoas

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

SF/24062.45215-12 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações correntes na CVM que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24046.94399-03 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, que seja oficiada a **Petrobras** a apresentar **inteiro teor de todos os laudos produzidos pela Petrobras ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL**

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms.*

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

SF/24046.94399-03 (LexEdit*)

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24168.81872-84 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, que seja solicitada à Polícia Federal a disponibilização de um Delegado de Polícia Federal e de um Perito Criminal Federal, de preferência lotados em Brasília-DF, sem cessão, com conhecimento do caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, para prestar apoio e assessoramento técnico investigativo a esta Comissão

Requeiro, ainda, que o servidor seja apresentado de imediato, devendo-lhe ser mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações que possui em razão da função exercida na Polícia Federal, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida pela CPI da Braskem.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora dos assuntos que envolvem as investigações, para auxiliar esta relatoria na apuração dos fatos e eventos que culminaram no desastre ocorrido em Maceió.

SF/24168.81872-84 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24791.44137-89 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Departamento de Polícia Federalque encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito**:

1. inteiro teor dos inquéritos policiais em curso ou encerrados que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, inclusive da "Operação Lágrimas de Sal".

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

SF/24791.44137-89 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos inquéritos e investigações já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24973.43660-87 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requeiro a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL** que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. os processos administrativos relativos aos procedimentos de licenciamento ambiental, em curso ou encerrados, que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

2. os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações ambientais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

3. os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

4. os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

SF/24973.43660-87 (LexEdit*)

5. os processos administrativos relativos à execução de ações de educação ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de política ambiental (como licenciamento ambiental, fiscalização e controle etc.), as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do

SF/24973.43660-87 (LexEdit*)

povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos administrativos ambientais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24074.23282-31 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPI da Braskem, **requeiro a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA** que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. os processos administrativos relativos aos procedimentos de licenciamento ambiental, em curso ou encerrados, que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

2. os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações ambientais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

3. os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

4. os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

SF/24074.23282-31 (LexEdit*)

5. os processos administrativos relativos à execução de ações de educação ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

6. inteiro teor de todos os laudos produzidos pelo IBAMA ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL, desde o início das atividades de mineração no local;

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de política ambiental (como licenciamento ambiental, fiscalização e controle etc.), as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento

SF/24074.23282-31 (LexEdit*)

da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos administrativos ambientais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24636.16528-33 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Presidente da Braskem, Roberto Bischoff, informações sobre o Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco firmado em 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Presidente da Braskem, Roberto Bischoff, informações sobre o Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco firmado em 2020.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quantos moradores e empresas foram atingidos pelo afundamento dos bairros em Maceió?
2. Destes, quantos realizaram acordos sob as regras do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco?
3. Quantos moradores e empresas não fecharam acordo? Por quais motivações?
4. Quais foram os critérios utilizados para definição do valor das indenizações?
5. Qual foi a base de cálculo para estabelecimento do valor das indenizações?

SF/24636.16528-33 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas. O município de Maceió enfrenta uma situação de delicada complexidade: o constante processo de afundamento dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.

É, reconhecidamente, a maior tragédia da América Latina. O "Caso Pinheiro/Braskem" ficou conhecido após um tremor de terra que os moradores de alguns bairros de Maceió sentiram em março de 2018. Além dos tremores, houve rachaduras nos imóveis, buracos nas vias públicas, deslizamentos de terra e crateras que se abriram sem motivo aparente. Moradores do bairro relataram que, após um forte temporal, danos estruturais no bairro começaram a se agravar, culminando no tremor semanas depois. Ainda em 2018, foram identificados danos semelhantes em imóveis e ruas do bairro do Mutange, localizado abaixo do Pinheiro e à margem da Lagoa Mundaú; e no bairro do Bebedouro vizinho aos outros dois.

Após a cobrança realizada em audiência para entrega do relatório, pelo Serviço Geológico Brasileiro - CPRM, com o diagnóstico da problemática, e com base na realização de diversos estudos, análises e com envolvimento direto de 52 pesquisadores, o SGB/CPRM apresentou, em audiência pública, estudos conclusivos que apontaram a extração mineral de sal-gema, pela empresa petroquímica Braskem, como a responsável pelos danos.

Em 2020, foi firmado o Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco entre MPF, MP, DPU, DPE e Braskem na Justiça Federal com o objetivo a indenizar a população das áreas atingidas pelo afundamento do solo. O presente requerimento faz-se necessário para que esta Comissão Parlamentar de

Inquérito tenha maior clareza do critérios utilizados na realização destes acordos com os moradores e empresários da região.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)

SF/24636.16528-33 (LexEdit)

SF/24396.68883-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração – ANM, informações sobre a situação atual das minas que possuem direta relação com o desabamento dos bairros em Maceió/AL.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas. O município de Maceió enfrenta uma situação de delicada complexidade: o constante processo de afundamento dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.

É, reconhecidamente, a maior tragédia da América Latina. O "Caso Pinheiro/Braskem" ficou conhecido após um tremor de terra que os moradores de alguns bairros de Maceió sentiram em março de 2018. Além dos tremores, houve rachaduras nos imóveis, buracos nas vias públicas, deslizamentos de terra e crateras que se abriram sem motivo aparente. Moradores do bairro relataram que, após um forte temporal, danos estruturais no bairro começaram a se agravar, culminando no tremor semanas depois. Ainda em 2018, foram identificados danos semelhantes em imóveis e ruas do bairro do Mutange, localizado abaixo do Pinheiro e à margem da Lagoa Mundaú; e no bairro do Bebedouro vizinho aos outros dois.

SF/24396.68883-52

As informações solicitadas são de suma importância para subsidiar os trabalhos desta CPI.

Sala da Comissão,

Senador Rodrigo Cunha

SF/24375.15483-45

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Presidente da Braskem, Roberto Bischoff, informações sobre a situação atual das minas que possuem direta relação com o desabamento dos bairros em Maceió/AL.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas. O município de Maceió enfrenta uma situação de delicada complexidade: o constante processo de afundamento dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.

É, reconhecidamente, a maior tragédia da América Latina. O "Caso Pinheiro/Braskem" ficou conhecido após um tremor de terra que os moradores de alguns bairros de Maceió sentiram em março de 2018. Além dos tremores, houve rachaduras nos imóveis, buracos nas vias públicas, deslizamentos de terra e crateras que se abriram sem motivo aparente. Moradores do bairro relataram que, após um forte temporal, danos estruturais no bairro começaram a se agravar, culminando no tremor semanas depois. Ainda em 2018, foram identificados danos semelhantes em imóveis e ruas do bairro do Mutange, localizado abaixo do Pinheiro e à margem da Lagoa Mundaú; e no bairro do Bebedouro vizinho aos outros dois.

SF/24375.15483-45

As informações solicitadas são de suma importância para subsidiar os trabalhos desta CPI.

Sala da Comissão,

Senador Rodrigo Cunha

SF/24853.34698-35

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58 da Constituição Federal, combinado com os art. 90, inciso XIII, art 142, art. 148 e art. 149 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), a realização de diligências necessárias in loco, no município de Maceió/AL, com comissão formada por com membros desta CPI. As diligências consistirão em vistorias às minas e reuniões com órgãos de fiscalização e autoridades locais visando à coleta de informações e documentos necessários para subsidiar os trabalhos desta CPI, suas reuniões, oitivas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento, albergado, sobretudo, pelos princípios da celeridade processual e eficiência, pretende obter a autorização dos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para que possam colher informações técnicas e esclarecimentos, in loco, nas minas consideradas de alto risco no município de Maceió/Alagoas.

Sala da Comissão,

Senador Rodrigo Cunha

SF/24355.49676-03

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Roberto Bischoff, Diretor Presidente da Braskem, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas. O município de Maceió enfrenta uma situação de delicada complexidade: o constante processo de afundamento dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.

É, reconhecidamente, a maior tragédia da América Latina. O "Caso Pinheiro/Braskem" ficou conhecido após um tremor de terra que os moradores de alguns bairros de Maceió sentiram em março de 2018. Além dos tremores, houve rachaduras nos imóveis, buracos nas vias públicas, deslizamentos de terra e crateras que se abriram sem motivo aparente. Moradores do bairro relataram que, após um forte temporal, danos estruturais no bairro começaram a se agravar, culminando no tremor semanas depois. Ainda em 2018, foram identificados danos semelhantes em imóveis e ruas do bairro do Mutange, localizado abaixo do Pinheiro e à margem da Lagoa Mundaú; e no bairro do Bebedouro vizinho aos outros dois.

Após a cobrança realizada em audiência para entrega do relatório, pelo Serviço Geológico Brasileiro - CPRM, com o diagnóstico da

SF/24355.49676-03

problemática, e com base na realização de diversos estudos, análises e com envolvimento direto de 52 pesquisadores, o SGB/CPRM apresentou, em audiência pública, estudos conclusivos que apontaram a extração mineral de sal-gema, pela empresa petroquímica Braskem, como a responsável pelos danos.

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, a responsabilidade socioambiental da empresa Braskem S/A no "Caso Pinheiro/ Braskem", faz-se necessária a convocação do Sr. Roberto Bischoff, Diretor Presidente da Braskem que contribuirá com os trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão,

Senador Rodrigo Cunha

SF/24184.37267-98 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Inácio Melo, Diretor-Presidente do Serviço Geológico do Brasil - SGB/ CPRM, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas. O município de Maceió enfrenta uma situação de delicada complexidade: o constante processo de afundamento dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.

É, reconhecidamente, a maior tragédia da América Latina. O "Caso Pinheiro/Braskem" ficou conhecido após um tremor de terra que os moradores de alguns bairros de Maceió sentiram em março de 2018. Além dos tremores, houve rachaduras nos imóveis, buracos nas vias públicas, deslizamentos de terra e crateras que se abriram sem motivo aparente. Moradores do bairro relataram que, após um forte temporal, danos estruturais no bairro começaram a se agravar, culminando no tremor semanas depois. Ainda em 2018, foram identificados danos semelhantes em imóveis e ruas do bairro do Mutange, localizado abaixo do Pinheiro e à margem da Lagoa Mundaú; e no bairro do Bebedouro vizinho aos outros dois..

SF/24184.37267-98 (LexEdit)

Após a cobrança realizada em audiência para entrega do relatório, pelo Serviço Geológico Brasileiro - CPRM, com o diagnóstico da problemática, e com base na realização de diversos estudos, análises e com envolvimento direto de 52 pesquisadores, o SGB/CPRM apresentou, em audiência pública, estudos conclusivos que apontaram a extração mineral de sal-gema, pela empresa petroquímica Braskem, como a responsável pelos danos.

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, a responsabilidade socioambiental da empresa Braskem S/A no "Caso Pinheiro/ Braskem", faz-se necessária a convocação do Sr. INÁCIO MELO, Diretor-Presidente do Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM , contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)

SF/24294.43500-43 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas. O município de Maceió enfrenta uma situação de delicada complexidade: o constante processo de afundamento dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.

É, reconhecidamente, a maior tragédia da América Latina. O "Caso Pinheiro/Braskem" ficou conhecido após um tremor de terra que os moradores de alguns bairros de Maceió sentiram em março de 2018. Além dos tremores, houve rachaduras nos imóveis, buracos nas vias públicas, deslizamentos de terra e crateras que se abriram sem motivo aparente. Moradores do bairro relataram que, após um forte temporal, danos estruturais no bairro começaram a se agravar, culminando no tremor semanas depois. Ainda em 2018, foram identificados danos semelhantes em imóveis e ruas do bairro do Mutange, localizado abaixo do Pinheiro e à margem da Lagoa Mundaú; e no bairro do Bebedouro vizinho aos outros dois.

SF/24294.43500-43 (LexEdit)

Após a cobrança realizada em audiência para entrega do relatório, pelo Serviço Geológico Brasileiro - CPRM, com o diagnóstico da problemática, e com base na realização de diversos estudos, análises e com envolvimento direto de 52 pesquisadores, o SGB/CPRM apresentou, em audiência pública, estudos conclusivos que apontaram a extração mineral de sal-gema, pela empresa petroquímica Braskem, como a responsável pelos danos.

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, a responsabilidade socioambiental da empresa Braskem S/A no "Caso Pinheiro/ Braskem", faz-se necessária a convocação do Sr. MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM , contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)

SF/24593.12137-83 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Wolnei Wollf Barreiros, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas. O município de Maceió enfrenta uma situação de delicada complexidade: o constante processo de afundamento dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.

É, reconhecidamente, a maior tragédia da América Latina. O "Caso Pinheiro/Braskem" ficou conhecido após um tremor de terra que os moradores de alguns bairros de Maceió sentiram em março de 2018. Além dos tremores, houve rachaduras nos imóveis, buracos nas vias públicas, deslizamentos de terra e crateras que se abriram sem motivo aparente. Moradores do bairro relataram que, após um forte temporal, danos estruturais no bairro começaram a se agravar, culminando no tremor semanas depois. Ainda em 2018, foram identificados danos semelhantes em imóveis e ruas do bairro do Mutange, localizado abaixo do Pinheiro e à margem da Lagoa Mundaú; e no bairro do Bebedouro vizinho aos outros dois.

SF/24593.12137-83 (LexEdit)

Após a cobrança realizada em audiência para entrega do relatório, pelo Serviço Geológico Brasileiro - CPRM, com o diagnóstico da problemática, e com base na realização de diversos estudos, análises e com envolvimento direto de 52 pesquisadores, o SGB/CPRM apresentou, em audiência pública, estudos conclusivos que apontaram a extração mineral de sal-gema, pela empresa petroquímica Braskem, como a responsável pelos danos.

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, a responsabilidade socioambiental da empresa Braskem S/A no "Caso Pinheiro/ Braskem", faz-se necessária a convocação do Sr. WOLNEI WOLLF BARREIROS, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)

SF/24604.82993-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Thales Sampaio, servidor aposentado da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, a responsabilidade socioambiental da empresa Braskem S/A no "Caso Pinheiro/ Braskem", faz-se necessária a convocação do Senhor Thales Sampaio, servidor aposentado da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), que contribuirá com os trabalhos desta Comissão.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão,

Senador Rodrigo Cunha

SF/24368.06072-50 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, em aditamento ao REQ 15/2014 - CPI Braskem, que seja autorizada a emissão de passagens aéreas e pagamento de diárias para 1 (um) acompanhante do Senhor José Geraldo Marques, a fim de viabilizar seu depoimento presencial a esta Comissão Parlamentar de Inquérito

JUSTIFICAÇÃO

Conforme exposto no REQ 15/2024, o professor José Geraldo Marques é um dos maiores estudiosos do país do desastre ocorrido em Maceió. Todavia, o especialista possui condições de saúde tornam dificultoso seu deslocamento a Brasília/DF, a fim de realizar sua exposição. Some-se a essa dificuldade o fato de que sua participação remota enfrentaria obstáculos, como atrasos de transmissão e falta de qualidade da internet.

O especialista está em tratamento de saúde (necessitando de autorização médica para realizar viagem de longa distância) e em diversas situações precisa utilizar cadeira de rodas. Dessa forma, a fim de proporcionar-lhe conforto mínimo, é necessário que tenha os cuidados de 1 (um) acompanhante.

SF/24368.06072-50 (LexEdit*)

Nesse sentido, peço a aprovação deste requerimento, a fim de viabilizar os trabalhos desta CPI.

Sala da Comissão, 28 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24999.96358-00 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, em aditamento ao REQ 25/2024 -CPI Braskem, que seja autorizada a participação, na comitiva que realizará a inspeção in loco nos bairros afetados pelo desastre, de:

1. membros titulares e suplentes desta comissão;

2. dois servidores que exerçam apoio às atividades do Presidente;

3. dois servidores que exerçam apoio às atividades do Relator;

4. dois servidores da Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito;

5. dois servidores da comunicação social do Senado Federal, para reportagens e registro de imagens.

6. dois consultores legislativos do Senado Federal.

7. policiais legislativos do Senado Federal.

Observação: o rol de pessoas constantes neste requerimento substitui aquele que consta no requerimento aditado.

SF/24999.96358-00 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante que os membros da CPI, com o devido apoio técnico, possam realizar inspeções in loco nos bairros afetados, assim como em reuniões com representantes dos poderes públicos e dos moradores, tendo por meta obter informações e subsídios para analisar com proximidade a situação. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24827.86018-63 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. informações, obtidas pelo TJAL junto aos Cartórios de Registro de Imóveis da capital, acerca dos imóveis de propriedade da Braskem (regularizados), adquiridos em razão do Programa de Compensação Financeira dos moradores das áreas atingidas pela catástrofe, indicando, sobretudo, localização dos imóveis, área, descrição e valor de aquisição;

2. indaga-se se há conhecimento pelo TJAL (ou pelas serventias extrajudiciais) acerca de qualquer óbice para que futuramente a Braskem torne-se plena proprietária, pela via da usucapião, dos imóveis cuja posse foi adquirida pela empresa dos moradores das áreas atingidas pela catástrofe (imóveis em situação irregular perante os Cartórios de Registros de Imóveis);

3. informações sobre o programa "Posse Legal" e sua contribuição para a formalização do tempo de posse dos imóveis pela população impactada.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf , com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

SF/24827.86018-63 (LexEdit*)

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância dessas informações para a investigação parlamentar em curso.

SF/24827.86018-63 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 3 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24987.03070-91 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas, que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. informações sobre eventual participação da OAB/AL nos acordos firmados com a Braskem;

2. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão ou prejuízo às pessoas afetadas que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há, na visão da instituição, cláusulas ilegais ou abusivas nos acordos individuais).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf , com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

SF/24987.03070-91 (LexEdit*)

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses documentos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 3 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24785.72619-25 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se à Procuradoria-Geral do Trabalho que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. informações sobre o exercício da atividade fiscalizatória do Ministério Público do Trabalho em relação à atuação da Braskem (e empresas antecessoras) em Maceió;

2. informações sobre a atuação do Ministério Público do Trabalho em ações judiciais ou acordos judiciais ou extrajudiciais que envolvam a Braskem;

3. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos);

4. cópia de todos os documentos produzidos referentes aos itens 1 e 2, acima.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

SF/24785.72619-25 (LexEdit*)

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

SF/24785.72619-25 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 29 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24919.07061-81 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Conselho Nacional do Ministério Público que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. informações sobre o exercício da atividade de coordenação de acordos (judiciais ou extrajudiciais) e fiscalizatória exercida pelo CNMP em relação à tragédia ambiental em Maceió-AL, associada à extração mineral de sal-gema pela empresa Braskem;

2. informações acerca de eventuais reclamações ou queixas que tenham sido recebidas pelo CNMP, indicando eventual insatisfação de partes com a condução dos acordos firmados ou com a atuação de membros do Ministério Público;

3. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

SF/24919.07061-81 (LexEdit*)

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

SF/24919.07061-81 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 29 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24470.56872-75 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Conselho Nacional de Justiça que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. informações sobre o exercício da atividade de coordenação de acordos (judiciais e extrajudiciais) e fiscalizatória exercida pelo CNJ em relação à catástrofe ambiental em Maceió-AL, associada à extração mineral de sal-gema pela empresa Braskem;

2. informações acerca de eventuais reclamações ou queixas que tenham sido recebidas pelo CNJ, indicando eventual insatisfação de partes com a condução dos acordos firmados ou com a atuação de magistrados;

4. informações sobre correições realizadas nos juízos perante os quais tramitaram as ações e homologações de acordos referentes à catástrofe ambiental;

3. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

SF/24470.56872-75 (LexEdit*)

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

SF/24470.56872-75 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 29 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24604.44716-05 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Serviço Geológico do Brasil que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. histórico de microssismos ou abalos nas região de Maceió - AL e arredores, especialmente nas proximidades da região onde ocorre mineração de sal-gema pela Braskem, desde 1970;

2. cópia dos estudos e relatórios produzidos pelo Serviço Geológico do Brasil sobre a instabilidade dos terrenos em Maceió/AL, em razão da mineração de sal-gema;

3. informações sobre se, na visão do Serviço Geológico Nacional, a mineração em áreas onde há falhas geológicas conhecidas deve exigir cuidados adicionais a fim de evitar catástrofes como a ocorrida em Maceió - AL.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento

SF/24604.44716-05 (LexEdit*)

da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses documentos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24789.49110-53 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que se oficie ao DataSenado e à Ouvidoria desta Casa Legislativa que elaborem, conjuntamente, com máxima urgência e prioridade, pesquisa, a qual servirá de subsídio para os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A mencionada pesquisa atenderá às especificações estabelecidas pelo relator, e avaliará (além de outros aspectos que possam ser delimitados) o grau de satisfação dos moradores atingidos pela catástrofe em Maceió-AL com os acordos individuais firmados com a Braskem (sobretudo no que diz respeito aos valores das indenizações estabelecidas).

Os órgãos responsáveis pela pesquisa contarão com a colaboração incondicional e prioritária de outros setores desta Casa, sempre que se fizer necessária, e poderão valer-se de todos os instrumentos fundamentais ao alcance de sua finalidade, inclusive a busca ativa de vítimas e contato com associações de ex-moradores.

Fixa-se como termo final para divulgação dos resultados da pesquisa o dia 3 de maio de 2024.

SF/24789.49110-53 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância dessas informações para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 3 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24481.94670-10 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPI da Braskem, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito**:

1. Relatórios sobre as atividades desenvolvidas pela exploração, lavra, aproveitamento da sal-gema em Maceió, especialmente quanto ao desenvolvimento da atividade industrial petroquímica;
2. Documentos sobre a situação financeira da empresa responsável pela atividade sob investigação a partir da década de 1990;
3. Informações que subsidiaram a tomada de decisão por parte do Governo Federal quanto à atividade da Braskem em Maceió e de suas antecessoras.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo

desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo xlms.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

Sala das Sessões, 5 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24481.94670-10 (LexEdit*)

SF/24666.29880-47 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a inquirição do Senhor **ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR**, titular da Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil de Maceió, como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Abelardo Pedro Nobre Júnior, responsável pela defesa civil do município de Maceió, órgão responsável pelas ações no âmbito local em termos de evacuação e defesa civil, e relevante para o entendimento dos fatos sob investigação desta CPI.

SF/24666.29880-47 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 5 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24085.35350-52 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do Senhor Cássio Araújo, coordenador-geral do Movimento Unificado das Vítimas da Braskem (MUVB), como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Cássio Araújo, ex-morador de bairro afetado pela mineração da Braskem.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 5 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24591.22512-87 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do Senhor Alexandre Sampaio, fundador e atual presidente da Associação dos Empreendedores e Vítimas da Mineração em Maceió, como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Alexandre Sampaio, ex-morador do bairro afetado pela mineração da Braskem, onde também tinha negócios empresariais.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 5 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24481.36376-32 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a inquirição do Senhor **JOSE ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Mineração (ANM) e ex-Superintendente do DNPM em Alagoas, como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que resultou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Jose Antônio Alves dos Santos, Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Mineração (ANM), autoridade responsável pela fiscalização e monitoramento da extração de sal-gema na mina da Braskem em Alagoas.

SF/24481.36376-32 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 5 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24275.74319-09 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a inquirição do Senhor **HÉLDER ABEL PASTI**, Coordenador de Fiscalização da Atividade Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que resultou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Hélder Alber Pasti, Coordenador de Fiscalização da Atividade Mineral da da Agência Nacional de Mineração (ANM), autoridade responsável pela fiscalização e monitoramento da extração de sal-gema na mina da Braskem em Alagoas.

SF/24275.74319-09 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 5 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24607.49374-52

SENADO FEDERAL
CPI DA BRASKEM

REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Senhor:

1) Cássio de Araújo Silva - Diretor geral do Movimento Unificado das Vítimas da Braskem (MUVB) e morador do Pinheiro;

JUSTIFICATIVA

É imperioso que as vítimas do desastre ambiental investigado nessa Comissão Parlamentar de Inquérito sejam prontamente ouvidas para prestar esclarecimentos a respeito dos danos sofridos, das condições de habitabilidade dos locais atingidos, detalhando o contexto em que se encontram atualmente.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

SF/24607.49374-52

SENADO FEDERAL
CPI DA BRASKEM

Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

MDB/SE

SF/24418.23740-74

SENADO FEDERAL
CPI DA BRASKEM

REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Senhor:

1) Mauricio Sarmento - Diretor adjunto do Movimento Unificado das Vítimas da Braskem (MUVB) e morador dos Flexais em Bebedouro;

JUSTIFICATIVA

É imperioso que as vítimas do desastre ambiental investigado nessa Comissão Parlamentar de Inquérito sejam prontamente ouvidas para prestar esclarecimentos a respeito dos danos sofridos, das condições de habitabilidade dos locais atingidos, detalhando o contexto em que se encontram atualmente.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

SF/24418.23740-74

SENADO FEDERAL
CPI DA BRASKEM
Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

MDB/SE

SF/24740.71738-66

SENADO FEDERAL
CPI DA BRASKEM

REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a Senhora:

1) Profa. Dra. Camila Prates, da Universidade Federal de Alagoas - Responsável pelo Dossiê contra o Diagnóstico da Diagonal.

JUSTIFICATIVA

É imperiosa a convocação de importante docente da Universidade Federal de Alagoas, cujo trabalho desenvolvido, em especial a confecção do Dossiê contra o Diagnóstico da Diagonal, tem sido indispensável para o exame do cenário ora investigado.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

SENADO FEDERAL
CPI DA BRASKEM
MDB/SE

SF/24017.00430-99

SENADO FEDERAL
CPI DA BRASKEM

REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Senhor:

1) Alexandre Sampaio - Presidente da Associação dos Empreendedores Afetados pela Mineração da Braskem e morador do Pinheiro;

JUSTIFICATIVA

É imperioso que as vítimas do desastre ambiental investigado nessa Comissão Parlamentar de Inquérito sejam prontamente ouvidas para prestar esclarecimentos a respeito dos danos sofridos, das condições de habitabilidade dos locais atingidos, detalhando o contexto em que se encontram atualmente.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

SF/24017.00430-99

SENADO FEDERAL
CPI DA BRASKEM
Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

MDB/SE

SF/24811.71316-09 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gustavo Ressurreição Lopes, Diretor-Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, a responsabilidade socioambiental da empresa Braskem S/A no "Caso Pinheiro/ Braskem", faz-se necessária a convocação do Senhor Gustavo Ressurreição Lopes, Diretor-Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA, que contribuirá com os trabalhos desta Comissão.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)

SF/24835.59698-40 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Rodrigo Henrique Lopes Paiva, Gerente de Gerenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, a responsabilidade socioambiental da empresa Braskem S/A no "Caso Pinheiro/ Braskem", faz-se necessária a convocação do Senhor Rodrigo Henrique Lopes Paiva, Gerente de Gerenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA, que contribuirá com os trabalhos desta Comissão.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)

SF/24241.74794-09 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Paulo Antônio Ferreira Freire, Superintendente de Controle Ambiental e Sustentabilidade do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, a responsabilidade socioambiental da empresa Braskem S/A no "Caso Pinheiro/ Braskem", faz-se necessária a convocação do Senhor Paulo Antônio Ferreira Freire, Superintendente de Controle Ambiental e Sustentabilidade do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA, que contribuirá com os trabalhos desta Comissão.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)

SF/24062.46878-29 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do Senhor Victor Hugo Froner Bicca, ex-diretor geral da Agência Nacional de Mineração (ANM), como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que resultou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Victor Hugo Froner Bicca, ex-diretor da Agência responsável pela fiscalização da atividade minerária, para que esclareça a esta Comissão acerca das providências adotadas pela Braskem para o fechamento da mina, assim como das medidas para desativação de cada frente de lavra descomissionada pela empresa.

Sala das Sessões, 6 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24980.04201-02 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição deDinário Augusto Lemos Júnior, ex-Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, como testemunha, sob compromisso, a respeito dos fatos objeto de apuração por esta Comissão Parlamentar de Inquérito

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que resultou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição Dinário Augusto Lemos Júnior, ex-Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, para que explique as providências tomadas pelo órgão que coordenou.

Sala das Sessões, 6 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24727.66762-27 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do Senhor Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM (e ex-coordenador de Fiscalização do Aproveitamento Mineral da Diretoria de Fiscalização), como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que resultou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas. Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do ex-Coordenador de Fiscalização da Atividade Mineral da da Agência Nacional de Mineração (ANM), autoridade responsável pela fiscalização e monitoramento da extração de sal-gema na mina da Braskem em Alagoas.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 6 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24552.27549-97 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a inquirição do Senhor **VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK**, secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que resultou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Vitor Eduardo de Almeida Saback, secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, autoridade responsável pela fiscalização e monitoramento da extração de sal-gema na mina da Braskem em Alagoas.

SF/24552.27549-97 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24820.30479-03 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a inquirição do Senhor **ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA**, ex-secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que resultou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Alexandre Vidigal de Oliveira, ex-secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, autoridade responsável pela fiscalização e monitoramento da extração de sal-gema na mina da Braskem em Alagoas.

SF/24820.30479-03 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, * data inválida *.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24361.45682-35 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do Senhor Sr. Walter Lins Arcoverde, CPF 606.693.307-87, ex-titular da Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária do extinto Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM), como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que resultou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Walter Lins Arcoverde, ex-titular da Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária do extinto Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM), unidade responsável pela coordenação e gestão do planejamento e da execução da ação de fiscalização da atividade minerária.

SF/24361.45682-35 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 6 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24851.74261-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Abelardo Nobre, Coordenador da Defesa Civil Municipal de Maceió, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A convocação do Coordenador da Defesa Civil Municipal, Senhor Abelardo Nobre, é justificada pela necessidade de transparência e para prestar esclarecimentos sobre os diversos acordos firmados sobre as áreas afetadas em Maceió.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

SF/24917.11966-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Diego Bruno Martins Alves, Defensor Público da União, em Alagoas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

A convocação do Defensor Regional de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União, em Alagoas, Diego Bruno Martins Alves, é justificada pela necessidade de transparência e para prestar esclarecimentos sobre os diversos acordos firmados sobre as áreas afetadas em Maceió.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

SF/24648.35660-98 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Tenente Coronel Moisés Pereira de Melo , Coordenador Estadual de Defesa Civil de Alagoas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

A convocação do Coordenador Estadual de Defesa Civil de Alagoas, o Senhor Tenente Coronel Moisés Pereira de Melo, é justificada pela necessidade de transparência e para prestar esclarecimentos sobre os diversos acordos firmados sobre as áreas afetadas em Maceió.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

SF/24685.01478-53 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Serviço Geológico do Brasil (SGB) que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. os trabalhos de mapeamento geológico realizados, em cerca de mil municípios, sob a coordenação técnica (ou gestão) do Sr. Thales de Queiroz Sampaio, então Diretor do Serviço Geológico do Brasil;

2. novos mapeamentos geológicos disponíveis hoje, produzidos pelo SGB;

3. indicação de em quais dos municípios referidos nos itens 1 e 2, acima, há exploração mineral ativa, e, se houver, a indicação das empresas à frente da exploração (se necessário, com dados compartilhados pelo Ministério de Minas e Energia, ao qual o SGB se vincula).

4. indicação de em quais dos municípios referidos nos itens 1 e 2, acima, há exploração mineral encerrada, e, se houver, a indicação das empresas que estiveram à frente da exploração (se necessário, com dados compartilhados pelo Ministério de Minas e Energia, ao qual o SGB se vincula).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na

SF/24685.01478-53 (LexEdit*)

ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos mapeamentos de áreas de risco (especialmente em áreas de risco geológico) realizados sob a gestão do Sr. Thales de Queiroz Sampaio, então diretor do SGB (em especial, a análise de risco e mapeamento realizada em mais de mil municípios brasileiros). O Sr. Thales Sampaio fez referência a esses importantes documentos em seu depoimento, prestado a esta CPI, em 6 de março de 2024.

SF/24685.01478-53 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24969.73410-31 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição de Lilia Mascarenhas Sant Agostino, Secretária de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição da Senhora Lilia Mascarenhas Sant Agostino, Secretária de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, acerca das atribuições inerentes ao cargo ocupado e da extração sal-gema em Maceió.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24567.42516-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Exma. Sra. Roberta Lima Barbosa Bonfim, Procuradora da República, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

A convocação da Procuradora-Chefe do Ministério Público Federal de Alagoas, Exma. Sra. Roberta Lima Barbosa Bonfim, é justificada pela necessidade de transparência e para prestar esclarecimentos sobre os diversos acordos firmados sobre as áreas afetadas em Maceió.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

SF/24480.98288-12 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-presidente, Roberto Bischoff, informações sobre os contratos da Empresa Petroquímica Braskem com construtoras no período de 5 anos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-presidente, Roberto Bischoff, informações sobre os contratos da Empresa Petroquímica Braskem com construtoras no período de 5 anos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Lista de todas as construtoras que atuaram junto a Empresa detalhando o nome de seus sócios.
2. Cópias de todos os contratos firmados no período de 5 anos entre a Empresa e as construtoras.
3. Aditivos e apostilamentos desses contratos.
4. Documentos complementares tais como especificações técnicas.

JUSTIFICAÇÃO

A Braskem é uma empresa de grande relevância econômica e social, e recentes questões levantaram preocupações significativas sobre suas práticas

SF/24480.98288-12 (LexEdit)

comerciais e de produção. Para uma investigação completa e imparcial, é crucial que tenhamos acesso a informações detalhadas sobre os contratos firmados entre a Braskem e as construtoras envolvidas em projetos durante esse período.

Os contratos entre a Braskem e as construtoras são essenciais para a investigação em curso da CPI, pois podem fornecer insights sobre possíveis irregularidades, falhas de segurança, questões ambientais ou práticas comerciais questionáveis que possam ter ocorrido.

Dada a natureza das operações da Braskem e o potencial impacto de suas atividades no meio ambiente e na sociedade em geral, deve-se entender os termos e as condições dos contratos com as construtoras. Isso pode ajudar a avaliar os riscos associados às atividades da empresa e propor medidas adequadas para proteger o meio ambiente e a saúde pública. Outrossim, esses contratos podem ajudar a identificar possíveis conflitos de interesse entre a Braskem e as construtoras contratadas, bem como entre as autoridades reguladoras e as partes envolvidas nos contratos.

A divulgação dos contratos promove a transparência e responsabilidade corporativa. Os cidadãos têm o direito de saber como as empresas estão conduzindo seus negócios e se estão agindo de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis. A divulgação desses documentos demonstra o compromisso com a prestação de contas e o respeito aos princípios democráticos.

A análise dos contratos pode revelar lacunas ou deficiências no sistema regulatório vigente. É importante ressaltar que a transparência e a integridade são fundamentais para o processo de investigação da CPI. Portanto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente pleito.

Sala da Comissão, 12 de março de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

SF/24278.69268-33

SF/24142.82086-97 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. informações acerca do cumprimento das exigências da legislação ambiental nos financiamentos concedidos com recursos do BNDES à empresa Braskem para projetos de mineração de sal-gema em Alagoas (com indicação precisa sobre se houve, em cada processo de financiamento, a apresentação de licença ambiental do empreendimento);

2. íntegra da cópia de todos os processos de concessão de financiamento com recursos do BNDES à empresa Braskem para projetos de mineração de sal-gema em Alagoas.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

SF/24278.69268-33

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Nesse contexto, é de conhecimento público que o BNDES concedeu financiamentos à Braskem em Alagoas, sendo necessário investigar se os projetos financiados possuem licenças ambientais.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24622.09499-84 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se à Procuradoria da República no Estado de Alagoas (PR/AL), que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. lista dos nomes de todos os participantes das reuniões (ou audiências) em que esteve presente o Sr. Thales Sampaio (ex-diretor do Serviço Geológico Brasileiro), ocorridas em edifício do Ministério Público Federal do Estado de Alagoas, com indicação do vínculo empregatício ou cargo ocupado por cada participante (conforme detalhamento no trecho de notas taquigráficas transcritas na justificação);

2. todos os documentos (atas, registros, processos administrativos etc.) relacionados às informações solicitadas no item 1 acima.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

SF/24622.09499-84 (LexEdit*)

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Conforme relatou o Sr. Thales Sampaio a esta Comissão Parlamentar de Inquérito em 6.3.2024 (notas taquigráficas):

> "O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) - E os relatórios e a realidade mostram isso. Negligência e imprudência é uma decisão de livre... é uma livre posição, ou seja, é dolosa. Toda negligência... Quando você sabe que você está sendo negligente, você tem consciência, se tem consciência e não faz, se é imprudente, aí caracteriza ainda mais o dolo da atividade.
>
> Então, são essas perguntas que eu queria fazer ao senhor.
>
> A terceira é o seguinte: a Braskem apresentou algum esclarecimento ao Serviço Geológico brasileiro após a publicação do relatório?

SF/24622.09499-84 (LexEdit*)

O SR. THALES SAMPAIO - A Braskem fez uma série de questionamentos, e nós respondemos todos os questionamentos. Depois, nós fomos convocados pelo Ministério Público Federal em Alagoas, quatro procuradores da República, e houve uma confrontação entre a Braskem e o Serviço Geológico do Brasil, certo? De um lado, estava o Serviço Geológico do Brasil - eu estava com 12 pessoas da minha equipe e estava liderando a minha equipe - e, do outro lado, tinha dois consultores da Braskem e muitos advogados na primeira fila, os consultores, por trás. E eu estava acompanhado apenas do consultor jurídico da CPRM, porque fez questão, certo? Eu disse pra ele: olha, eu estou completamente à vontade, eu vou apresentar, eu vou responder aos questionamentos da Braskem. E aquilo ali foi feito... Numa determinada hora - certo? -, eles foram grosseiros. A Procuradora bateu, chamou a atenção e pediu pra.. apaziguou, certo?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) - Quem foi grosseiro?

O SR. THALES SAMPAIO - Numa determinada hora lá, um consultor da Braskem, bá-bá-bá... Não é porque eu não quero falar, não, tá, Senador? Eu posso mandar tudo, tá?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) - O senhor pode mandar... Manda pra gente.

O SR. THALES SAMPAIO - Posso, posso.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) - Não, mas é simples. É só pegar os documentos dessa audiência que teve com o Ministério Público Federal de Alagoas em que estava o Sr. Thales Sampaio e ver quem eram os consultores da empresa - eles estavam lá -, porque eles serão convocados, para saber se eles vão ser grossos aqui também com a gente. Vamos lá. Aí, sim, nós vamos fazer um confrontamento." (grifo nosso)

SF/24622.09499-84 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 7 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24275.93353-11 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DO SIGILO:**

a**)** bancário, de 2011 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de VICTOR HUGO FRONER BICCA, CPF 262.571.900-10, PARA ESTA CPI.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação da catástrofe ocorrida em Maceió, abrangendo não apenas a conduta da empresa (Braskem) mas também a ação ou omissão de órgãos públicos.

SF/24275.93353-11 (LexEdit*)

As informações e os documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito demonstram a omissão histórica da Agência Nacional de Mineração na fiscalização das empresas, o que acarretou tragédias com as de Maceió, Brumadinho e Mariana.

Victor Hugo Froner Bicca foi Diretor-Geral da ANM desde o extinto Departamento Nacional de Produção Mineraçã (DNPM). Ocupou cargos de direção no extinto DNPM desde 2011; chegando ao cargo de diretor-geral da ANM em 2016.

Nessa linha, **acreditamos que possa ter havido, também no período em que Victor Bicca foi diretor, omissões ou retirada (potencialmente criminosa) de documentos no processo nº 27225.006648/1965-86, da Agência Nacional de Mineração, enviado a este colegiado**, conforme descrição abaixo:

Data/Evento/Observação

15/07/1989/Comunicação da desativação do poço de nº 4 A pela Salgema Mineração Ltda/Não foi localizado no processo qualquer documento, à título de relato, relatório ou formulário de vistoria porventura realizada pelo DNPM para verificações pertinentes como ocorreu no caso de desativamento dos poços nº 3, 5 e 6.

09/05/2005/Vistoria nas instalações da Braskem S.A./Não foi localizado no processo relatório ou outro documento com registros acerca da fiscalização realizada

13/06/2013/Notícia da realização de reunião, em 13/06/2013, entre representantes do DNPM e da Braskem S.A., através de uma correspondência da Braskem ao DNPM, datada de 10/12/2013 (fls. 1768 a 1769, nº SEI 8050626)/Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de registro, relato ou Ata da reunião.

30/08/2013/Notícia da realização de uma vistoria nas instalações da Braskem S.A., em 30/08/2013, através do Ofício de nº 539/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/AL/2013 (fl.1755, nº SEI 8050579), emitido pelo DNPM e endereçado à Braskem S.A., e cujo teor trata de encaminhamento de cobrança de reembolso das despesas com vistoria realizada nas

SF/24275.93353-11 (LexEdit*)

instalações da Braskem S.A. por profissionais do DNPM./Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de relato, relatório ou formulário de fiscalização dessa vistoria.

10/12/2013/Apresentação de Laudo relativo ao estudo de mecânica de rochas, denominado Estudo de Estabilidade e Subsidência das cavernas (poços) de sal nº 16, 17, 30D e 31D, elaborado pela empresa FLODIM./Não foi identificado ou localizado, na documentação, despacho ou registro de análise do DNPM acerca do documento apresentado pela Braskem S.A. Destaca-se, por exemplo, s.m.j., que o referido documento não atende ao que fora solicitado pelo DNPM porque exigiu-se um estudo contemplando todos os poços (ativos e desativados) e foi apresentado estudo de apenas 4 poços

10/10/2016/Vistoria nas instalações da Braskem S.A/Tem-se conhecimento da vistoria através do formulário de fiscalização emitido pelo DNPM em 19/07/2017, juntado no processo - fls.1904 a 1910, nº SEI 8051036. Contudo, não foi localizado no processo SEI, relatório ou formulário de fiscalização desta vistoria.

14/03/2018/Reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A./Tem-se notícia de reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A., nessa data, em Brasília/DF, através do Registro de Reunião discriminando os participantes, elaborado pelo DNPM, na ocasião, juntado no processo - fls. 2759, nº SEI 8052998. Contudo, não foi localizado no processo SEI, Ata ou Registro dos assuntos discutidos/decididos nesta reunião.

Ademais, há, no processo 27225.006648/1965-86, enviado a esta Casa, inúmeros documentos incompletos. Cabe salientar, por exemplo, que, no caso das licenças ambientais (documentos nºs 8050785, 8050796, 8050806, 8050815 e 8051030), falta o teor do verso, onde deveriam estar as condicionantes! Esses documentos são, simplesmente, essenciais aos trabalhos desta CPI.

SF/24275.93353-11 (LexEdit*)

A ausência de documentos relevantes, comprometendo a integridade do processo, é, por si só, **fato de maior gravidade**.

Além disso, infelizmente, a Agência Nacional de Mineração é, desde longa data, reconhecida como capturada pelo mercado que deveria regular. A fiscalização existente é insuficiente, e os interesses alinham-se com o do setor regulado. A propósito, veja-se transcrição de diálogo entre procuradores Marcelo Kokke Gomes e Agélio Novaes de Miranda, no bojo da ação civil pública proposta pelo MPF de Alagoas em face da Braskem e outros réus, em que um dos procuradores federais informa "***parece que estamos a defender a Braskem***":

Prezado Marcelo,

Segue a minuta da contestação. Basicamente me vali das informações enviadas pela ANM em forma de subsídios.

00431.049774 / 2019-87 (ENUAFI / PFAL)

0806577-74.2019.4.05.8000 (TRF5_1_AL)

Não concordo com alguns tópicos e menções, porque parecer que estamos a defender a Braskem (que fez acordo e parecer mais solícita que a ANM).

Também parecem desautorizar ou interpretar o laudo da CPRM em favor da Braskem (pra mim um absurdo e inclusive estaria contra defesa da União no feito)

Nesses pontos da peça fiz destaque em amarelo.

Seria interessante desenvolver melhor a questão da responsabilidade por omissão e o dever de informação da Braskem.

Você com sua expertise no assunto, e devido ao tempo que corre, já poderia incluir na peça. A questão do valor da causa também pode ser um tópico. Lembro que você me falou sobre isso.

No mais, eles fazem relato extenso e detalhado sobre as providências. Mantive tal como enviado.

SF/24275.93353-11 (LexEdit*)

Consta ilegitimidade, mas não sei se devemos manter.

Por fim, pode alterar, corrigir, formatar conforme melhor prática nesses casos.

Além disso, a ANM teve postura de negação ao desastre, até recentemente. Em vez de agir em favor da população, a agência alinhou-se imediatamente aos interesses da Braskem, tendo contestado os estudos do Serviço Geológico Nacional, conforme notas taquigráficas da audiência pública ocorrida na CTFC em 21 de março de 2019. Na ocasião, o Sr. Victor Bicca insistiu em pôr nas chuvas a culpa das rachaduras nas casas:

O SR. VICTOR HUGO BICCA - Eu até fiz uma provocação ao Dr. Thales. Ele mostrou aquela foto, muito didática, que ele chamou de "formação barreiras", que mostrou um processo erosivo em um corte que foi mostrado, um corte provavelmente em uma estrada que estava sendo construída, e ali se verifica com muita clareza. Há até um cidadão que entrou na cavidade que está formada no corte. Aquilo ali ocorreu essencialmente por causa da água da chuva. E eu provoquei o Dr. Thales dizendo que isso está ocorrendo também em subsuperfície onde houver essa formação. Por isso a recomendação dele, no final, de que nós temos que tratar da questão da água superficial, porque a água superficial está toda infiltrando e certamente está acelerando esse processo erosivo, que deve também estar ocorrendo em subsuperfície.

O SR. VICTOR HUGO BICCA - Os encaminhamentos são todos na linha do que o Dr. Thales já apresentou – eu vou poupá-los da repetição –, mas quero destacar aquilo que ele já destacou: eu acho que merece um tratamento imediato a questão da água superficial, da água da chuva, especialmente com essa informação que ele destacou, de 30mm/dia, que acendeu uma luz de preocupação. Nós em geotecnia – não é, Dr. Thales? – normalmente trabalhamos com chuva de 200mm. Quando chove 200mm em um dia em uma determinada região, nós temos certeza de que alguma coisa vai cair em algum lugar. E o dado, a recomendação técnica aponta 30mm. Não é uma chuva tão intensa assim, Senador Presidente Rodrigo Cunha.

SF/24275.93353-11 (LexEdit*)

Assim, considerando as constantes falhas da Agência Nacional de Mineração em proteger o povo brasileiro, assim como o comportamento estranho dos seus dirigentes e ex-dirigentes, que realizam uma verdadeira defesa interna de interesses privados, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra dos sigilos conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada

SF/24275.93353-11 (LexEdit*)

poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual

SF/24275.93353-11 (LexEdit*)

a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não

SF/24275.93353-11 (LexEdit*)

apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, # it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

SF/24275.93353-11 (LexEdit*)

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão, 11 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24254.19714-60 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se ao Ministério de Minas e Energia, que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. informações e íntegra de todos os documentos (atas de reuniões, orçamentos elaborados etc.) referentes à proposta de criação de fundo em que a Braskem depositaria verba a ser repassada para o Serviço Geológico do Brasil, a que fez referência o Sr. Thales Sampaio na 5ª Reunião da CPI da Braskem, ocorrida em 06.03.2024 (vide trecho das notas taquigráficas contido na justificação deste requerimento);

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

SF/24254.19714-60 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Conforme relatou o Sr. Thales Sampaio a esta Comissão Parlamentar de Inquérito em 6.3.2024 (notas taquigráficas):

> "Então, assim, se o Serviço Geológico do Brasil está lá ou não, eu não sei, mas, assim... E outra coisa, a Braskem, numa reunião no Ministério de Minas e Energia, ela se comprometeu a pagar todos os trabalhos que seriam necessários para fazer o estudo, para terminar o estudo ou para continuar o estudo. E eu fui contra, não é? Eu digo: "Não, a Braskem não". Eu quero dinheiro do povo brasileiro para ajudar uma parcela do povo brasileiro que está vivendo aqui. E, assim, o meu trabalho não é dizer quem tem razão, o meu trabalho é dizer quais são as causas.
>
> Aí o Secretário Alexandre Vidigal propôs que fosse criado um fundo, mas sob a batuta do Estado, que a Braskem depositaria lá o dinheiro, mas que esse dinheiro seria gerido pelo Estado brasileiro e repassado para o Serviço Geológico do Brasil para fazer aquilo que seria... que precisaria ser feito.

SF/24254.19714-60 (LexEdit*)

> Eu fiz um orçamento do que precisaria ser feito de julho de 2019 em diante, bastante completo esse documento, protocolado no Ministério de Minas e Energia. E esse dinheiro não foi liberado pelo Serviço Geológico do Brasil, porque, aí, a Braskem: "Não, eu vou fazer os furos estratigráficos, eu vou fazer a rede sísmica". Então, a rede sísmica... precisa ter uma rede sísmica lá, de monitoramento sísmico, precisa ter interferometria. Isso quem tem é a Braskem. O dado que ela passa é o dado que ela quer passar. Ela está passando tudo? Não sei. Aí é a Agência Nacional de Mineração." (grifo nosso)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 6 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24485.78575-10 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se o **Ministério de Minas e Energia** para que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

- cópia do relatório/estudo realizado por Thales Sampaio e sua equipe, contendo informações sobre o monitoramento das minas e demais ações necessárias, em razão da subsidência ocorrida em Maceió/AL; e entregue ao Ministério de Minas e Energia [o estudo seria endereçado a Alexandre Vidigal de Oliveira, ex-Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do MME (referência temporal: por volta de julho de 2019; vide transcrição de notas taquigráficas contida na justificação deste requerimento)].

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de política ambiental (como licenciamento ambiental, fiscalização e controle etc.), as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo

SF/24485.78575-10 (LexEdit*)

desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo xlms.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digamrespeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal.Conforme relatou o Sr. Thales Sampaio a esta Comissão Parlamentar de Inquéritoem 6.3.2024 (notas taquigráficas):

" ***O SR. THALES SAMPAIO*** *- Bom, Alexandre Vidigal de Oliveira, juiz de carreira, aposentado, Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, certo? Relação extremamente cordial comigo, me ouvia, sabe do que está se passando, certo?*

E, num determinado momento, eu elaborei um documento, a pedido do secretário, certo? Depois que nós apresentamos o relatório - isso foi no mês de julho de 2019 -, eu elaborei um documento itenizando ponto por ponto o que seria necessário de

SF/24485.78575-10 (LexEdit*)

acompanhamento no bairro pra preservar a vida das pessoas, porque, até então, a Braskem não concordava em retirar as pessoas do bairro. Tinha um... O Ministério da Integração Nacional pagava um aluguel social, que não dava para pagar, porque imagine, se você evacua um bairro, o aluguel vai lá pra cima em Maceió.

[...]

Então, ele pediu para eu itenizar tudo o que eu precisava para monitorar a questão. Eu itenizei, juntei a minha equipe, pensamos em tudo que precisava ser feito e entreguei esse documento ao secretário. Ele protocolou no Ministério de Minas e Energia e disse: "Não, vamos liberar o dinheiro para o Serviço Geológico do Brasil". Eu estava pedindo orçamento e financeiro para continuar trabalhando. Na minha opinião, o Serviço Geológico do Brasil não poderia sair dali, porque é a única instituição do Estado brasileiro que tem capacidade de monitorar e de falar exatamente o que está acontecendo ali, não existe outra instituição" (https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/12344).

Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados. Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos administrativos ambientais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24849.00735-78 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, prestação de informações, oficiando-se à Agência Nacional de Mineração que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito resposta às seguintes indagações:

1. Quais parâmetros foram aprovados pelo DNPM na primeira versão do Plano de Aproveitamento Econômico de minas de sal-gema de Maceió (1977)?

2. O DNPM aprovou o Plano de Aproveitamento Econômico de 1977? Além dos parâmetros de diâmetro e espaçamento mínimo, o que mais o Plano determinava? Esses parâmetros foram seguidos ou extrapolados pela empresa na mineração de sal-gema?

3. Quantas fiscalizações foram realizadas nas operações da Braskem em Maceió/AL, pelo DNPM até 2003?

4. Em 2003, a Braskem submeteu ao DNPM um novo Plano de Aproveitamento Econômico de minas de sal-gema em Maceió. Esse plano previa, de alguma forma, etapa de fechamento daqueles buracos já abertos e que não mais estavam sendo utilizados?

5. Que critérios foram utilizados para aprovação desse plano de aproveitamento de jazida de sal-gema em Maceió? O responsável (dentro

SF/24849.00735-78 (LexEdit*)

da estrutura do DNPM/ANM) cobrava o monitoramento com sonar e rede sismográfica? Havia monitoramento do lençol freático?

6. A cada novo buraco que a empresa pretendia abrir, o DNPM se manifestava?

7. Em 2013, houve novo Plano de aproveitamento do sal-gema pela Braskem. O que esse plano apresentou de diferente em relação ao de 2003?

8. Como o DNPM deliberou sobre o Plano de aproveitamento do sal-gema apresentado em 2013 pela Braskem?

9. O DNPM acatou o Plano de 2013 apresentado pela Braskem sem modificações? (justificar a resposta)

10. Como se deu a fiscalização do fechamento dos buracos deixados pela atividade mineral da Braskem entre 2013 e 2019?

11. O DNPM sabia da instabilidade dos buracos da mineração em Maceió? O órgão alguma providência em relação a isso?

12. Considerando que o processo de extração do sal-gema em Maceió ocorreu de forma exagerada e rápida, em poços muito próximos uns dos outros, por que o DNPM nunca suspendeu a operação das minas, ainda que por algum período?

13. Mesmo antes de 2019 já se falava em cavidades com risco iminente de desestabilização, de afundamento das minas de sal-gema em Maceió. Conforme Thales Sampaio, em 1988 já havia documentos que alertavam para esse risco. O que o DNPM e a Agência Nacional de Mineração fizeram a respeito?

14. A partir de quando a fiscalização da ANM na Braskem passou a ser rotineira? Em que datas foram realizadas vistorias? Quais os achados da fiscalização? Quais eram os critérios utilizados na fiscalização documental?

SF/24849.00735-78 (LexEdit*)

15. Com que periodicidade a Braskem era fiscalizada pelo DNPM/ ANM?

16. Nas fiscalizações realizadas pelo DNPM/ANM na Braskem, foram encontradas irregularidades? Como essas irregularidades eram tratadas?

17. A ANM, por meio de suas fiscalizações, seria capaz de assegurar que a exploração e sal-gema em Maceió era realizada de forma segura e sem risco para os moradores da região?

18. Consta na Ação Civil Pública que a Braskem *"descumpriu constantemente a execução do plano de fechamento de mina, e estava com licença operacional vencida entre 2014 e 2015. Ou seja, não houve suspensão da operação pelas falhas em ambas as licenças, ambiental e mineral."*Segundo as normas aplicáveis, que providências a ANM deveria tomar no caso de constatação de descumprimento do Plano de Fechamento de Mina?

19. Quais providências têm sido tomadas para evitar que as minas de sal-gema em Maceió subam? E para a recuperação da área afetada na região? Como a ANM fiscaliza isso?

20. O que está sendo monitorado atualmente pela Braskem em Maceió?

21. A Braskem está acompanhando a evolução das cavidades em Maceió, a pressurização dos vazios, o fechamento das cavidades com areia, a subsidência? Quais ferramentas de monitoramento estão sendo utilizadas?

22. Como a ANM está acompanhando as atividades eventualmente monitoradas pela Braskem em Maceió?

23. A empresa Braskem tem fé pública para que seus relatórios possam valer sem nenhuma contestação ou medida por parte da ANM? Qual o trabalho da ANM a partir do recebimento dos relatórios apresentados pela Braskem? Há suspeita de informações falsas prestadas pela Braskem?

SF/24849.00735-78 (LexEdit*)

24. Os donos das casas (proprietários do solo) a partir de 1990, passaram a ter direito a uma quantia equivalente a 50% do *royalty*mineral pago pela Empresa. Ao longo de mais de 24 anos, como o DNPM fiscalizou o pagamento dos direitos dos moradores no que se refere à participação que lhes cabia?

25. Qual procedimento a ANM adotou para que fosse devidamente pago aos moradores das áreas afetadas por subsidência em Maceió o direito que é garantido pela Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990? Os referidos pagamentos já estão sendo realizados?

26. A Agência Nacional de Mineração considera que sua atuação omissa conduziu à catástrofe decorrente da exploração de sal-gema em Maceió?

27. A ANM fiscalizou as cavas fechadas no período de vigência da Portaria nº 237, de 2001, que previa o fechamento dos buracos?

28. No período entre 2005 e 2013, como era feito o trabalho de monitoramento por parte da Braskem? E a fiscalização por parte do DNPM? Era feito algo além de preencher o formulário de fiscalização?

29. Como foi feita a fiscalização dos buracos fechados decorrentes da exploração de sal-gema em Maceió pela Braskem a partir de 2013?

30. O formulário de fiscalização e os termos nele constantes eram suficientes para comprovar a estabilidade das cavas da atividade mineral de sal-gema em Maceió entre 2013 e 2019?

31. Mesmo antes de 2019 já se falava em cavidades com risco iminente de afundamento em Maceió. O que o DNPM e a Agência Nacional de Mineração fizeram a esse respeito?

32. A partir de quando a fiscalização da ANM na Braskem passou a ser rotineira?

SF/24849.00735-78 (LexEdit*)

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

As referências à ANM devem ser entendidas como também abrangendo os órgãos que antecederam a agência (destacadamente, DNPM).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Todas as requisições de respostas, de informações ou de documentos devem, necessariamente, ser respondidas considerando o contexto adequado, delimitado pelo objeto desta CPI (apuração decorrentes da exploração de sal-gema pela empresa Braskem em Maceió), não devendo as respostas fugirem à temática objeto de apuração pelo colegiado parlamentar.

Questionamentos respondidos sem a profundidade ou qualidade técnica necessária serão considerados não atendidos pela CPI.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

SF/24849.00735-78 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal.

Tendo-se em vista que os depoentes que compareceram à 6ª Reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada em 12/03/2024 (Srs. Mauro Henrique Moreira Sousa, Roger Romão Cabral e Walter Lins Arcoverde) não responderam satisfatoriamente às perguntas formuladas, revelando, em alguns casos, pouca familiaridade com o assunto, torna-se necessário formalizar parcela das perguntas por meio do presente requerimento, a fim de que a Agência Nacional de Mineração as reponda adequadamente.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 12 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24502.61138-66 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DO SIGILO:**

a) bancário, de 2022 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA, CPF 237.341.833-91, PARA ESTA CPI.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação da catástrofe ocorrida em Maceió, abrangendo não apenas a conduta da empresa (Braskem) mas também a ação ou omissão de órgãos públicos com dever de supervisão e fiscalização da atividade mineradora.

SF/24502.61138-66 (LexEdit*)

As informações e os documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito demonstram a omissão histórica da Agência Nacional de Mineração (e sua antecessora, o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM) na fiscalização das empresas, o que acarretou tragédias com as de Maceió, Brumadinho e Mariana. Nesse contexto, é necessário rigor na apuração, a fim de que a fiscalização ocorra sempre alinhada com o interesse público.

Pois bem.

Mauro Henrique Moreira Sousa atualmente é o Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração (ANM) – nomeado em 2022 – com mandato até 2026. É membro da carreira de Advogado da União desde 2005, e participou da elaboração do Marco Regulatório da exploração e produção de petróleo e gás natural no Pré-Sal. Ademais, participa como membro efetivo da Comissão Técnica de Assuntos Legais do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, representando o Ministério de Minas e Energia, além de ter sido membro do Conselho de Administração da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), no período de 2008 a 2016, e do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar).

Trata-se de pessoa com experiência no Ministério de Minas e Energia e na Agência Nacional de Mineração. Nessa situação, apesar de ter ocupado cargos em que poderia ter atuado para evitar algumas tragédias ambientais que acometeram o país, não demonstrou interesse na defesa do interesse público. Nesse sentido, enquanto esteve no MME, na qualidade de consultor jurídico, não se tem notícia de que tenha opinado, por exemplo, em favor da caducidade de concessão de lavra de empresa causadora de dano ambiental, orientando o Ministro nesse sentido.

E, recentemente, como Diretor-Geral da ANM, Mauro Henrique Moreira Sousa tem agido com o objetivo de tumultuar os trabalhos desta comissão, repassando a este colegiado informações incompletas ou dificultando o acesso a elas.

SF/24502.61138-66 (LexEdit*)

Nessa linha, além das dificuldades de acesso, **acreditamos que possa ter havido omissões ou retirada (potencialmente criminosa) de documentos no processo nº 27225.006648/1965-86**, da Agência Nacional de Mineração, enviado a este colegiado, conforme descrição abaixo:

Data/Evento/Observação

15/07/1989/Comunicação da desativação do poço de nº 4 A pela Salgema Mineração Ltda/Não foi localizado no processo qualquer documento, à título de relato, relatório ou formulário de vistoria porventura realizada pelo DNPM para verificações pertinentes como ocorreu no caso de desativamento dos poços nº 3, 5 e 6.

09/05/2005/Vistoria nas instalações da Braskem S.A./Não foi localizado no processo relatório ou outro documento com registros acerca da fiscalização realizada

13/06/2013/Notícia da realização de reunião, em 13/06/2013, entre representantes do DNPM e da Braskem S.A., através de uma correspondência da Braskem ao DNPM, datada de 10/12/2013 (fls. 1768 a 1769, nº SEI 8050626)/Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de registro, relato ou Ata da reunião.

30/08/2013/Notícia da realização de uma vistoria nas instalações da Braskem S.A., em 30/08/2013, através do Ofício de nº 539/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/AL/2013 (fl.1755, nº SEI 8050579), emitido pelo DNPM e endereçado à Braskem S.A., e cujo teor trata de encaminhamento de cobrança de reembolso das despesas com vistoria realizada nas instalações da Braskem S.A. por profissionais do DNPM./Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de relato, relatório ou formulário de fiscalização dessa vistoria.

10/12/2013/Apresentação de Laudo relativo ao estudo de mecânica de rochas, denominado Estudo de Estabilidade e Subsidência das cavernas (poços) de sal nº 16, 17, 30D e 31D, elaborado pela empresa FLODIM./Não foi identificado ou localizado, na documentação, despacho ou registro de análise do DNPM acerca do documento apresentado pela Braskem S.A. Destaca-se, por exemplo, s.m.j., que o referido documento não atende ao que fora

SF/24502.61138-66 (LexEdit*)

solicitado pelo DNPM porque exigiu-se um estudo contemplando todos os poços (ativos e desativados) e foi apresentado estudo de apenas 4 poços

10/10/2016/Vistoria nas instalações da Braskem S.A/Tem-se conhecimento da vistoria através do formulário de fiscalização emitido pelo DNPM em 19/07/2017, juntado no processo - fls.1904 a 1910, nº SEI 8051036. Contudo, não foi localizado no processo SEI, relatório ou formulário de fiscalização desta vistoria.

14/03/2018/Reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A./Tem-se notícia de reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A., nessa data, em Brasília/DF, através do Registro de Reunião discriminando os participantes, elaborado pelo DNPM, na ocasião, juntado no processo - fls. 2759, nº SEI 8052998. Contudo, não foi localizado no processo SEI, Ata ou Registro dos assuntos discutidos/decididos nesta reunião.

Ademais, há, no processo 27225.006648/1965-86, enviado a esta Casa, inúmeros documentos incompletos. Cabe salientar, por exemplo, que, no caso das licenças ambientais (documentos nºs 8050785, 8050796, 8050806, 8050815 e 8051030), falta o teor do verso, onde deveriam estar as condicionantes! Esses documentos são, simplesmente, essenciais aos trabalhos desta CPI.

O fato de haver vários documentos referenciados faltantes no processo por si só é gravíssimo. Não bastasse isso, compõe esse amplo quadro a má vontade da ANM, sob sua direção, em colaborar com os trabalhos desta CPI.

Não obstante a determinação para que os arquivos fossem entregues no formato previsto no Requerimento nº 22/2024 - CPIBRASKEM, a Agência não os entregou na forma solicitada, atrasando os trabalhos de apuração a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Para acesso ao processo 27225.006648/1965-86, foram entregues apenas login e senha de acesso,

SF/24502.61138-66 (LexEdit*)

tornando necessário baixar 4.407 registros individualmente, consumindo grande tempo de trabalho da equipe da Secretaria da Comissão. Nesse contexto, há de se indagar por qual motivo a ANM, sob a direção de Mauro Sousa, não colabora com o processo, agindo, na verdade, para tumultuá-lo e atrasá-lo.

Além disso, infelizmente, a Agência Nacional de Mineração é, desde longa data, reconhecida como capturada pelo mercado que deveria regular. A fiscalização existente é insuficiente, e os interesses alinham-se integralmente com o do setor regulado. A propósito, veja-se transcrição de diálogo entre procuradores Marcelo Kokke Gomes e Agélio Novaes de Miranda, no bojo da ação civil pública proposta pelo MPF de Alagoas em face da Braskem e outros réus, em que um dos procuradores federais afirmou, constrangido, " ***parece que estamos a defender a Braskem***":

Prezado Marcelo,

Segue a minuta da contestação. Basicamente me vali das informações enviadas pela ANM em forma de subsídios.

00431.049774 / 2019-87 (ENUAFI / PFAL)

0806577-74.2019.4.05.8000 (TRF5_1_AL)

Não concordo com alguns tópicos e menções, porque parecer que estamos a defender a Braskem (que fez acordo e parecer mais solícita que a ANM).

Também parecem desautorizar ou interpretar o laudo da CPRM em favor da Braskem (pra mim um absurdo e inclusive estaria contra defesa da União no feito)

Nesses pontos da peça fiz destaque em amarelo.

Seria interessante desenvolver melhor a questão da responsabilidade por omissão e o dever de informação da Braskem.

SF/24502.61138-66 (LexEdit*)

Você com sua expertise no assunto, e devido ao tempo que corre, já poderia incluir na peça. A questão do valor da causa também pode ser um tópico. Lembro que você me falou sobre isso.

No mais, eles fazem relato extenso e detalhado sobre as providências. Mantive tal como enviado.

Consta ilegitimidade, mas não sei se devemos manter.

Por fim, pode alterar, corrigir, formatar conforme melhor prática nesses casos.

Além disso, a ANM teve postura de negação ao desastre, até recentemente. Em vez de agir com rigor em favor da população afetada, a agência alinhou-se imediatamente aos interesses da Braskem, tendo contestado os estudos do Serviço Geológico Nacional da lavra do Dr. Thales Sampaio, conforme notas taquigráficas da audiência pública ocorrida na CTFC em 21 de março de 2019:

O SR. VICTOR HUGO BICCA - Eu até fiz uma provocação ao Dr. Thales. Ele mostrou aquela foto, muito didática, que ele chamou de "formação barreiras", que mostrou um processo erosivo em um corte que foi mostrado, um corte provavelmente em uma estrada que estava sendo construída, e ali se verifica com muita clareza. Há até um cidadão que entrou na cavidade que está formada no corte. Aquilo ali ocorreu essencialmente por causa da água da chuva. E eu provoquei o Dr. Thales dizendo que isso está ocorrendo também em subsuperfície onde houver essa formação. Por isso a recomendação dele, no final, de que nós temos que tratar da questão da água superficial, porque a água superficial está toda infiltrando e certamente está acelerando esse processo erosivo, que deve também estar ocorrendo em subsuperfície.

O SR. VICTOR HUGO BICCA - Os encaminhamentos são todos na linha do que o Dr. Thales já apresentou – eu vou poupá-los da repetição –, mas quero destacar aquilo que ele já destacou: eu acho que merece um tratamento imediato a questão da água superficial, da água da chuva, especialmente com essa informação que ele destacou, de 30mm/dia, que acendeu uma luz de preocupação. Nós em geotecnia – não é, Dr. Thales? – normalmente trabalhamos com chuva de 200mm. Quando chove 200mm em um dia em uma

SF/24502.61138-66 (LexEdit*)

determinada região, nós temos certeza de que alguma coisa vai cair em algum lugar. E o dado, a recomendação técnica aponta 30mm. Não é uma chuva tão intensa assim, Senador Presidente Rodrigo Cunha.

Assim, considerando as constantes falhas da Agência Nacional de Mineração em proteger o povo brasileiro, assim como o comportamento estranho dos seus dirigentes e ex-dirigentes, que realizam uma verdadeira defesa interna de interesses privados, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra dos sigilos conforme indicado no corpo do requerimento. O mencionado dirigente foi omisso, não tendo cumprido devidamente com suas atribuições.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse

SF/24502.61138-66 (LexEdit*)

órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo

SF/24502.61138-66 (LexEdit*)

válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de

SF/24502.61138-66 (LexEdit*)

fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, # it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

SF/24502.61138-66 (LexEdit*)

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão, 11 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24121.69732-28 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DO SIGILO:**

a) bancário, de 2010 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **JOSE ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, CPF 129.246.284-15, PARA ESTA CPI.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação da catástrofe ocorrida em Maceió, abrangendo não apenas a conduta da empresa (Braskem) mas também a ação ou omissão de órgãos públicos que possuíam o dever de fiscalizar.

SF/24121.69732-28 (LexEdit*)

As informações e os documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito demonstram a omissão histórica da Agência Nacional de Mineração (e sua antecessora, o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM) na fiscalização das empresas, o que acarretou tragédias com as de Maceió, Brumadinho e Mariana.

Jose Antonio Alves dos Santos atualmente é o Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Mineração (ANM) – nomeado em 06/02/2023. - Foi assessor do Diretor-Geral da ANM em 2022 (e antes disso, foi assessor do diretor-geral do DNPM). Trabalhou, também, na Seção de Fomento da Produção Mineral e o Departamento de Serviço de Geologia e Produção Mineral do 12° Distrito do DNPM/MT. Ademais, foi superintendente do DNPM/AL.

Atuou, portanto, na unidade de fiscalização da atividade minerária em Alagoas, de maneira que suas ações e omissões, dentro da ANM (e DNPM) podem ter sido determinantes para a catástrofe ocorrida em Maceió.

Nessa linha, **acreditamos que possa ter havido, também no período em que Jose Antonio Alves dos Santos esteve à frente desses cargos relevantes, omissões ou retirada (potencialmente criminosa) de documentos no processo nº 27225.006648/1965-86, da Agência Nacional de Mineração, enviado a este colegiado**, conforme descrição abaixo:

Data/Evento/Observação

15/07/1989/Comunicação da desativação do poço de nº 4 A pela Salgema Mineração Ltda/Não foi localizado no processo qualquer documento, à título de relato, relatório ou formulário de vistoria porventura realizada pelo DNPM para verificações pertinentes como ocorreu no caso de desativamento dos poços nº 3, 5 e 6.

09/05/2005/Vistoria nas instalações da Braskem S.A./Não foi localizado no processo relatório ou outro documento com registros acerca da fiscalização realizada

SF/24121.69732-28 (LexEdit*)

13/06/2013/Notícia da realização de reunião, em 13/06/2013, entre representantes do DNPM e da Braskem S.A., através de uma correspondência da Braskem ao DNPM, datada de 10/12/2013 (fls. 1768 a 1769, nº SEI 8050626)/Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de registro, relato ou Ata da reunião.

30/08/2013/Notícia da realização de uma vistoria nas instalações da Braskem S.A., em 30/08/2013, através do Ofício de nº 539/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/AL/2013 (fl.1755, nº SEI 8050579), emitido pelo DNPM e endereçado à Braskem S.A., e cujo teor trata de encaminhamento de cobrança de reembolso das despesas com vistoria realizada nas instalações da Braskem S.A. por profissionais do DNPM./Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de relato, relatório ou formulário de fiscalização dessa vistoria.

10/12/2013/Apresentação de Laudo relativo ao estudo de mecânica de rochas, denominado Estudo de Estabilidade e Subsidência das cavernas (poços) de sal nº 16, 17, 30D e 31D, elaborado pela empresa FLODIM./Não foi identificado ou localizado, na documentação, despacho ou registro de análise do DNPM acerca do documento apresentado pela Braskem S.A. Destaca-se, por exemplo, s.m.j., que o referido documento não atende ao que fora solicitado pelo DNPM porque exigiu-se um estudo contemplando todos os poços (ativos e desativados) e foi apresentado estudo de apenas 4 poços

10/10/2016/Vistoria nas instalações da Braskem S.A/Tem-se conhecimento da vistoria através do formulário de fiscalização emitido pelo DNPM em 19/07/2017, juntado no processo - fls.1904 a 1910, nº SEI 8051036. Contudo, não foi localizado no processo SEI, relatório ou formulário de fiscalização desta vistoria.

14/03/2018/Reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A./Tem-se notícia de reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A., nessa data, em Brasília/DF, através do Registro de Reunião discriminando os participantes, elaborado pelo DNPM, na ocasião, juntado no processo - fls. 2759, nº SEI 8052998. Contudo, não foi localizado no processo SEI, Ata ou Registro dos assuntos discutidos/decididos nesta reunião.

SF/24121.69732-28 (LexEdit*)

Ademais, há, no processo 27225.006648/1965-86, enviado a esta Casa, inúmeros documentos incompletos. Cabe salientar, por exemplo, que, no caso das licenças ambientais (documentos nºs 8050785, 8050796, 8050806, 8050815 e 8051030), falta o teor do verso, onde deveriam estar as condicionantes! Esses documentos são, simplesmente, essenciais aos trabalhos desta CPI.

A ausência de documentos relevantes, comprometendo a integridade do processo, é, por si só, **fato de maior gravidade**.

Além disso, infelizmente, a Agência Nacional de Mineração é, desde longa data, reconhecida como capturada pelo mercado que deveria regular. A fiscalização existente é insuficiente, e os interesses alinham-se com o do setor regulado. A propósito, veja-se transcrição de diálogo entre procuradores Marcelo Kokke Gomes e Agélio Novaes de Miranda, no bojo da ação civil pública proposta pelo MPF de Alagoas em face da Braskem e outros réus, em que um dos procuradores federais informa "***parece que estamos a defender a Braskem***":

Prezado Marcelo,

Segue a minuta da contestação. Basicamente me vali das informações enviadas pela ANM em forma de subsídios.

00431.049774 / 2019-87 (ENUAFI / PFAL)

0806577-74.2019.4.05.8000 (TRF5_1_AL)

Não concordo com alguns tópicos e menções, porque parecer que estamos a defender a Braskem (que fez acordo e parecer mais solícita que a ANM).

Também parecem desautorizar ou interpretar o laudo da CPRM em favor da Braskem (pra mim um absurdo e inclusive estaria contra defesa da União no feito)

Nesses pontos da peça fiz destaque em amarelo.

SF/24121.69732-28 (LexEdit*)

Seria interessante desenvolver melhor a questão da responsabilidade por omissão e o dever de informação da Braskem.

Você com sua expertise no assunto, e devido ao tempo que corre, já poderia incluir na peça. A questão do valor da causa também pode ser um tópico. Lembro que você me falou sobre isso.

No mais, eles fazem relato extenso e detalhado sobre as providências. Mantive tal como enviado.

Consta ilegitimidade, mas não sei se devemos manter.

Por fim, pode alterar, corrigir, formatar conforme melhor prática nesses casos.

Além disso, a ANM teve postura de negação ao desastre, até recentemente. Em vez de agir em favor da população, a agência alinhou-se imediatamente aos interesses da Braskem, tendo contestado os estudos do Serviço Geológico Nacional, conforme notas taquigráficas da audiência pública ocorrida na CTFC em 21 de março de 2019:

O SR. VICTOR HUGO BICCA - Eu até fiz uma provocação ao Dr. Thales. Ele mostrou aquela foto, muito didática, que ele chamou de "formação barreiras", que mostrou um processo erosivo em um corte que foi mostrado, um corte provavelmente em uma estrada que estava sendo construída, e ali se verifica com muita clareza. Há até um cidadão que entrou na cavidade que está formada no corte. Aquilo ali ocorreu essencialmente por causa da água da chuva. E eu provoquei o Dr. Thales dizendo que isso está ocorrendo também em subsuperfície onde houver essa formação. Por isso a recomendação dele, no final, de que nós temos que tratar da questão da água superficial, porque a água superficial está toda infiltrando e certamente está acelerando esse processo erosivo, que deve também estar ocorrendo em subsuperfície.

O SR. VICTOR HUGO BICCA - Os encaminhamentos são todos na linha do que o Dr. Thales já apresentou – eu vou poupá-los da repetição –, mas quero destacar aquilo que ele já destacou: eu acho que merece um tratamento imediato a questão da água

SF/24121.69732-28 (LexEdit*)

superficial, da água da chuva, especialmente com essa informação que ele destacou, de 30mm/dia, que acendeu uma luz de preocupação. Nós em geotecnia – não é, Dr. Thales? – normalmente trabalhamos com chuva de 200mm. Quando chove 200mm em um dia em uma determinada região, nós temos certeza de que alguma coisa vai cair em algum lugar. E o dado, a recomendação técnica aponta 30mm. Não é uma chuva tão intensa assim, Senador Presidente Rodrigo Cunha.

Nesse contexto, Jose Antonio também tem, estranhamente, se alinhado aos interesses da Braskem, tendo chegado a defender que o atraso no preenchimento da mina 18 seria, na verdade, culpa da população. [1]

Assim, considerando as constantes falhas da Agência Nacional de Mineração em proteger o povo brasileiro, assim como o comportamento estranho dos seus dirigentes e ex-dirigentes, que realizam uma verdadeira defesa interna de interesses privados, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra dos sigilos conforme indicado no corpo do requerimento. O mencionado dirigente foi omisso, não tendo cumprido devidamente com suas atribuições.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é

SF/24121.69732-28 (LexEdit*)

evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se

SF/24121.69732-28 (LexEdit*)

destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

SF/24121.69732-28 (LexEdit*)

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, # it may be employed over

SF/24121.69732-28 (LexEdit*)

the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

[1] https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2023/12/diretor-de-agencia-culpa-protesto-por-problema-em-mina-de-maceio.shtml

Sala da Comissão, 11 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24121.69732-28 (LexEdit*)

SF/24330.32759-71 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se à Braskem, que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. quantidade de sal-gema extraída ano a ano, desde o início da operação;

2. qual foi a avaliação, com indicação de seu responsável técnico, da situação das minas no momento da aquisição pela empresa Braskem;

3. estudo que tenha embasado a valoração e o potencial de exploração das minas, se houver;

4. comparativo entre o valor (por unidade de massa) do sal-gema extraído em Maceió-AL e do sal-gema adquirido de fornecedores (em especial, no Chile) pela Braskem;

5. estimativa do impacto que a extração de sal-gema em Maceió-AL teve no aumento das margens de lucro da Braskem (se comparado à alternativa de adquiri-lo de outras fontes);

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

SF/24330.32759-71 (LexEdit*)

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Conforme afirmou o presidente da CPI, senador Omar Aziz a esta Comissão Parlamentar de Inquérito em 6.3.2024 (notas taquigráficas):

"E o faturamento da empresa, Senador, se valia a pena você deixar cair 14 mil casas pelo que estava se extraindo ali, qual era o percentual de extração. Por

SF/24330.32759-71 (LexEdit*)

isso que são importantes pra gente nomes e datas, sempre nomes e datas, pra gente poder também...” (grifo nosso)

Pesa, portanto, suspeita de que a empresa possa ter realizado uma fria análise de custo-benefício, em que concluiu descumprir a lei e pagar uma indenização seria um risco coberto pelo tamanho do seu lucro. Sob esse ângulo, é necessário que sejam prestados esclarecimentos.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24644.86116-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, § 3°, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, nos arts. 148 e 153 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 229 do Código de Processo Penal, a realização de acareação entre o Senhor Roberto Bischoff, Diretor Presidente da Braskem, e o Senhor Thales Sampaio, ex-Diretor do Serviço Geológico do Brasil (antiga Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais).

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

SF/24644.86116-00 (LexEdit)

Nessa esteira, é relevante que as Comissões Parlamentares de Inquérito possam realizar acareação, a qual, segundo o Supremo Tribunal Federal, não extrapola, em linha de princípio, os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais (art. 58, § 3º), desde que observado o direito contra a autoincriminação (STF, MC no HC 203.801).

Assim, nos termos do art. 229 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), a acareação "será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, entre acusado ou testemunha e a pessoa ofendida, e entre as pessoas ofendidas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes". É de se reconhecer que tal norma é aplicável às Comissões Parlamentares de Inquérito por força do disposto no art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952.

Nesse contexto, considerando os princípios da razoável duração do processo e da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), assim como o caráter temporário deste colegiado (com duração de apenas 120 dias), é forçoso concluirmos que realizar a oitiva, em separado, de cada uma das testemunhas, para apenas depois disso fazer-se a confrontação (acareação) delas é medida desnecessária numa situação em que as contradições estabelecidas são muito claras, uma vez que são decorrentes de divergências públicas e notórias.

Saliente-se também que, nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, ainda é necessário, em poucas reuniões previstas, ouvir inúmeras testemunhas e vítimas da catástrofe ocorrida. É necessário conceder às vítimas espaço de fala e voz, para que possam mostrar a todo o país a face humana de uma tragédia que destruiu vidas e espaços de convivência.

Portanto, no contexto específico desta CPI, é visivelmente possível, desde já, realizar a acareação entre testemunhas, ainda que uma delas ainda não tenha sido ouvida individualmente como depoente em reunião do colegiado. Assim, admitir-se-á que a acareação se realize com fundamento em declarações públicas (em inquérito, processos judiciais, ou imprensa) de pessoas cujas opiniões ou visões

SF/24644.86116-00 (LexEdit)

sobre os fatos se contrapõem. A dispensa, neste momento, de oitiva individual, também se revela como adequada a uma das testemunhas, pois evita que seja indagada duas vezes, seguidamente, acerca dos mesmos fatos (em oitiva individual, posteriormente, em acareação).

Pois bem. Nesse sentido, Thales Sampaio (ex-Diretor do Serviço Geológico do Brasil) e Roberto Bischoff (Diretor Presidente da Braskem) notabilizaram-se por suas declarações públicas contundentes e em permanente divergência nos últimos anos acerca da catástrofe gerada pela exploração subterrânea de sal-gema em Maceió.

Dito isso, analisemos aqui algumas das contradições.

Roberto Bischoff, em declaração pública, minimizou a situação da catástrofe em Maceió, a qual seria, a seu ver, amplificada por conta de disputas inerentes à política regional[1]. Thales Sampaio, por outro lado, discorda, afirmando que a Braskem sempre soube o quão grave era (e é) a situação, e atribui a culpa maior não à política, mas sim à negligência e imprudência da Braskem, a qual sabia que as cavidades subterrâneas estavam se juntando, o que poderia provocar uma catástrofe[2]. Assim, para Sampaio, a crise em Maceió não é decorrente ou agravada pela política, mas sim fruto do descaso histórico de uma empresa, que não se ateve às normas ou às melhoras práticas.

Roberto Bischoff também afirmou publicamente que, após o desabamento ocorrido no final de 2023, a mina 18 se acomodava da melhor forma[3]. Já Thales Sampaio, por sua vez, afirma, em contraposição, que a situação geológica de parcela substancial das minas não é previsível, uma vez que foram retirados do subsolo 10 milhões de metros cúbicos de sal, o equivalente a 3 estádios do Maracanã[4], e, em alguns lugares, a acomodação pode demorar. Dessa forma, na visão de Sampaio, mesmo um preenchimento contínuo das cavidades demoraria anos para reverter a instabilidade, sobretudo em locais bastante afetados, como a mina 18.

SF/24644.86116-00 (LexEdit)

Roberto Bischoff também afirmou que a petroquímica (e mineradora) estaria realizando esforços consistentes para minimizar os impactos decorrentes da subsidência em Maceió[5]. Disso, também diverge de Thales Sampaio, para quem a instabilidade do subsolo da região torna difícil que os esforços da Braskem realmente reparem (ou até minimizem de maneira adequada), no curto prazo, o dano ambiental, econômico e social[6].

Acerca da reparação social dos danos, Roberto Bischoff afirmou, em "Mensagem do Líder do Negócio", no ano de 2022, que "com relação a pessoas, é importante ressaltar nossa atuação contínua de apoio às famílias afetadas em decorrência do evento geológico em alguns bairros da cidade de Maceió (AL), em 2018".[7] Thales Sampaio, por sua vez, diverge e afirma que, diante da indiferença da companhia petroquímica, em 2019, teve que elaborar "um documento itenizando ponto por ponto o que seria necessário de acompanhamento no bairro para preservar a vida das pessoas, porque, até então, a Braskem não concordava em retirar as pessoas do bairro"[8]. Há, portanto, clara diferença entre ambos sobre o tratamento que a empresa dispensou aos afetados pela catástrofe.

Thales Sampaio também participou de diversas reuniões de Grupo de Trabalho do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), no qual se concluiu que "houve desleixo por parte da empresa mineradora, tendo em vista o abandono dos poços/minas inativos (as), inclusive desligando as bombas que pressurizavam as cavernas, em horários de bandeira vermelha da companhia elétrica, com vistas a economizar, porém, causando despressurização, propiciando a fluência salina". Já Roberto Bischoff, em Relatório Integrado da Braskem de 2022, afirma que a empresa "tem como valor inegociável a segurança das pessoas"[9].

Além disso, Thales Sampaio reconhece culpa (negligência e imprudência) da Braskem pelos danos causados em Maceió, enquanto Roberto Bischoff, na qualidade de Diretor Presidente da empresa, não tem declarações públicas de nosso conhecimento nas quais reconheça que a Braskem agiu com dolo

SF/24644.86116-00 (LexEdit)

ou culpa (noutras palavras, Bischoff não reconhece a culpa da empresa)[10]. E, não bastasse isso, conste que a Braskem sempre teve comportamento de desafiar o Serviço Geológico Brasileiro[11].

Além dos pontos acima enumerados, a divergência pública entre o Sr. Roberto Bichoff e o Sr. Thales Sampaio se estende a diversos outros aspectos fáticos e interpretativos relacionados à catástrofe decorrente da exploração de sal-gema em Maceió. Isso evidencia, por si só, a necessidade de uma confrontação (acareação) entre ambos, a fim de explorar essas e outras divergências opinativas[12].

Dessa forma, é necessário que esta Comissão Parlamentar de Inquérito proceda à acareação a fim de que, assim, emerja a verdade dos fatos, e seja encaminhada a responsabilização daqueles que causaram prejuízos às vidas de dezenas de milhares de alagoanos, retirados de seus lares.

[1] Conforme disponível em: https://www.otempo.com.br/politica/governo/presidente-da-braskem-sobre-colapso-em-maceio-politica-distorce-informacoes-1.3287499

[2] Conforme disponível em: https://www.poder360.com.br/congresso/ex-diretor-do-sgb-diz-na-cpi-da-braskem-que-empresa-foi-negligente/

[3] Conforme disponível em: https://www.poder360.com.br/energia/politica-distorce-informacoes-diz-braskem-sobre-desastre-em-maceio/

[4] Conforme disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/12344

[5] Conforme disponível em: https://www.suno.com.br/noticias/braskem-brkm5-presidente-gpj/

SF/24644.86116-00 (LexEdit)

[6] Conforme disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/12344

[7] Conforme disponível em: https://www.braskem.com.br/portal/Principal/arquivos/Braskem-Relatorio-Integrado-2022-PORT-04-04.pdf

[8] Conforme disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/12344

[9] Conforme disponível em: https://www.braskem.com.br/portal/Principal/arquivos/Braskem-Relatorio-Integrado-2022-PORT-04-04.pdf

[10] Conforme disponível em: https://www.poder360.com.br/congresso/ex-diretor-do-sgb-diz-na-cpi-da-braskem-que-empresa-foi-negligente/

[11] Conforme disponível em: https://rigeo.cprm.gov.br/bitstream/doc/21212/1/respostas_finalizacao_braskem.pdf

[12] Conforme disponível em: https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2024/03/09/135034-confea-braskem-desligava-bombas-das-minas-para-economizar-energia

Sala da Comissão, 11 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24718.94131-14 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do Senhor Paulo Roberto Cabral de Melo, engenheiro e responsável técnico, **como testemunha, sob compromisso**, a respeito da lavra de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Paulo Roberto Cabral de Melo, que período de 1976 a 1997 foi Gerente Geral da Planta de Mineração da Salgema Mineração Ltda (hoje Braskem S.A.) em Maceió Alagoas, produzindo sal gema para a sua Planta Química. Atuou, ainda, como consultor para a Braskem S.A. através de sua empresa Consalt Consultoria Mineral Ltda onde é sócio diretor até o presente[1].

Teve, portanto, destacada atuação na mineração de sal-gema em Maceió.

Ademais, o sr. Paulo Roberto Cabral de Melo é apontado pela Polícia Federal como suspeito por sua atuação na qualidade de responsável técnico,

SF/24718.94131-14 (LexEdit*)

tendo sido alvo de mandados de busca e apreensão, juntamente com o Diretor industrial da Braskem, Alvaro Cesar Oliveira de Almeida, os Gerentes de produção Marco Aurélio Cabral Campelo, Paulo Márcio Tibana e Galileu Moraes, e o também responsável técnico Alex Cardoso da Silva[2].

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

[1] Conforme disponível em: https://www.escavador.com/sobre/277472448/paulo-roberto-cabral-de-melo. Acesso em 08.03.2024

[2] Conforme disponível em: https://www.diariodocentrodomundo.com.br/diretor-gerentes-ecnicos-e-consultores-conheca-os-alvos-da-pf-em-operacao-contra-a-braskem/ Acesso em 08.03.2024.

Sala das Sessões, 8 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24362.96657-04 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **devolução** do Ofício nº 42/2024/ASPAR/GM-MME, com abertura de novo prazo, de **1 (UM) DIA ÚTIL** para que o Ministério de Minas e Energia disponibilize outro profissional com formação em geologia para prestar apoio técnico investigativo a esta Comissão até o encerramento das atividades, evitando indicar pessoa com potencial conflito de interesses, considerando o objeto desta investigação

Assim, solicita-se que não se faça indicação de servidor que ocupe cargo de direção ou chefia ou esteja lotado em setor que possa vir a ser alvo de fiscalização por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora dos assuntos que envolvem as investigações, para auxiliar esta relatoria na apuração dos fatos e eventos que culminaram no desastre ocorrido em Maceió.

Todavia, em resposta ao Requerimento nº 1/2024 - CPIBRASKEM, o Ministério de Minas e Energia ofertou auxílio do Diretor do Departamento de

SF/24362.96657-04 (LexEdit*)

Geologia e Produção Mineral, da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Sabe-se que a mencionada diretoria (por suas ações ou omissões) é potencial investigada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pois, conforme consta no sítio do Ministério de Minas e Energia,

> *O Departamento de Geologia e Produção Mineral (DGPM) tem como finalidade promover o planejamento estratégico da prospecção dos recursos minerais e formular diretrizes e prioridades referentes aos levantamentos geológicos básicos e específicos. Tem como foco a proposição de diretrizes e requisitos para o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o potencial mineral do país por meio dos levantamentos geológicos e de recursos minerais, articular os sistemas de informações geológicas e de recursos minerais, a coordenação dos procedimentos de aprovação dos atos de outorga dos direitos minerários, coordenar e acompanhar as ações de execução de programas, atividades e projetos para a implementação de diretrizes para a gestão eficaz dos direitos minerários do País e a eficácia e eficiência da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais.*

No nosso ordenamento jurídico, sobretudo em razão do disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, situações em que agentes públicos estão expostos a conflito de interesses devem ser evitadas, de maneira que prevaleça o interesse público e a impessoalidade no trato com a coisa pública.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 11 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24268.63467-17 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **devolução** do Ofício nº 7409/2024/GAB-DG/ANM e a prestação de informações, oficiando-se à Agência Nacional de Mineração que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. relação **detalhada** de todos os descumprimentos de normas (legais ou infralegais) pela Braskem na exploração de sal-gema em Maceió-AL, **desde o início das atividades de exploração**, informando em tabela, entre outros dados relevantes: a data, a descrição sucinta da infração ocorrida, o local (ou a mina) onde houve infração, os dispositivos normativos infringidos, e a penalidade (incluindo o valor da multa aplicada);

2. respostas **detalhadas** às seguintes indagações, considerando como período de referência **desde o início da exploração de sal-gema em Maceió, na década de 1970, até o momento atual**:

2.1. Quais os parâmetros técnicos (ou referências) utilizados pela ANM para definir as dimensões máximas das cavidades e a distância necessária entre elas (boas práticas, literatura técnica, normas etc.), e fiscalizá-las a fim de que não ocorra uma catástrofe?

2.2. A ANM fiscalizou ou supervisionou: a) a distância mínima necessária entre as cavidades (minas); b) a dimensão (tamanho) das cavidades;

SF/24268.63467-17 (LexEdit*)

e c) o descomissionamento/fechamento de minas? Em quais momentos? Quais foram as conclusões alcançadas quanto a cada um desses itens citados? (realizar detalhamento da resposta para cada uma das cavidades, com histórico por data)

2.3. As cavidades onde houve exploração de sal-gema excederam as dimensões consideradas como seguras e adequadas pela ANM? E as distâncias entre cavidades (minas) excederam os parâmetros tidos como seguros e adequados pela ANM?

2.4. Caso a ANM não tenha fiscalizado a dimensão das cavidades, a distância entre elas e o descomissionamento/fechamento de minas, qual a justificativa? (favor fornecer, em apartado, documentos necessários, caso existentes)

2.5. Há indícios de que a ANM recebeu informações falsas ou enganosas da Braskem, que tenham induzido a agência em erro? (caso haja, favor descrevê-los, e fornecer documentos comprobatórios, em apartado, se existentes);

2.6. Há indícios de que a Braskem omitiu a verdade ou não forneceu informações à ANM, as quais, caso conhecidas, poderiam ter resultado numa intervenção tempestiva da agência? Caso existentes, que informações foram essas?

2.7. Houve vistorias presenciais realizadas pela ANM nas minas na capital alagoana? Quais foram as conclusões dessas vistorias? (realizar detalhamento em tabela, indicando data e conclusões, bem como juntando documentação comprobatória).

3. respostas detalhadas às **solicitações de informações** e documentos objeto do Requerimento nº 22/2024 - CPI Braskem, cujo teor é reiterado abaixo:

3.1. os processos administrativos relativos às outorgas de direito minerário que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;

SF/24268.63467-17 (LexEdit*)

3.2. os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações vinculadas aos direitos minerários supracitados que tenham relação com o caso da pesquisa e lavra de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

3.3. os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;

3.4. os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

3.5. os processos administrativos quanto à garantia de recuperação das áreas utilizadas para pesquisa e lavra relacionadas com o caso de exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

3.6. alertas/notificações enviados à Braskem (ou empresas antecessoras) que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

3.7. monitoramento realizado nas cavidades exploradas pela Braskem (ou empresas antecessoras) em Maceió-AL;

3.8. inteiro teor de todos os laudos produzidos pela ANM ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL, desde o início das atividades de mineração no local;

3.9. informações sobre a legislação brasileira aplicável à mineração da Braskem em Maceió **(relacionada estritamente ao fato determinado objeto desta CPI), indicando a legislação aplicável em cada período, desde o início das atividades, incluindo, em capítulo apartado, normativos sobre o descomissionamento/fechamento de minas;**

SF/24268.63467-17 (LexEdit*)

4. Lista dos servidores da ANM responsáveis pela fiscalização (ou supervisão) das operações de extração de sal-gema pela Braskem em Maceió-AL (abrangendo toda a cadeia hierárquica, com informação do período de atuação e descrição das atribuições), desde o início das atividades de exploração.

Considerando-se que este requerimento trata, em parte, de reiteração de pedido não atendido adequadamente (e respondido pela ANM em TOM, NO MÍNIMO, DESRESPEITOSO A ESTA CPI), fixa-se PRAZO DE TRÊS DIAS ÚTEIS.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

As referências à ANM devem ser entendidas como também abrangendo os órgãos que antecederam a agência (destacadamente, DNPM).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

SF/24268.63467-17 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Em resposta a solicitação desta CPI, formulada por meio do Requerimento nº 22, de 2024 – CPI Braskem, a **ANM, de maneira ASSAZ DESRESPEITOSA (para dizer o mínimo)** , informou:

> *3.22. 10. informações sobre possíveis descumprimentos de normas (legais ou infralegais) praticados pela Braskem.*
>
> *3.23. Os descumprimentos às normas legais e infralegais relacionados ao Processo Minerário da Braskem foram objeto de autuação pelo DNPM / ANM, no exercício de sua ação fiscalizatória, e podem ser encontrados no Processo Minerário da Braskem S.A., de domínio público.*

Obviamente, sabe-se que há informações que constam no processo minerário. Todavia, o que se pede é a **sistematização** dessas informações em documento único, considerando a expertise da agência e a **colaboração técnica que deve, por dever legal, prestar a esta CPI. Espera-se, portanto, que as respostas aos questionamentos elaborados sejam satisfatórias, elaboradas com cuidado e em TOM RESPEITOSO ao papel investigatório deste colegiado.**

SF/24268.63467-17 (LexEdit*)

Outras respostas da ANM foram desrespeitosas e igualmente desprovidas de qualquer conteúdo informativo:

> *7. monitoramento realizado nas cavidades exploradas pela Braskem em Maceió/AL (incluindo o inteiro teor de todos os laudos de monitoramento produzidos pelo próprio Ministério ou por empresas contratadas);*
>
> *3.16. 7. monitoramento realizado nas cavidades exploradas pela Braskem em Maceió/AL (incluindo o inteiro teor de todos os laudos de monitoramento produzidos pelo próprio Ministério ou por empresas contratadas); Todos os relatórios de acompanhamento do monitoramento das cavidades ao longo da vida útil da mina até a interdição estão anexados ao Processo Minerário 27225.006648/1965-86.*
>
> *[...]*
>
> *3.17. 8. inteiro teor de todos os laudos produzidos pela ANM ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL, desde o início das atividades de mineração no local;*
>
> *3.18. Todos os pareceres técnicos e documentos produzidos pelo GT-SAL e laudos produzidos pelas consultorias contratadas pela Braskem S. A. estão anexos aos autos dos processos listados no Quadro 1, acima.*

Posto isso, não há alternativa senão a **DEVOLUÇÃO** do Ofício nº 7409/2024/GAB-DG/ANM, juntamente com nova solicitação de prestação de informações.

Ademais, REITERA-SE A IMPORTÂNCIA DA COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL DA ANM, E SOLICITA-SE RESPEITO AO PRAZO INDICADO, DE MANEIRA QUE NÃO SEJAM OBSTRUÍDOS OS TRABALHOS INVESTIGATIVOS DESTE COLEGIADO.

SF/24268.63467-17 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 7 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24176.73351-04 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se à Braskem, que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. informações sobre a existência (ou não) de processo judicial (em curso ou encerrado) em que a Braskem figure como parte autora e o Serviço Geológico Brasileiro (ou União) figure como parte ré, cujo valor da causa ou valor da soma dos pedidos exceda R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (conforme detalhamento no trecho de notas taquigráficas transcritas na justificação);

2. planilha eletrônica contendo relação de todos os processos (em curso ou encerrados) em que a Braskem seja parte autora e cujo valor da causa ou valor da soma dos pedidos exceda R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

A planilha eletrônica a que se refere o item 2 deverá conter: número dos processos, assunto, descrição sucinta, nome das partes, valor da causa e valor dos pedidos cumulados.

O documento indicado no item 2 deverá ser encaminhado em meio eletrônico (planilha única no formato xls ou xlsx).

SF/24176.73351-04 (LexEdit*)

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Conforme relatou o Sr. Thales Sampaio a esta Comissão Parlamentar de Inquérito em 6.3.2024 (notas taquigráficas):

> *"O SR. THALES SAMPAIO - Senador, o senhor foi muito importante no trabalho do Serviço Geológico do Brasil por vários motivos, mas especialmente pelo apoio que o senhor deu, ao longo de todo o trabalho, ao Serviço Geológico do Brasil e*

SF/24176.73351-04 (LexEdit*)

particularmente ao líder do trabalho. O senhor me convocou ao seu gabinete, acho que por duas vezes, para conversar, e aquilo foi um alento na minha... no que eu precisava fazer, não é? E uma das nossas conversas foi muito importante e eu agradeço muito àquela conversa, em que o senhor disse: "Faça o que precisa ser feito. Não se preocupe com nada". Foi mais ou menos isso, não foi nessas palavras.

Immanuel Kant... Foi um pensamento de Immanuel Kant trazido por um pesquisador da CPRM que participava da equipe. Ele está no Japão fazendo doutorado. Adoro esse garoto. Gostaria muito que ele fosse meu filho. Estão ali meu filho e meu genro, o Thiago. Levanta a mão, Thiago, por favor, tá? Pai da princesa mais linda de Brasília. Esse pesquisador trouxe uma frase que me fez ler novamente Immanuel Kant. Era uma frase em latim e dizia: da razão ao raciocínio, vale a consequência. O que a gente estava vendo ali eram consequências de uma mineração que não aceitava que fosse causadora, e o Serviço Geológico do Brasil tinha que provar, sem nunca ter trabalhado na área, que era por causa dessa mineração. E essa mineração pertencia a uma empresa gigante, como todo mundo já falou, e que num determinado momento, entrou com uma ação contra o Serviço Geológico do Brasil pedindo R$1 bilhão de danos morais pelo que o Serviço Geológico do Brasil tinha publicado.

A partir daí, a equipe ficou realmente assustada. Então, meu caro Senador, está aí o dado concreto. Essa ação, se eu não me engano, ficou por seis meses. O Consultor Jurídico da CPRM me chamou para conversar e me deu ciência da ação, e disse: "Dr. Thales, tome muito cuidado com suas palavras, tome muito cuidado com as suas palavras!".

Agora, imagine o Presidente..." (grifo nosso)

SF/24176.73351-04 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 7 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24662.92074-12 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se à **Braskem S.A.** que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

- cópias de quaisquer contratos, acordos e demais documentos congêneres firmados **entre a Braskem S.A. e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)**, relacionados a dados de perfuração, perfil geofísico e sondagens realizadas pela CPRM no município de Maceió/AL, incluindo testemunhos de sondagem, estudos e adendos.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de política ambiental (como licenciamento ambiental, fiscalização e controle etc.), as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo xlms.

SF/24662.92074-12 (LexEdit*)

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes.

Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados. Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos administrativos ambientais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24106.09572-29 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao **Serviço Geológico do Brasil** que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

- cópias de quaisquer contratos, acordos e demais documentos congêneres firmados **entre a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e a Braskem S.A.**, relacionados a dados de perfuração, perfil geofísico e sondagens realizadas pela CPRM no município de Maceió/AL.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de política ambiental (como licenciamento ambiental, fiscalização e controle etc.), as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo xlms.

SF/24106.09572-29 (LexEdit*)

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes.

Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados. Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos administrativos ambientais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24715.70610-65 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DO SIGILO:**

a) bancário, de 2010 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de WALTER LINS ARCOVERDE, CPF 606.693.307-87, PARA ESTA CPI.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação da catástrofe ocorrida em Maceió, abrangendo não apenas a conduta da empresa (Braskem) mas também a ação ou omissão de órgãos públicos.

SF/24715.70610-65 (LexEdit*)

As informações e os documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito demonstram a omissão histórica da Agência Nacional de Mineração na fiscalização das empresas, o que acarretou tragédias com as de Maceió, Brumadinho e Mariana.

Walter Lins Arcoverde foi Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária (extinto DNPM) de 2010 a 2017. Atualmente, atua na Divisão de Fiscalização da ANM.

Atuou, portanto, na unidade responsável pela coordenação e gestão do planejamento e da execução da ação de fiscalização da atividade minerária.

Nessa linha, **acreditamos que possa ter havido, também no período em que Walter Arcoverde foi diretor, omissões ou retirada (potencialmente criminosa) de documentos no processo nº 27225.006648/1965-86, da Agência Nacional de Mineração, enviado a este colegiado**, conforme descrição abaixo:

Data/Evento/Observação

15/07/1989/Comunicação da desativação do poço de nº 4 A pela Salgema Mineração Ltda/Não foi localizado no processo qualquer documento, à título de relato, relatório ou formulário de vistoria porventura realizada pelo DNPM para verificações pertinentes como ocorreu no caso de desativamento dos poços nº 3, 5 e 6.

09/05/2005/Vistoria nas instalações da Braskem S.A./Não foi localizado no processo relatório ou outro documento com registros acerca da fiscalização realizada

13/06/2013/Notícia da realização de reunião, em 13/06/2013, entre representantes do DNPM e da Braskem S.A., através de uma correspondência da Braskem ao DNPM, datada de 10/12/2013 (fls. 1768 a 1769, nº SEI 8050626)/Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de registro, relato ou Ata da reunião.

30/08/2013/Notícia da realização de uma vistoria nas instalações da Braskem S.A., em 30/08/2013, através do Ofício de nº 539/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/AL/2013

SF/24715.70610-65 (LexEdit*)

(fl.1755, nº SEI 8050579), emitido pelo DNPM e endereçado à Braskem S.A., e cujo teor trata de encaminhamento de cobrança de reembolso das despesas com vistoria realizada nas instalações da Braskem S.A. por profissionais do DNPM./Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de relato, relatório ou formulário de fiscalização dessa vistoria.

10/12/2013/Apresentação de Laudo relativo ao estudo de mecânica de rochas, denominado Estudo de Estabilidade e Subsidência das cavernas (poços) de sal nº 16, 17, 30D e 31D, elaborado pela empresa FLODIM./Não foi identificado ou localizado, na documentação, despacho ou registro de análise do DNPM acerca do documento apresentado pela Braskem S.A. Destaca-se, por exemplo, s.m.j., que o referido documento não atende ao que fora solicitado pelo DNPM porque exigiu-se um estudo contemplando todos os poços (ativos e desativados) e foi apresentado estudo de apenas 4 poços

10/10/2016/Vistoria nas instalações da Braskem S.A/Tem-se conhecimento da vistoria através do formulário de fiscalização emitido pelo DNPM em 19/07/2017, juntado no processo - fls.1904 a 1910, nº SEI 8051036. Contudo, não foi localizado no processo SEI, relatório ou formulário de fiscalização desta vistoria.

14/03/2018/Reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A./Tem-se notícia de reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A., nessa data, em Brasília/DF, através do Registro de Reunião discriminando os participantes, elaborado pelo DNPM, na ocasião, juntado no processo - fls. 2759, nº SEI 8052998. Contudo, não foi localizado no processo SEI, Ata ou Registro dos assuntos discutidos/decididos nesta reunião.

Ademais, há, no processo 27225.006648/1965-86, enviado a esta Casa, inúmeros documentos incompletos. Cabe salientar, por exemplo, que, no caso das licenças ambientais (documentos nºs 8050785, 8050796, 8050806, 8050815 e 8051030), falta o teor do verso, onde deveriam estar as condicionantes! Esses documentos são, simplesmente, essenciais aos trabalhos desta CPI.

SF/24715.70610-65 (LexEdit*)

A ausência de documentos relevantes, comprometendo a integridade do processo, é, por si só, **fato de maior gravidade**.

Além disso, infelizmente, a Agência Nacional de Mineração é, desde longa data, reconhecida como capturada pelo mercado que deveria regular. A fiscalização existente é insuficiente, e os interesses alinham-se com o do setor regulado. A propósito, veja-se transcrição de diálogo entre procuradores Marcelo Kokke Gomes e Agélio Novaes de Miranda, no bojo da ação civil pública proposta pelo MPF de Alagoas em face da Braskem e outros réus, em que um dos procuradores federais informa "***parece que estamos a defender a Braskem***":

Prezado Marcelo,

Segue a minuta da contestação. Basicamente me vali das informações enviadas pela ANM em forma de subsídios.

00431.049774 / 2019-87 (ENUAFI / PFAL)

0806577-74.2019.4.05.8000 (TRF5_1_AL)

Não concordo com alguns tópicos e menções, porque parecer que estamos a defender a Braskem (que fez acordo e parecer mais solícita que a ANM).

Também parecem desautorizar ou interpretar o laudo da CPRM em favor da Braskem (pra mim um absurdo e inclusive estaria contra defesa da União no feito)

Nesses pontos da peça fiz destaque em amarelo.

Seria interessante desenvolver melhor a questão da responsabilidade por omissão e o dever de informação da Braskem.

Você com sua expertise no assunto, e devido ao tempo que corre, já poderia incluir na peça. A questão do valor da causa também pode ser um tópico. Lembro que você me falou sobre isso.

SF/24715.70610-65 (LexEdit*)

No mais, eles fazem relato extenso e detalhado sobre as providências. Mantive tal como enviado.

Consta ilegitimidade, mas não sei se devemos manter.

Por fim, pode alterar, corrigir, formatar conforme melhor prática nesses casos.

Além disso, a ANM teve postura de negação ao desastre, até recentemente. Em vez de agir em favor da população, a agência alinhou-se imediatamente aos interesses da Braskem, tendo contestado os estudos do Serviço Geológico Nacional, conforme notas taquigráficas da audiência pública ocorrida na CTFC em 21 de março de 2019:

O SR. VICTOR HUGO BICCA - Eu até fiz uma provocação ao Dr. Thales. Ele mostrou aquela foto, muito didática, que ele chamou de "formação barreiras", que mostrou um processo erosivo em um corte que foi mostrado, um corte provavelmente em uma estrada que estava sendo construída, e ali se verifica com muita clareza. Há até um cidadão que entrou na cavidade que está formada no corte. Aquilo ali ocorreu essencialmente por causa da água da chuva. E eu provoquei o Dr. Thales dizendo que isso está ocorrendo também em subsuperfície onde houver essa formação. Por isso a recomendação dele, no final, de que nós temos que tratar da questão da água superficial, porque a água superficial está toda infiltrando e certamente está acelerando esse processo erosivo, que deve também estar ocorrendo em subsuperfície.

O SR. VICTOR HUGO BICCA - Os encaminhamentos são todos na linha do que o Dr. Thales já apresentou – eu vou poupá-los da repetição –, mas quero destacar aquilo que ele já destacou: eu acho que merece um tratamento imediato a questão da água superficial, da água da chuva, especialmente com essa informação que ele destacou, de 30mm/dia, que acendeu uma luz de preocupação. Nós em geotecnia – não é, Dr. Thales? – normalmente trabalhamos com chuva de 200mm. Quando chove 200mm em um dia em uma determinada região, nós temos certeza de que alguma coisa vai cair em algum lugar. E o dado, a recomendação técnica aponta 30mm. Não é uma chuva tão intensa assim, Senador Presidente Rodrigo Cunha.

SF/24715.70610-65 (LexEdit*)

Assim, considerando as constantes falhas da Agência Nacional de Mineração em proteger o povo brasileiro, assim como o comportamento estranho dos seus dirigentes e ex-dirigentes, que realizam uma verdadeira defesa interna de interesses privados, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra dos sigilos conforme indicado no corpo do requerimento. O mencionado dirigente foi omisso, não tendo cumprido devidamente com suas atribuições.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

SF/24715.70610-65 (LexEdit*)

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

SF/24715.70610-65 (LexEdit*)

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento

SF/24715.70610-65 (LexEdit*)

se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, # it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente

SF/24715.70610-65 (LexEdit*)

relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão, 11 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24230.14957-17 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CREA-AL) e ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) que encaminhem a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. inteiro teor do relatório (ou estudo, laudo etc.) produzido por Grupo de Trabalho criado pelo CONFEA e coordenado pelo geólogo Waldir Duarte da Costa Filho, tendo como coordenador adjunto o engenheiro Zerisson de Oliveira Neto, o qual concluiu pela existência de "abandono dos poços/minas inativos (as) [pela Braskem], inclusive desligando as bombas que pressurizavam as cavernas, em horários de bandeira vermelha da companhia elétrica, com vistas a economizar, porém, causando despressurização, propiciando a fluência salina".

2. inteiro teor de todos os demais relatórios (estudos, laudos etc.) produzidos pelo CREA-AL ou CONFEA sobre a catástrofe oriunda da exploração de sal-gema em Maceió-AL.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade,

SF/24230.14957-17 (LexEdit*)

sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Conforme amplamente noticiado[1], o CONFEA, pela Decisão Plenária nº PL-0234/2019, instituiu Grupo de Trabalho coordenado pelo geólogo Waldir Duarte da Costa Filho, tendo como coordenador adjunto o engenheiro Zerisson de Oliveira Neto, com o objetivo de analisar os tremores registrados em diversos bairros da capital alagoana.

O mencionado relatório do CONFEA, finalizado em novembro de 2019, concluiu que houve *"desleixo por parte da empresa mineradora, tendo em vista o abandono dos poços/minas inativos (as), inclusive desligando as bombas que pressurizavam as cavernas, em horários de bandeira vermelha da companhia elétrica, com vistas a economizar, porém, causando despressurização, propiciando a fluência salina"*. (grifo nosso)

As conclusões, portanto, são graves, de maneira que é essencial que o documento seja conhecido por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

SF/24230.14957-17 (LexEdit*)

[1] Conforme disponível em: https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2024/03/09/135034-confea-braskem-desligava-bombas-das-minas-para-economizar-energia

Sala da Comissão, 10 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24120.04066-29 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se ao Ministério de Minas e Energia, que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. documentos contendo estimativa do orçamento necessária para continuidade dos trabalhos do Serviço Geológico do Brasil realizada pelo ex-diretor da instituição, Sr. Thales Sampaio, e protocolada junto ao Ministério de Minas e Energia (referência temporal: por volta de julho de 2019; vide transcrição de notas taquigráficas contida na justificação deste requerimento);

2. todos os demais documentos (atas, registros, processos administrativos etc.) relacionados às informações solicitadas no item 1 acima.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

SF/24120.04066-29 (LexEdit*)

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Conforme relatou o Sr. Thales Sampaio a esta Comissão Parlamentar de Inquérito em 6.3.2024 (notas taquigráficas):

"O SR. THALES SAMPAIO – [...]

E, num determinado momento, eu elaborei um documento, a pedido do secretário, certo? Depois que nós apresentamos o relatório - isso foi no mês de julho de 2019 -, eu elaborei um documento itenizando ponto por ponto o que seria necessário de acompanhamento no bairro pra preservar a vida das pessoas, porque, até então, a Braskem não concordava em retirar as pessoas do bairro. Tinha um... O Ministério da Integração Nacional pagava um aluguel social, que não dava para pagar, porque imagine, se você evacua um bairro, o aluguel vai lá pra cima em Maceió.

SF/24120.04066-29 (LexEdit*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) - Claro.

O SR. THALES SAMPAIO - E isso já foi falado aqui, não é?

Então, ele pediu para eu itenizar tudo o que eu precisava para monitorar a questão. Eu itenizei, juntei a minha equipe, pensamos em tudo que precisava ser feito e entreguei esse documento ao secretário. Ele protocolou no Ministério de Minas e Energia e disse: "Não, vamos liberar o dinheiro para o Serviço Geológico do Brasil". Eu estava pedindo orçamento e financeiro para continuar trabalhando. Na minha opinião, o Serviço Geológico do Brasil não poderia sair dali, porque é a única instituição do Estado brasileiro que tem capacidade de monitorar e de falar exatamente o que está acontecendo ali, não existe outra instituição." (grifo nosso)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 11 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24180.94816-77 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao **Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL** que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

- cópias dos tinstrumentos de licenciamento ambiental ou quaisquer documentos congêneres, relacionados às atividades de mineração desenvolvidas pela Braskem S.A. no município de Maceió/AL, especialmente relacionadas à utilização de recursos hídricos para extração de sal-gema.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de política ambiental (como licenciamento ambiental, fiscalização e controle etc.), as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo xlms.

SF/24180.94816-77 (LexEdit*)

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes.

Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados. Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos administrativos ambientais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24341.91915-81 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do Senhor Alvaro Cezar Oliveira de Almeida, Diretor de Produção da Braskem, como testemunha, sob compromisso, a respeito da lavra de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Alvaro Cezar Oliveira de Almeida, que, conforme documento fornecido pela Braskem, é, ao menos desde 2010, Diretor de Produção da empresa[1].

Conforme informado pela Braskem, na qualidade de Diretor de Produção (industrial), Alvaro Almeida "planeja e administra a produção, atua na definição do planejamento estratégico, participa na definição de políticas DERH, gerencia logística, assegura ações de gestão ambiental, gerencia ações de qualidade, provê condições de higiene e segurança do trabalho, comunica-se oralmente e por escrito".

SF/24341.91915-81 (LexEdit*)

Teve, portanto, destacada atuação na mineração de sal-gema em Maceió.

Ademais, o sr. Alvaro Cezar de Oliveira é apontado pela Polícia Federal como suspeito por sua atuação como diretor, tendo sido alvo de mandados de busca e apreensão, juntamente com os Gerentes de produção Marco Aurélio Cabral Campelo, Paulo Márcio Tibana e Galileu Moraes, e o responsáveis técnicos Alex Cardoso da Silva e Paulo Roberto Cabral de Melo[2].

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

[1] Conforme disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/2a85f744-f704-40b0-836d-0f414fb5cd12

[2] Conforme disponível em: https://www.diariodocentrodomundo.com.br/diretor-gerentes-ecnicos-e-consultores-conheca-os-alvos-da-pf-em-operacao-contra-a-braskem/ Acesso em 08.03.2024.

Sala da Comissão, 8 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24524.56703-82 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, oficiando-se ao Serviço Geológico do Brasil, que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. qualificação completa e dados funcionais (nome etc.) dos técnicos (servidores) do Serviço Geológico do Brasil (ou Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais) que acompanharam as sondagens estratigráficas ou perfuração de poços de qualquer natureza realizadas pelo SGB/CPRM para a empresa Braskem e que viram os testemunhos geológicos, até 31 de dezembro de 2020;

2. todos os documentos (atas, registros, processos administrativos etc.) relacionados às informações solicitadas no item 1 acima.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

SF/24524.56703-82 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Conforme relatou o Sr. Thales Sampaio a esta Comissão Parlamentar de Inquérito em 6.3.2024 (notas taquigráficas):

> *"O SR. THALES SAMPAIO - Não, 96, não! Na década de 80, tá? Década de 80 ou talvez década de 70. Não existe dado na biblioteca da CPRM. Então, eu fiquei assim... A equipe ficou enlouquecida, porque eu entrei na CPRM, e a CPRM já tinha dez anos. Então, o que nós encontramos? No arquivo morto da Diretoria de Administração e Finanças, nós encontramos o contrato com a Braskem, e por isto é que a gente não tinha nenhum dado. Por quê? Porque ela tinha uma jazida privada. Por que a CPRM foi contratada? Porque ela tinha capacidade de fazer furos de até 3 mil metros de profundidade. Nós tínhamos sondagens até 3 mil metros de profundidade. Nós tínhamos sondagens espetaculares, nós fazíamos sondagens para a Petrobras.*
>
> *Em 1990, com o Governo Collor, ficou decidido que, ali no Véu Noiva... Fecharam várias companhias, fecharam a Nuclebrás e iam fechar a CPRM. O Ministro Dias Leite foi a uma reunião, junto com o então Presidente da CPRM, Carlos Oití Berbert, e*

SF/24524.56703-82 (LexEdit*)

reverteu isso, lá no Véu de Noiva, dizendo:"Isso é o Serviço Geológico do Brasil. Então, vocês vão vender todos os equipamentos que possam concorrer com a iniciativa privada".

A gente tinha equipamentos de prospecção. Eu trabalhei com prospecção mineral no Rio Grande do Sul. Nós cubamos jazidas de carvão para 500 anos no Brasil. É pena que o carvão, hoje, polui. Nós temos carvão energético, no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, para fornecimento de energia por 500 anos. Só que, hoje... E a gente tem uma matriz muito limpa.

Então, a Braskem usou isso, depois do nosso relatório, e divulgou que a CPRM tinha feito alguns dos furos. Nós não fizemos todos, claro. Acho que nós fizemos dez sondagens para eles. Todos os dados eram deles. Era acompanhado por engenheiros deles, geólogos deles. Os testemunhos ficaram com eles, a perfilagem geofísica ficou com eles. Nós não podíamos ter nada, nem um dado poderia ficar com a gente.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Como Relator.) - Mas o senhor sabe qual era a perfilagem e qual era o testemunho geológico? O senhor sabe qual era.

O SR. THALES SAMPAIO - Não, não sabemos. Aí eu pedi para ver os testemunhos. A Braskem me disse que não existia testemunho. Então, eu falei: nós precisamos, imediatamente, de duas sondagens estratigráficas. O que é uma sondagem estratigráfica? Você coloca uma sonda, vamos dizer, uma sonda que faz furo para petróleo, porque a profundidade é muito grande. E eu preciso recuperar toda a rocha, inteira. Então, duas sondagens estratigráficas, saindo da cota zero até 1.250 metros de profundidade, para que a gente veja toda a coluna geológica e para que gente possa fazer ensaios de laboratório naquelas rochas para saber se aquele conglomerado era realmente competente para segurar as cavidades que estavam sendo desmoronadas ou não.

Essa sondagem foi feita já em 2020. Eu nunca vi esses testemunhos. Existem técnicos da CPRM que acompanharam essa sondagem e que viram esses testemunhos, mas

SF/24524.56703-82 (LexEdit*)

eu nunca vi. A minha última viagem para Maceió teria sido em fevereiro de 2020 e a minha viagem foi suspensa pelo então Presidente da CPRM que ligou para a minha casa e disse: "Dr. Thales, está cancelada a sua viagem para Maceió, porque está chegando aí a pandemia e tal coisa". E aí eu não fui mais a Maceió. E a equipe do Serviço Geológico do Brasil deixou de ir a Maceió. E eu argumentei o seguinte: nós não vamos trabalhar em ambiente fechado. Nós vamos a Maceió trabalhar no campo. Ah, mas aí vai ter que entrar nas casas. Eu digo, não, mas a gente pode examinar a casa por fora. A gente não pode parar esse trabalho. Certo? Mas, enfim, a decisão foi: não viaja mais ninguém. Então, o Serviço Geológico do Brasil do Brasil ficou fora. Havia várias recomendações minhas para que o Serviço Geológico do Brasil continuasse monitorando o evento, não o geológico evento não geológico, tá? O evento de subsidência ou de rebaixamento, de afundamento dos bairros em decorrência de 35 minas de sal que existem embaixo daqueles bairros. Fenômeno geológico, vento geológico é quando é causa natural. Se não é causa natural, não é evento geológico, certo? E a Braskem insiste em chamar evento geológico. Então, não é evento geológico, certo? E, assim, num determinado momento, em uma das reuniões com a Braskem... É porque foram muitas, viu, Senador, foram muitas, certo?.

Eu fiz palestras neste Senado, sob a Presidência do Senador Rodrigo Cunha; eu fiz palestra na Câmara dos Deputados, audiência pública. Eu fiz audiência pública em Maceió, com auditório lotado, era um auditório para 500 pessoas, com moradores, Senadores, Ministério Público, juízes, promotores. Eu fiz palestra na prefeitura, palestra em associação de moradores. Eu fiz palestra no Conselho Nacional de Justiça, com a presença do Presidente do Supremo Tribunal Federal à época, Ministro Toffoli, e a Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, e várias outras autoridades, e, claro, todos os advogados da Braskem, ou talvez o melhores, assistindo à minha palestra.

A palestra daquelas épocas se modificou em relação a essa que eu trago para vocês? Sim. Modificou-se porque aqui em tenho mais dados ainda para mostrar

SF/24524.56703-82 (LexEdit*)

que não há nenhuma dúvida e que o serviço que foi feito pela CPRM, que é o Serviço Geológico do Brasil... Tem que tirar esse nome de CPRM para descaracterizar a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, porque desde 1994 nós não o somos, nós somos Serviço Geológico do Brasil, semelhante... O nosso modelo é serviço geológico americano, serviço geológico canadense, serviço geológico inglês; especialmente serviço geológico americano, porque é o único que monitora água. Aí, água... Eu não estou chamando água de recursos hídricos porque água é tratada como commodity, mas não é, certo? Existe uma profunda correlação entre água superficial e água subterrânea.

Uma das hipóteses cruciais que a gente levantou foi: pode ser que essa subsidência seja decorrente da explotação, que era uma explotação grande de água subterrânea. Quem explotava água subterrânea? A Braskem. Para quê? Para pegar essa água subterrânea dos aquíferos mais superiores, entre 100 e 200 metros de profundidade, e injetar água doce a 1,2 mil metros de profundidade, para dissolver o sal e essa salmoura subir, é certo. Então, ele tirava tirava água subterrânea de cima e ia pra baixo.." *(grifo nosso)*

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 8 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24188.94688-84 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e com amparo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, ouvido o plenário desta Comissão, considerando a possibilidade de existência das **infrações penais** previstas no art. 305 do Código Penal e art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, sejam tomadas as seguintes providências:

1. nova requisição de documentos, a fim de que a Agência Nacional de Mineração (ANM) forneça a este colegiado, no prazo de **1 (UM DIA ÚTIL), IMPRORROGÁVEL:**

1.1. o **inteiro teor** do processo 27225.006648/1965-86; e

1.2. os **documentos faltantes** no processo 27225.006648/1965-86 (mencionados na justificação desta proposição, assim como outros documentos faltantes que vierem a ser solicitados pela Secretaria da Comissão Parlamentar de Inquérito, independentemente de aprovação de novo requerimento).

2. ultrapassado o prazo previsto no item 1, acima, sem o integral atendimento às exigências, autoriza-se, desde logo e independentemente da aprovação de novo requerimento, a Advocacia do Senado Federal (e demais órgãos desta Casa que se fizerem necessários) a tomar todas as providências necessárias à **busca e apreensão de documentos (físicos ou virtuais) e computadores** na sede da Agência Nacional de Mineração, com endereço na Endereço: SBN Qd. 02 - Lote

SF/24188.94688-84 (LexEdit*)

08 - Bloco N, Edifício CNC III, considerando a possível prática dos crimes descritos no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e 305 do Código Penal, **com o propósito de obter os documentos mencionados no item 1 (e seus subitens), acima.**

Os documentos a que se refere o item 1.1. deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo xlms.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do

SF/24188.94688-84 (LexEdit*)

povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI ao inteiro teor dos processos na ANM a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Por meio do Requerimento nº 22, de 2024, esta CPI da Braskem solicitou à ANM acesso a diversas espécies de processos administrativos (outorgas de direito minerário, fiscalização, recebimento de denúncias etc.). No requerimento foi estabelecido prazo de 5 (cinco) dias úteis para fornecimento desses documentos

Todavia, há no processo 27225.006648/1965-86, enviado a esta Casa, inúmeros documentos incompletos. Cabe salientar, por exemplo, que, no caso das licenças ambientais (documentos nºs 8050785, 8050796, 8050806, 8050815 e 8051030), falta o teor do verso, onde deveriam estar as condicionantes! Esses documentos são, simplesmente, essenciais aos trabalhos desta CPI.

Também existem, no processo 27225.006648/1965-86, diversas referências a eventos cujo registro não foi encontrado, de modo que é necessário averiguar onde estão esses documentos (se são inexistentes ou foram ocultados, pela ANM, desta CPI). A lista desses documentos segue adiante:

Data/Evento/Observação

15/07/1989/Comunicação da desativação do poço de nº 4 A pela Salgema Mineração Ltda/Não foi localizado no processo qualquer documento, à título de relato, relatório ou formulário de vistoria porventura realizada pelo DNPM

SF/24188.94688-84 (LexEdit*)

para verificações pertinentes como ocorreu no caso de desativamento dos poços nº 3, 5 e 6.

09/05/2005/Vistoria nas instalações da Braskem S.A./Não foi localizado no processo relatório ou outro documento com registros acerca da fiscalização realizada

13/06/2013/Notícia da realização de reunião, em 13/06/2013, entre representantes do DNPM e da Braskem S.A., através de uma correspondência da Braskem ao DNPM, datada de 10/12/2013 (fls. 1768 a 1769, nº SEI 8050626)/Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de registro, relato ou Ata da reunião.

30/08/2013/Notícia da realização de uma vistoria nas instalações da Braskem S.A., em 30/08/2013, através do Ofício de nº 539/SUPERINTENDÊNCIA/ DNPM/AL/2013 (fl.1755, nº SEI 8050579), emitido pelo DNPM e endereçado à Braskem S.A., e cujo teor trata de encaminhamento de cobrança de reembolso das despesas com vistoria realizada nas instalações da Braskem S.A. por profissionais do DNPM./Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de relato, relatório ou formulário de fiscalização dessa vistoria.

10/12/2013/Apresentação de Laudo relativo ao estudo de mecânica de rochas, denominado Estudo de Estabilidade e Subsidência das cavernas (poços) de sal nº 16, 17, 30D e 31D, elaborado pela empresa FLODIM./Não foi identificado ou localizado, na documentação, despacho ou registro de análise do DNPM acerca do documento apresentado pela Braskem S.A. Destaca-se, por exemplo, s.m.j., que o referido documento não atende ao que fora solicitado pelo DNPM porque exigiu-se um estudo contemplando todos os poços (ativos e desativados) e foi apresentado estudo de apenas 4 poços

10/10/2016/Vistoria nas instalações da Braskem S.A/Tem-se conhecimento da vistoria através do formulário de fiscalização emitido pelo DNPM em 19/07/2017, juntado no processo - fls.1904 a 1910, nº SEI 8051036. Contudo, não foi localizado no processo SEI, relatório ou formulário de fiscalização desta vistoria.

SF/24188.94688-84 (LexEdit*)

14/03/2018/Reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A./ Tem-se notícia de reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A., nessa data, em Brasília/DF, através do Registro de Reunião discriminando os participantes, elaborado pelo DNPM, na ocasião, juntado no processo - fls. 2759, nº SEI 8052998. Contudo, não foi localizado no processo SEI, Ata ou Registro dos assuntos discutidos/decididos nesta reunião.

É possível, portanto, que haja intenção da ANM em tumultuar a apuração a ser realizada por esta CPI. Daí porque se justifica a providência de busca e apreensão, caso não se obtenham os documentos no prazo delimitado.

Tendo em vista que restaram fortes elementos de convicção da existência de supostas práticas ilícitas por parte de servidores da ANM, torna-se imprescindível que seja determinada busca e apreensão, buscando e apreendendo os documentos (físicos ou virtuais e computadores) necessários a que este colegiado cumpra o seu propósito.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 11 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24574.72915-07 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Geraldo Vasconcelos, Coordenador do Movimento SOS Pinheiro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, a responsabilidade socioambiental da empresa Braskem S/A no "Caso Pinheiro/ Braskem", faz-se necessária a convocação do Senhor Geraldo Vasconcelos, Coordenador do Movimento SOS Pinheiro, que contribuirá com os trabalhos desta Comissão. Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)

SF/24954.02348-90 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Fernando Lima Silva, Presidente da associação dos moradores do Bom Parto, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, a responsabilidade socioambiental da empresa Braskem S/A no "Caso Pinheiro/ Braskem", faz-se necessária a convocação do Senhor José Fernando Lima Silva, Presidente da associação dos moradores do Bom Parto , que contribuirá com os trabalhos desta Comissão. Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)

SF/24348.35818-96 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. Relação contendo nomes completos, cargos que desempenhavam, período em que exerceram as atividades e descrição de atribuições (se houver) de cada um dos técnicos do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, que tenham participado da análise e aprovação dos documentos apresentados pela empresa Braskem S.A. nos processos de licenciamento ambiental de exploração de sal-gema pela empresa, em Maceió/Alagoas e arredores, bem como dos responsáveis pela emissão das licenças;
2. Relação contendo nomes completos, cargos que desempenhavam, período em que exerceram as atividades e descrição de atribuições (se houver) de cada um dos técnicos da Braskem S.A. que participaram do processo junto ao IMA/AL e que tenham assinado os laudos, estudos e documentos relativos aos processos de licenciamento ambiental de exploração de sal-gema pela empresa, em Maceió/Alagoas e arredores;

SF/24348.35818-96 (LexEdit*)

3. Relação das empresas de consultoria técnica contratadas e cujos laudos, pareceres, estudos, notas técnicas e outros documentos foram apresentados aos órgãos para instrução dos processos de licenciamento ambiental de exploração de sal-gema pela empresa Braskem S.A, em Maceió/Alagoas e arredores. Nesta listagem devem constar nomes e CNPJs das empresas, documentos apresentados por cada uma delas, em que data e os nomes dos responsáveis técnicos;
4. Remessa de forma separada e referenciada de documentos relativos aos itens nºs 1, 2 e 3.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas

SF/24348.35818-96 (LexEdit*)

quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos de outorga mineral, de desenvolvimento da atividade de descomissionamento do que está inativo ou em processo de recuperação já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24866.43480-86 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Aloizio Mercadante, informações sobre empréstimos recebidos pelo BNDES à Empresa Petroquímica Braskem.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Aloizio Mercadante, informações sobre empréstimos recebidos pelo BNDES à Empresa Petroquímica Braskem.

Nesses termos, requisita-se:

1. Total do valor dos empréstimos, com detalhamento da destinação dos recursos especificando os projetos que foram agraciados.
2. Cópia de toda a documentação apresentada para o pedido do financiamento.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2005, segundo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Braskem estava entre as três maiores indústrias privadas de capital nacional, tornando-se a maior empresa petroquímica do País e líder

SF/24866.43480-86 (LexEdit)

em resinas termoplásticas na América Latina. Já naquele ano a companhia exportava para 54 países e tinha, nas suas 13 unidades industriais (RS, BA, SP e AL). Sua produção representava cerca de 45% do volume total de petroquímicos básicos e solventes produzidos no País.

De acordo com a página web do BNDES, a diretoria do Banco aprovou em 2005 um financiamento de R$ 384,6 milhões para a Braskem. Os recursos integrariam o orçamento de investimentos da empresa, de R$ 754,76 milhões entre 2004 e 2007, para projetos de ampliação da produção de insumos petroquímicos.

Nas palavras do próprio Banco, "o projeto, objeto de apoio do BNDES, é o primeiro passo em direção a alguns desgargalamentos importantes que resultarão em aumento de capacidade instalada, além de modernizações, melhorias da qualidade e da produtividade e investimentos em meio ambiente, saúde e segurança".

Em matéria do site do MST, de 1º de julho de 2014, “A Odebrecht vem recebendo seguidamente financiamentos bilionários do BNDES: entre 2004 e 2013, a Fundação Odebrecht, a construtora e a Odebrecht Óleo e Gás receberam juntas mais de R$ 498 milhões, segundo levantamento feito pela reportagem com dados obtidos no site da empresa e por Lei de Acesso à Informação. Mas a preferida do BNDES é a Braskem: apenas entre 2008 e 2013, esta empresa do grupo recebeu mais de R$ 4,1 bilhões em empréstimos. A Odebrecht é ainda a maior beneficiada com desembolsos do BNDES para operações de exportação. Entre 2009 e março de 2014, foram repassados mais de U$ 5 bilhões para a empresa.”

Em 2014, no Governo Lula, a Braskem consolidava o domínio do setor petroquímico no Brasil, tendo a Petrobras e o BNDES como acionistas do negócio. Concorrendo apenas com empresas estrangeiras, em um país com um dos maiores impostos do mundo para importação de resinas termoplásticas, a Braskem já controlava o preço de derivados de petróleo, como mesmo observou o autor da matéria daquele site.

SF/24866.43480-86 (LexEdit)

Com o objetivo de se compreender a razão da obtenção de financiamentos bilionários pelo BNDES por uma empresa já consagrada como uma das maiores empresas químicas do mundo com liderança na produção de resinas termoplásticas e liderança nas Américas, e com intuito de colaborar com o trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito e dar transparência da aplicação dos recursos públicos, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

SF/24153.47718-12 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Frederico Bedran Oliveira, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O senhor Frederico Bedran Oliveira tuou no antigo DNPM, atual Agência nacional de Mineração- ANM, ex-Diretor de Geologia e Produção Mineral da Secretaria de Geologia, Mineração e transformação Mineral, do Ministério de Minas e Energia.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

SF/24989.64191-12 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do Senhor Ricardo Antunes Melro, Defensor Público do Estado de Alagoas, como testemunha convidada, sob compromisso, a respeito catástrofe decorrente da lavra de de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente, assim como seus desdobramentos (inclusive judiciais)

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que resultaram em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Ricardo Antunes Melro, Defensor Público do Estado de Alagoas, que teve atuação destacada na defesa das vítimas da catástrofe oriunda da exploração de sal-gema em Maceió. O Defensor participou, ainda, na qualidade de Coordenador do Núcleo de Proteção Coletiva, de audiência de mérito do caso Braskem, que julga processos movidos por vítimas da mineradora na justiça holandesa.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24989.64191-12 (LexEdit*)

SF/24142.12023-88 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do Senhor Francisco Malaquias de Almeida Júnior, ex-Procurador-Geral do Estado de Alagoas, como testemunha convidada, sob compromisso, a respeito catástrofe decorrente da lavra de de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente, assim como seus desdobramentos (inclusive judiciais)

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que resultou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Francisco Malaquias de Almeida Júnior, Procurador-Geral do Estado de Alagoas por 7 anos, com gestão encerrada em 2022[1]. O ex-Procurador Geral esteve à frente do órgão durante a catástrofe decorrente da lavra de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente, assim como seus desdobramentos (inclusive judiciais).

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

SF/24142.12023-88 (LexEdit*)

[1] Conforme disponível em: https://pge.al.gov.br/noticia/227-francisco-malaquias-encerra-gestao-como-procurador-geral-do-estado

Sala da Comissão, 14 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24688.02097-41 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Carlos Grubisich, ex-Presidente da Braskem, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo matéria do Jornal Gazeta do Povo, datada de 16/04/2021, e do Jornal o Globo de 21/12/2016, o executivo brasileiro José Carlos Grubisich, ex-presidente da Braskem, se declarou culpado à justiça americana em um esquema de suborno e admitiu o desvio de U$ 250 milhões da empresa que foram usados para o pagamento de propinas entre 2006 e 2014 no Brasil. Após a confissão, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos confiscou U$2,2 milhões em bens. A petroquímica Braskem, controlada pela Odebrecht (atual Novonor), firmou um acordo de leniência com a Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Geral no valor de R$ 2,87 bilhões, a ser pago em parcelas até 2025. Também foram realizados acordos com a justiça da Suíça e dos Estados Unidos.

Ainda, de acordo com o Jornal o Globo, a Braskem, em troca, recebeu diversos benefícios, entre eles: tarifas preferenciais da Petrobras pela compra de matérias-primas utilizadas pela empresa; contratos com a Petrobras; e legislação favorável e programas governamentais que reduziram os passivos tributários da empresa no Brasil", diz o comunicado do departamento norte-americano. Ainda,

SF/24688.02097-41 (LexEdit)

segundo o departamento, a conduta da Braskem resultou em pagamentos e/ou lucros corruptos que totalizaram aproximadamente US$ 465 milhões.

José Carlos Grubisich foi preso pela primeira vez em novembro de 2019, logo que chegou aos Estados Unidos. Ele foi acusado inicialmente por lavagem de dinheiro, mas pagou fiança de US$ 30 milhões e conseguiu a liberdade. Em 2021, Grubisich foi condenado por participação no esquema de corrupção pela justiça dos Estados Unidos a 20 meses de prisão.

Cabe ressaltar que, segundo o site web Infomoney, o ex-diretor de Abastecimento da Petrobras Paulo Roberto Costa confirmou em 2015 no depoimento à Polícia Federal que recebeu propina da petroquímica Braskem, para agilizar a venda de nafta pela estatal. Em depoimento complementar aos investigadores da Lava Jato, Costa disse que, entre 2006 e 2012, recebeu em média US$ 3 milhões a US$ 5 milhões por ano, em contas na Suíça.

Pelo exposto, com o intuito de esclarecer o fatos que envolvem a Empresa Petroquímica Braskem, peço o apoio dos Pares na aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

SF/24252.84536-57 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Antônio Alves dos Santos, ex-Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNMP) em Alagoas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Esclareço que o presente requerimento se verifica em ratificação à convocação constante do REQ nº 58/2024, aprovado por esta CPI.

JUSTIFICAÇÃO

Em reunião da CPI realizada em 12/03/2024, na fala do Sr. Roger Romão Cabral que, atendendo pedido formulado por Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração, substituiu o Sr. José Antônio Alves dos Santos, foi colocado que o então chefe do distrito fez exigências e atualização do plano de fechamento de mina.

De acordo com o Sr. Walter Lins Arcoverde, o Superintendente José Antônio, fez toda a fiscalização da CFEM e cobrou em valores condizentes.

Segundo, ainda, o depoente, Roger Romão Cabral, "Com relação às exigências, assim que o superintendente fez aquelas primeiras exigências, que era

o nosso colega Zé Antônio, ele foi - ninguém sabe por que - exonerado do cargo. Então, nós tivemos uma mudança de gestão que naquela época..."

Diante do exposto, com o intuito de esclarecer os fatos, reitero a convocação junto a esta CPI do próprio Sr. José Antônio Alves dos Santos, contando com o apoio dos Pares na aprovação deste Pleito.

Sala da Comissão, 14 de março de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

SF/24252.84536-57 (LexEdit)

SF/24787.49991-27 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Ricardo Antunes Melro, Defensor Público do Estado de Alagoas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, a responsabilidade socioambiental da empresa Braskem S/A no "Caso Pinheiro/ Braskem", faz-se necessária a convocação do Senhor Ricardo Antunes Melro, Defensor Público do Estado de Alagoas, que contribuirá com os trabalhos desta Comissão. Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de março de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)

SF/24125.75191-72 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se à Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil do Município de Maceió que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito resposta às seguintes indagações:

1. Quais medidas (planos etc.) foram adotadas pela Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil do Município de Maceió diante das autuações que o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas fez à Braskem em todo o período em que foi feita a exploração de sal-gema em Maceió?

2. Qual é a situação atual em relação ao Flexal de Baixo e ao Flexal de Cima? Quais providências estão sendo (e também serão) tomadas em relação a essa região? Qual o tratamento conferido à região pela Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil do Município de Maceió? (remeter documentos demonstrando o ilhamento social de Flexal)

3. Qual é a situação atual em relação ao Bom Parto? Quais providências devem estão sendo (e também serão) tomadas em relação em relação a essa região? Qual o tratamento conferido à região pela Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil do Município de Maceió? A inclusão da região no Mapa de Risco da Defesa

SF/24125.75191-72 (LexEdit*)

Civil será realizada (incluindo toda a área como 00)? Caso essa última resposta seja respondida negativamente, o que impede a inclusão?

4. Qual é a situação das regiões de Vila Saem, Rua Santa Luzia e Marquês de Abrantes do ponto de vista geológico e socioeconômico? Qual o tratamento conferido à região pela Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil do Município de Maceió? Há o reconhecimento de que são áreas afetadas? A inclusão das regiões no Mapa de Risco da Defesa Civil será realizada (incluindo toda a área como 00)? Caso essa última resposta seja respondida negativamente, o que impede a inclusão? (Caso a resposta a este último questionamento seja negativa, o que falta para que sejam reconhecidas como tal?)

5. Há indícios ou provas de que a Braskem tenha fornecido à Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil de Maceió, direta ou indiretamente, informações falsas ou enganosas ou tenha apresentado documentos falsos ou tenha omitido informações com a finalidade de induzi-la em erro? (justificar a resposta detalhadamente)

Adicionalmente, requeiro que a Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil do Município de Maceió realize remessa de informações e documentos:

7. Encaminhando todas as versões do Mapa de Risco da Defesa Civil, com explicações sobre sua evolução e lista de inclusões ou reclassificações (como área 00 ou 01) que estão em avaliação.

Ademais, a Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil do Município de Maceió deverá fornecer todos os documentos (relatórios, laudos, estudos etc.) relacionados aos questionamentos expostos nos itens acima a esta Comissão Parlamentar de Inquérito da Braskem, juntamente com as respostas enviadas (organizando os documentos de acordo com as respostas a que fazem referência).

SF/24125.75191-72 (LexEdit*)

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

As referências aos órgãos públicos devem ser entendidas como também abrangendo os órgãos os antecederam.

Na ausência de referência temporal explícita, deve-se entender que as informações abrangem o período que inclui desde o início da exploração de sal-gema em Maceió e arredores até o presente momento.

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Todas as requisições de respostas, de informações ou de documentos devem, necessariamente, ser respondidas considerando o contexto adequado, delimitado pelo objeto desta CPI (apuração decorrentes da exploração de sal-gema pela empresa Braskem em Maceió), não devendo as respostas fugirem à temática objeto de apuração pelo colegiado parlamentar.

Questionamentos respondidos sem a profundidade ou qualidade técnica necessária serão considerados não atendidos pela CPI.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

SF/24125.75191-72 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal.

Tendo-se em vista que o depoente, Sr. Abelardo Pedro Nobre Júnior, compareceu à 7ª Reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada em 13/03/2024, e informou que alguns questionamentos seriam respondidos em momento posterior, é necessário formalizá-los em requerimento (acrescentando também outros questionamentos, decorrentes de sua exposição).

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 17 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24240.08250-16 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a remessa de documentos, oficiando-se à Procuradoria da República no Estado da Bahia (PR/BA) que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. inteiro teor dos inquéritos civis e de todos os demais documentos relacionados ao afundamento (catástrofe ambiental decorrente da exploração de sal-gema) ocorrido na Ilha de Itaparica (BA).

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas

SF/24240.08250-16 (LexEdit*)

quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Dessa forma, o presente requerimento tem por objetivo a obtenção de documentos acerca do afundamento ocorrido na ilha de Itaparica, no Estado da Bahia. Essa situação é bastante similar ao caso sob análise por este colegiado, uma vez que trambém se trata de exploração de sal-gema. Assim, os documentos solicitados permitirão que esta CPI possa traçar uma comparação entre os dois eventos.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 15 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24938.20141-31 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se à Braskem e à Diagonal que encaminhem a esta Comissão Parlamentar de Inquérito como documento sigiloso:

1. tabela organizada, contendo nomes completos das vítimas da catástrofe decorrente da exploração de sal-gema em Maceió que sejam responsáveis pelos domicílios (ou sejam partes nos acordos firmados), seus telefones, e-mails, e endereços (abrangendo tanto o endereço à época dos fatos quanto o endereço atual - neste último caso, se houver registro), assim como indicação do perfil da vítima (morador, empreendedor etc.) e a quantidade de pessoas componentes de cada família (ou domicílio) à época dos fatos (caso essa última informação tenha sido coletada).

Adicionalmente, requeiro autorização para que, nos termos da legislação processual penal aplicável à espécie, encerrado o prazo estipulado sem atendimento às demandas previstas no item 1 acima, e independentemente da aprovação de novo requerimento, a Advocacia do Senado Federal e outros setores desta Casa que se fizerem necessários adotem providências para a busca e apreensão de documentos (físicos ou digitais) que contenham as informações previstas no item 1, acima, nas sedes e demais repartições das empresas requeridas (Braskem e Diagonal).

SF/24938.20141-31 (LexEdit*)

O documento a que se refere o item 1 deverá ser encaminhado em meio eletrônico (planilha única no formato *xls*ou *xlsx- pasta do Microsoft Excel*).

Os demais documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Em razão da urgência na obtenção das informações, fixa-se prazo IMPRORROGÁVEL de TRÊS DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

SF/24938.20141-31 (LexEdit*)

Nesse contexto, verifica-se na Nota Conjunta elaborada pelo Ministério Público Federal (MPF) e pela Defensoria Pública da União (DPU) uma defesa enfática dos acordos firmados com a Braskem. As instituições afirmam[1]:

> *"Atualmente, mais de 18 mil propostas de acordo foram ofertadas e aceitas no âmbito do referido Programa [de Compensação Financeira], com índice de satisfação de 99%. Apenas 127 propostas foram recusadas". (grifo nosso)*

Entretanto, cumpre enfatizar que "satisfação" e "adesão às ofertas" são conceitos diferentes, que não devem ser confundidos ou equiparados do ponto de vista lógico (sob pena de incorrer-se, nesta situação, em argumento falacioso por substituição ilícita de idênticos).

Assim, a Nota Conjunta entre MPF e DPU pode vir a revelar-se equivocada, pois as vítimas podem ter aderido às propostas não pelos méritos do ajustado, mas, isto sim, devido às circunstâncias desfavoráveis que lhes foram impostas pela catástrofe (inclusive o desabrigo em meio à pandemia de COVID-19). Ademais, as vítimas, ao aderirem, também avaliaram a possibilidade de que eventual processo litigioso tramitasse por longos anos no Poder Judiciário, sendo prejudicadas por eventual morosidade. Logo, em síntese, as adesões das vítimas podem ter ocorrido apesar das inúmeras restrições que tinham ao teor das propostas de acordo.

Nessa esteira, é extremamente relevante o acesso da CPI às informações que permitam ao órgão investigador concluir, de forma imparcial e com validade estatística, se os acordos foram ou não benéficos às vítimas (em sua atual percepção).

Noutras palavras, entre outros objetivos, é preciso que o colegiado tenha elementos claros para verificar, por exemplo, se houve lesão às vítimas (art. 157 do Código Civil) ou se os acordos foram justos (permitindo às partes acordantes que retomem suas vidas com qualidade próxima à que existia antes da catástrofe).

SF/24938.20141-31 (LexEdit*)

Esses objetivos, naturalmente, encontram-se rigorosamente dentro dos limites dos fatos determinados investigados por este colegiado.

Sob esse ângulo, sabe-se que Braskem e Diagonal possuem banco de informações amplo, contendo dados dos moradores, em razão da necessidade de contato para fins de proposta de acordo. O que se busca, pois, é o compartilhamento de parte dessa base de dados.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

[1] Disponível em: https://direitoshumanos.dpu.def.br/dpu-e-mpf-divulgam-nota-conjunta-sobre-o-caso-braskem/

Sala da Comissão, 16 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24835.60952-32 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA/AL) que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito respostas às seguintes indagações:

1. Há indícios ou provas de que a Braskem tenha feito afirmações falsas ou enganosas ou apresentado documentos falsos direta ou indiretamente (por meio de terceiros), de modo a induzir o IMA/AL em erro na concessão de licenças ambientais ou em outros processos administrativos? Caso existam tais indícios ou provas, detalhá-los, indicando com exatidão sobre quais documentos recaem as suspeitas (ou provas).

2. Há indícios ou provas de que a Braskem tenha omitido informações direta ou indiretamente (por meio de terceiros), de modo a induzir o IMA/AL em erro na concessão de licenças ambientais ou em outros processos administrativos? Caso existam tais indícios ou provas, detalhá-los, indicando com exatidão sobre quais documentos recaem as suspeitas (ou provas).

3. Caso alguma das perguntas acima seja respondida afirmativamente, indaga-se: o conhecimento das informações eventualmente sonegadas pela Braskem poderia ter feito o IMA agir mais tempestivamente?

SF/24835.60952-32 (LexEdit*)

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

As referências aos órgãos públicos devem ser entendidas como também abrangendo os órgãos que antecederam os antecederam.

Na falta de referência temporal explícita, as informações solicitadas abrangem todo o período que se inicia com o início da lavra de sal-gema em Maceió e arredores e encerra-se no momento presente (atual).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Todas as requisições de respostas, de informações ou de documentos devem, necessariamente, ser respondidas considerando o contexto adequado, delimitado pelo objeto desta CPI (apuração decorrentes da exploração de sal-gema pela empresa Braskem em Maceió), não devendo as respostas fugirem à temática objeto de apuração pelo colegiado parlamentar.

Questionamentos respondidos sem a profundidade ou qualidade técnica necessária serão considerados não atendidos pela CPI.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

SF/24835.60952-32 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 17 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24373.82523-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Evandro Rogério Roman, ex-deputado federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A denúncia de Alexandre Vidigal de Oliveira, ex-secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, sobre coação indevida para ocupação de cargos oferece uma perspectiva crucial que deve ser investigada perante esta CPI.

Sala da Comissão, 19 de março de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

SF/24534.22036-45 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Ricardo Izar Junior, ex-deputado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A denúncia de Alexandre Vidigal de Oliveira, ex-secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, sobre coação indevida para ocupação de cargos oferece uma perspectiva crucial que deve ser investigada perante esta CPI.

Sala da Comissão, 19 de março de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

SF/24397.76005-44 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Nereu Crispim, ex-deputado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A denúncia de Alexandre Vidigal de Oliveira, ex-secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, sobre coação indevida para ocupação de cargos oferece uma perspectiva crucial que deve ser investigada perante esta CPI.

Sala da Comissão, 19 de março de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

SF/24574.25400-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Wagner Pinheiro, Presidente do Instituto do Desenvolvimento da Mineração- IDM Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A denúncia de Alexandre Vidigal de Oliveira, ex-secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, sobre coação indevida para ocupação de cargos oferece uma perspectiva crucial que deve ser investigada perante esta CPI.

Sala da Comissão, 19 de março de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

SF/24339.23319-81 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, aditamento ao Requerimento nº 71, de 2024 - CPIBRASKEM, para que conste a seguinte retificação:

1. O Sr. Alexandre Vidigal Oliveira foi Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral no período de janeiro de 2019 até junho de 2021, sendo responsável pelas atribuições definidas em lei (e regulamentações) para o cargo.

JUSTIFICAÇÃO

A pedido do Sr. Alexandre Vidigal Oliveira, realizamos o presente aditamento, a fim de que constem informações mais precisas sobre sua atuação profissional.

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24944.09135-01 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se ao Ministério de Minas e Energia e ao Serviço Geológico do Brasil que encaminhem a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. cópias de todos os documentos, físicos ou digitais (atas de reuniões, pareceres, relatórios, estudos, processos etc), organizados e agrupados por espécie e data, relacionados à exploração de sal-gema pela Braskem em Maceió desde o início dessa atividade.

2. identificação completa (nome completo etc.) de todos os técnicos (servidores públicos ou não) que elaboraram relatórios (ou pareceres, estudos etc.) sobre atividade de exploração de sal-gema pela Braskem em Maceió desde a data de início, juntamente com a identificação daqueles que fizeram pareceres (ou estudos etc.) sobre as razões da subsidência na região (neotectônica ou exploração mineral pela Braskem etc), referenciando-se cada técnico ao respectivo relatório (ou pareceres, estudos etc.).

Requer, adicionalmente, autorização para que, nos termos da legislação processual penal aplicável à espécie, encerrado o prazo estipulado sem atendimento às demandas previstas nos itens acima, e independentemente da aprovação de novo requerimento, a Advocacia do Senado Federal e outros setores desta Casa que se fizerem necessários adotem providências para a busca

SF/24944.09135-01 (LexEdit*)

e apreensão de documentos (físicos ou digitais) que contenham as informações previstas nos itens acima nas sedes e demais repartições das empresas requeridas (Braskem e Diagonal).

Com relação ao item 1, as atas das reuniões realizadas entre servidores da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral e representantes da Braskem (inclusive com o Sr. Marcelo de Oliveira Cerqueira) deverão ser organizadas em separado.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Em razão da urgência na obtenção das informações, fixa-se prazo IMPRORROGÁVEL de TRÊS DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do

SF/24944.09135-01 (LexEdit*)

povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é essencial que o Ministério de Minas e Energia forneça todas as informações e documentos relacionados aos fatos determinados objeto de investigação por esta CPI. Infelizmente, é necessário apontar falta de cooperação institucional do MME, que apenas realizou cópia servil das informações (insuficientes) prestadas pela Agência Nacional de Mineração. Esperamos, com sinceridade, que essa postura seja alterada.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24885.83720-73 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se à Agência Nacional de Mineração que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. cópia da íntegra de todos os processos de título minerário vinculados à exploração de sal-gema pela empresa Dow (ou Dow Química) no Estado da Bahia**,** assim como cópia de todos os demais processos a ele relacionados.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à empresa Dow (ou Dow Química) abrangem todas as empresas que lhe tenham antecedido ou sucedido do ponto de vista societário.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

SF/24885.83720-73 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes.

Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados. Dessa forma, o presente requerimento tem por objetivo a obtenção de documentos acerca do afundamento ocorrido na ilha de Itaparica, no Estado da Bahia. Essa situação é bastante similar ao caso sob análise por este colegiado, uma vez que trambém se trata de exploração de sal-gema. Assim, os documentos solicitados permitirão que esta CPI possa traçar uma comparação entre os dois eventos.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24248.32839-10 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se à Agência Nacional de Mineração (ANM) que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito **todos os dados de monitoramento da deformação do terreno e de infraestruturas, por metodologia de interferometria, com os respectivos dados já tratados em slides, encaminhados pela empresa Braskem S.A. à Agência Nacional de Mineração, até o presente momento, março de 2024**

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

SF/24248.32839-10 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos de outorga mineral, de desenvolvimento da atividade de descomissionamento do que está inativo ou em processo de recuperação já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24799.58122-82 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se Braskem S.A. que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. Relação contendo nomes completos, cargos que desempenhavam, período em que exerceram as atividades e descrição de atribuições (se houver) de cada um dos técnicos da Braskem S.A. que participaram do processo junto ao IMA/AL e que tenham assinado os laudos, estudos e documentos relativos aos processos de licenciamento ambiental de exploração de sal-gema pela empresa, em Maceió/Alagoas e arredores;
2. Relação das empresas de consultoria técnica contratadas e cujos laudos, pareceres, estudos, notas técnicas e outros documentos foram apresentados aos órgãos para instrução dos processos de licenciamento ambiental de exploração de sal-gema pela empresa Braskem S.A, em Maceió/Alagoas e arredores. Nesta listagem devem constar nomes e CNPJs das empresas, documentos apresentados por cada uma delas, em que data e os nomes dos responsáveis técnicos;

SF/24799.58122-82 (LexEdit*)

3. Remessa de forma separada e referenciada de documentos relativos aos itens nºs 1 e 2.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos de outorga mineral, de desenvolvimento da atividade de descomissionamento do que está inativo ou em processo de recuperação já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal.

SF/24799.58122-82 (LexEdit*)

Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24959.75939-25

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquiriçãodo Senhor José Luis Lobo Silva, Procurador-Geral do Município de Maceió, como testemunha convidada, a respeito da catástrofre da lavra de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, a responsabilidade socioambiental da empresa Braskem S/A no "Caso Pinheiro/ Braskem", faz-se necessário o convite do Senhor José Luis Lobo Silva, Procurador-Geral do Município de Maceió, que contribuirá com os trabalhos desta Comissão. Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 20 de março de 2024.

Senador Rodrigo Cunha(PODEMOS - AL)

SF/24259.35465-86 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Maceió, João Henrique Caldas, informações em relação aos royalties e/ou quaisquer tipos de receitas provenientes da exploração do sal-gema recebidos pelo município de Maceió desde o ano de 1976, quando iniciou-se a exploração, até o presente momento.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Maceió, João Henrique Caldas, informações em relação aos royalties e/ou quaisquer tipos de receitas provenientes da exploração do sal-gema recebidos pelo município de Maceió desde o ano de 1976, quando iniciou-se a exploração, até o presente momento.

JUSTIFICAÇÃO

Tal solicitação visa dar andamento aos trabalhos desenvolvidos no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), identificando-se

os benefícios auferidos pelo município com as operações realizadas pela empresa Braskem na região.

Sala da Comissão, 20 de março de 2024.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Braskem

SF/24259.35465-86 (LexEdit)

SF/24473.98364-37 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas, Paulo Dantas, informações em relação aos royalties e/ou quaisquer tipos de receitas provenientes da exploração do sal-gema recebidos pelo Estado de Alagoas desde o ano de 1976, quando iniciou-se a exploração, até o presente momento.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas, Paulo Dantas, informações em relação aos royalties e/ou quaisquer tipos de receitas provenientes da exploração do sal-gema recebidos pelo Estado de Alagoas desde o ano de 1976, quando iniciou-se a exploração, até o presente momento.

JUSTIFICAÇÃO

Tal solicitação visa dar andamento aos trabalhos desenvolvidos no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), identificando-se os

benefícios auferidos pelo estado com as operações realizadas pela empresa Braskem na região.

Sala da Comissão, 20 de março de 2024.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Presidente da Comissão parlamentar de Inquérito da Braskem

SF/24473.98364-37 (LexEdit)

SF/24344.92607-80 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do senhor Alvaro Maia da Costa, da Modecom Tecnologia em Geomecânica e Modelagem Computacional, autor de relatório técnico de análise geomecânica de cavernas da mineração de Salgema por dissolução pela Braskem, em Maceió, Alagoas

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre de Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do senhor Alvaro Maia da Costa, responsável técnico da empresa, por ocasião da elaboração do RT MODECOM-BRASKEM, elaborado em 2021. O objetivo do relatório foi o de analisar as condições das minas 16, 17, 30 e 31 da mineração da Salgema, por dissolução, em Maceió-Alagoas, e apontar os resultados relativos ao comportamento estrutural geomecânico do grupo de cavernas.

Faz-se necessário averiguar em detalhes o apurado nos estudos e análises relacionados às condições dos fenômenos de deformação então em

andamento na área explorada e, em especial, as recomendações para reduzir as velocidades de subsidências na superfície.

Sala da Comissão, 27 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24344.92607-80 (LexEdit*)

SF/24419.67019-22 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações e remessa de documentos, oficiando-se à Braskem que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito respostas às seguintes indagações:

1. Recentemente, com a ampliação do mapa de risco (versão 5), novos imóveis foram inseridos na área de risco de monitoramento (áreas que abrangem o bairro do Bom Parto, a região da Vila Saem, Marquês de Abrantes e também do Farol). Por qual razão a Braskem mudou a interpretação que tinha sido dada no momento da homologação do segundo aditivo em que tanto os imóveis da criticidade 00 quanto da criticidade 01 poderiam ser contemplados com o Programa de Compensação Financeira (PCF) e atualmente resiste quanto à inclusão desses novos imóveis?

2. Qual é o embasamento técnico utilizado pela Braskem para que as áreas dos Flexais e Bom Parto não tenham sido integralmente incluídas nas áreas de risco, de maneira a permitir que os moradores sejam contemplados com o Programa de Compensação Financeira (PCF)?

Adicionalmente, requeiro, sob idêntico fundamento constitucional, legal e regimental:

SF/24419.67019-22 (LexEdit*)

3. a remessa de todos os documentos (estudos, laudos, relatórios etc.) relativos aos itens acima, com indicações dos responsáveis técnicos e empresas que os elaboraram;

4. a remessa de todos os contratos (ajustes, termos de cooperação etc.) e respectivos aditivos firmados com empresas que realizaram estudos (relatórios, pesquisas, laudos etc.) sobre as cavidades onde houve exploração de sal-gema em Maceió.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo IMPRORROGÁVEL de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPIs) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgarem necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é

SF/24419.67019-22 (LexEdit*)

possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Em oitiva realizada em 20.03.2024, o Defensor Público da União Diego Bruno Martins Alves afirmou a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

> *Para além disso, temos procedimento, na Defensoria Pública da União, para garantir compensação aos 1,2 mil alunos da rede municipal que foram impactados no seu projeto de vida educacional em razão da realocação escolar compulsória. Cinco escolas municipais foram fechadas em 2019 e 2020, e esses alunos tiveram diversos danos, desde o problema do transporte, desde o problema da perda do vínculo comunitário dos pais com a escola, desde o problema da evasão escolar até também problema de trabalho infantil por conta dessa evasão. Estamos tentando garantir também essa indenização aos alunos.*
>
> *Também temos procedimento para viabilizar a indenização daqueles atingidos que deixaram, foram impedidos de visitar os seus entes familiares porque o Cemitério Santo Antônio, que é um cemitério localizado dentro da área de risco, foi fechado por conta da mineração da Braskem.*
>
> *Além disso, recentemente, por ocasião do colapso da mina 18, a Defensoria Pública celebrou um acordo com a Braskem para garantir auxílio indenizatório aos pescadores e marisqueiras, mais de 1,8 mil pescadores e marisqueiras que, de forma incontroversa e documental, foram impactados pela interdição lagunar determinada pela Capitania dos Portos por conta do colapso da mina 18.*
>
> *Recentemente, com a ampliação do mapa de risco, o mapa versão 5, novos imóveis foram inseridos na área de risco de monitoramento. São mais ou menos 1,2 mil lotes, que abrangem o bairro do Bom Parto, a região da Vila Saem, Marquês de Abrantes e também do Farol. Infelizmente a Braskem mudou a interpretação que tinha sido dada no momento da homologação do segundo aditivo em que tanto os imóveis da criticidade 00 quanto da criticidade 01 poderiam ser contemplados com o programa*

SF/24419.67019-22 (LexEdit*)

de compensação financeira. A Braskem mudou essa interpretação e resistiu quanto à inclusão desses novos imóveis no programa.

Nesse contexto, é necessário que a Braskem forneça a este colegiado informações e documentos que embasam seu atual posicionamento.

Ademais, é necessário que tenhamos conhecimento de todos os contratos firmados pela Braskem com empresas realização de estudos sobre as cavidades, para que está CPI avalie com mais profundidade se houve falha ou omissão na prestação de serviços.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24578.74044-08 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do senhor Vitor José Campos Bourbon (CPF 029.690.535-60), como testemunha, sob compromisso, acerca dos serviços prestados pela Flodim do Brasil Ltda. à Braskem, em especial os estudos sobre estabilidade e subsidência de cavernas de sal no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre em Maceió, o qual culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do senhor Vitor José Campos Bourbon, engenheiro de controle e automação, signatário de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela empresa Flodim do Brasil.

A Flodim do Brasil foi empresa contratada pela Braskem para a realização de exames de sonar, os quais, conforme documentos recebidos por esta CPI, não foram realizados com a periodicidade requerida no plano de lavra e recomendações técnicas.

Ademais, após sucessivos pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências do DNPM, a Braskem apresentou, em 2013, laudo

SF/24578.74044-08 (LexEdit*)

relativo aos estudos de mecânica de rochas elaborado pela Flodim do Brasil Ltda. intitulado "Estudo de Estabilidade e Subsidência das cavernas de sal". Esse trabalho não abrangeu toda a área de mineração (mas tão somente 4 cavidades selecionadas: 16, 17, 30D e 31D), e não avaliou os efeitos decorrentes da influência do conjunto de cavidades entre si.

Ainda nesse sentido, conforme Nota Técnica SEI nº 2089/2024-SFI-ANM/DIRC, enviada a esta CPI, a Flodim do Brasil, em documento datado de 2013 atestou, acerca das mencionadas minas em Maceió, que "do ponto de vista da estabilidade, as conclusões principais são: 'sem danos observáveis nos modelos por dilatação induzidos pela lavra ou comunicação prévia ao abandono das cavernas; Nenhum estresse mecânico de tensões induzido na rocha de sal foi obtido por nenhum modelo. [...] Nenhuma tensão de ruptura acontece no sal nos modelos implementados neste estudo'".

É necessário, portanto, averiguar uma possível omissão de informações dos órgãos reguladores.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24999.71401-30 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se à Braskem que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito respostas **precisas** às seguintes indagações (com individualização das condutas e das atribuições dos agentes):

1. Quem determinava a periodicidade da realização de sonares nas minas em que se explorava sal-gema em Maceió? (indicar, em relação completa, as pessoas responsáveis por essa atribuição, considerando a organização técnica e administrativa da empresa ou consultoria externa, assim como apontar os documentos produzidos pelas pessoas indicadas);

2. Quem era responsável por controlar o dimensionamento das cavidades em que se explorava sal-gema em Maceió? (indicar, em relação completa, as pessoas responsáveis por essa atribuição, considerando a organização técnica e administrativa da empresa ou consultoria externa, assim como apontar os documentos produzidos pelas pessoas indicadas);

3. Quem, devendo agir, omitiu-se na adoção de medidas para controle da pressurização das cavernas inativas (onde houve exploração de sal-gema) em Maceió? (indicar, em relação completa, as pessoas responsáveis por essa atribuição, considerando a organização técnica e administrativa da empresa ou

SF/24999.71401-30 (LexEdit*)

consultoria externa, assim como apontar os documentos produzidos pelas pessoas indicadas);

4. Quem assinou documentos (laudos, relatórios, estudos etc.), afirmando que a exploração de sal-gema em Maceió e arredores era atividade segura? (indicar, em relação completa, as pessoas responsáveis por essa atribuição, considerando a organização técnica e administrativa da empresa ou consultoria externa, assim como apontar os documentos produzidos pelas pessoas indicadas);

5. Quem estava ciente dos riscos que a mineração oferecia às populações residentes na superfície em Maceió e arredores? (indicar, em relação completa, as pessoas responsáveis por essa atribuição, considerando a organização técnica e administrativa da empresa ou consultoria externa, assim como apontar os documentos produzidos pelas pessoas indicadas).

Requeiro, ainda, sob idêntico fundamento constitucional, legal e regimental a remessa dos seguintes documentos:

6. todos os documentos (estudos, relatórios, laudos etc.) relacionados aos questionamentos previstos nos itens 1 a 5, organizados em pastas referenciadas a cada uma das pessoas indicadas nas respectivas respostas;

7. todos os documentos (processos disciplinares, relatórios de auditorias, estudos etc.) relacionados à apuração interna (ou externa) de responsabilidades (ou infrações, de forma geral) de funcionários (de qualquer nível hierárquico) da Braskem ou consultores externos por atos ou omissões que tenham conduzido à catástrofe decorrente da exploração de sal-gema em Maceió, organizados em pastas separadas e referenciadas;

8. todos os documentos (organizados em pastas separadas e referenciadas) que digam respeito às atividades de extração de sal-gema em Maceió ou correlatas ou suas possíveis consequências (estudos, relatórios, laudos, contratos etc.) produzidos (ou assinados) por:

SF/24999.71401-30 (LexEdit*)

8.1. sócios, representantes ou funcionários da Flodim do Brasil;

8.2. Paulo Roberto Cabral de Melo;

8.3. sócios, representantes ou funcionários da Consalt Consultoria Mineral Ltda.;

8.4. Marco Aurelio Cabral Campelo;

8.5. Alex Cardoso Silva;

8.6. Paulo Marcio Tibina;

8.7. Adolfo Sponquiado;

8.8. Alvaro Cezar Oliveira de Almeida;

8.9. sócios, representantes ou funcionários da GeoDeep Serviços de Geologia e Geofísica Ltda.

9. todos os documentos (em pastas separadas e referenciadas) que contenham as políticas salariais da Braskem durante todo o período em que foi extraído sal-gema em Maceió.

10. planilhas eletrônicas (e contracheques/contratos), organizadas em pastas separadas e referenciadas, contendo a remuneração mensal (especificando, individualmente, salário e valor dos bônus, ou participação nos lucros):

10.1. recebidos pelas pessoas e empresas que constam nos subitens do item 8.

10.2 recebidos pelas das pessoas e empresas que serão informadas nos itens 1 a 5.

Adicionalmente, considerando que a ausência de respostas ou respostas incompletas às indagações acima ou ausência de envio da documentação pertinente poderá implicar possível indício da prática das infrações

SF/24999.71401-30 (LexEdit*)

penais previstas no art. 305 do Código Penal e no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, requeiro:

11. Autorização para que, nos termos da legislação processual penal aplicável à espécie (arts. 240 e ss. do CPP), encerrado o prazo estipulado **sem atendimento** às demandas previstas nos itens acima (ou com atendimento inadequado ou insatisfatório), e independentemente da aprovação de novo requerimento, a Advocacia do Senado Federal e outros setores desta Casa que se fizerem necessários adotem providências para a busca e apreensão de documentos (físicos ou digitais) e seus respectivos suportes documentais que possam conter as informações previstas nos itens acima na sede e unidades da Braskem em Alagoas.

Endereço da sede da Braskem: Pinheiros One, Rua Lemos Pinheiro, 120, Rua Butantã, São Paulo, SP (assim como os demais endereços de sede que constem nos documentos, sítios da empresa e cadastros perante órgãos públicos).

Endereços das unidades da Braskem em Alagoas disponíveis em: https://www.braskem.com.br/braskem-no-mundo (assim como os demais endereços das unidades em Alagoas que constem nos documentos, sítios da empresa e cadastros perante órgãos públicos).

Razão da diligência: as expostas neste requerimento (recusa ou omissão no fornecimento de informações e documentos; necessidade de provas que permitam uma exata delimitação das condutas individuais; apuração responsabilidades, conforme itens acima e justificação).

Objeto da diligência: documentos físicos e digitais (relatórios, laudos, decisões, e-mails, contratos, entre outros) e seus respectivos suportes documentais (HDs, pendrives, computadores, servidores, cadernos, entre outros), conforme cabeçalho do item 6, sempre que houver suspeita de que contenham material probatório relevante.

SF/24999.71401-30 (LexEdit*)

As respostas aos itens 1 a 5 deverão incluir, necessariamente, os nomes completos, qualificação (dados pessoais), cargos, descrição das atividades realizadas e indicação do período em que ocuparam os cargos e exerceram as atribuições. As respostas deverão, ainda, indicar as pessoas responsáveis com exatidão, demonstrando seu papel na organização técnica ou administrativa da empresa. Ademais, as respostas deverão abranger todos os níveis hierárquicos funcionais ou consultores externos que possuam responsabilidades.

Na ausência de menção explícita, adotar-se-á como referência temporal o período que abrange desde o início das atividades de extração de sal-gema na região de Maceió e arredores até o momento presente.

Todas as perguntas devem ser respondidas considerando o contexto das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito (fatos determinados) e a necessidade em esclarecer-se as origens das falhas que levaram ao afundamento da região de Maceió e arredores.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As planilhas eletrônicas requisitadas deverão ser encaminhadas no formato pasta do Microsoft Excel (xls ou xlsx).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo IMPRORROGÁVEL de CINCO DIAS ÚTEIS.

SF/24999.71401-30 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPIs) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgarem necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nesse contexto, as investigações deste colegiado apontam que a Braskem teve falhas gravíssimas em três aspectos essenciais, os quais, se adequadamente trabalhados, poderiam ter evitado a catástrofe ocorrida em Maceió: a) a não utilização periódica dos sonares; b) o excesso de tamanho das cavidades; e c) controle inadequado da pressurização das cavernas inativas em Maceió.

Como se extrai dos documentos recebidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, quanto ao item "a", sabe-se que a Braskem realizava exames de sonares, porém não com a periodicidade mínima recomendada pelos especialistas. Quanto a esse aspecto, é bastante nítido que a empresa teve postura negligente em relação aos poços mais antigos. Ademais, a petroquímica passou a realizar os exames com a periodicidade adequada apenas depois de 2018 (quando ocorreram os tremores com maior intensidade em Maceió). Dessa forma, ignorando os riscos, a empresa preferiu adotar parâmetros menos "conservadores", a fim de maximizar a extração de sal-gema (vide, entre outros, DOC. 22).

SF/24999.71401-30 (LexEdit*)

Acerca do item "b", sabe-se que a empresa ultrapassou os limites informados (nos plano de lavra e de aproveitamento econômico) para o dimensionamento das minas, tendo havido, inclusive, alguns casos de fusão entre elas (DOC. 13). Isso demonstra possível dolo eventual ou culpa de funcionários da empresa ou consultores externos, que, além de não monitorarem adequadamente o tamanho das cavidades, forneceram informações inverídicas ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DOC. 49, anexo 1 - Nota Técnica):

> *"Saliente-se que a operação sempre se deu de forma invariavelmente segura e que, dentre tantos outros elementos técnicos, a BRASKEM vem demandando a análise topográfica da região, feita com instrumentos de alta precisão (a laser), evidenciando que não houve rebaixamento algum de solo naquela localidade, primeiro elemento a ser analisado nesse aspecto de segurança. E, tais laudos topográficos - vale lembrar - foram devidamente apresentados ao DNPM/AL.*
>
> *E ainda:*
>
> *"De toda sorte, vem a BRASKEM acostar o laudo anexo, relativo ao estudo de mecânica de rochas da região, cuja conclusão foi de que, hoje, não há nenhum risco no processo de extração mineral realizado pela peticionante, quer aquele cogitado pelo DNPM em sua solicitação ou de qualquer outra natureza, e que, inclusive, a empresa ainda tem margem segura e expressiva de exploração, a qual não compromete as estruturas das superfícies."* (grifo nosso)

Acerca do item "c", sabe-se, por meio de apuração do Grupo de Trabalho do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que

> *"houve desleixo por parte da empresa mineradora, tendo em vista o abandono dos poços/minas inativos (as), inclusive desligando as bombas que pressurizavam as cavernas, em horários de bandeira vermelha da companhia elétrica, com vistas a economizar, porém, causando despressurização, propiciando a fluência salina"*(DOC. 42, anexos, grifo nosso).

SF/24999.71401-30 (LexEdit*)

Além disso, este requerimento tem por finalidade obter, de maneira organizada, todos os documentos assinados ou produzidos por colaboradores da empresa petroquímica (ou consultores externos) que tiveram participação no ocorrido (tendo, entre outras referências, o DOC. 009 - Resposta ao REQ 19 e o DOC. 22). E sobre os contracheques ou contratos, trata-se de requisição necessária para verificar se os funcionários e executivos obedeciam a estímulos de busca pelo lucro que os fizeram ignorar a necessidade de respeito às regras para uma lavra segura de sal-gema (tal como afirmado no DOC. 22).

Por fim, cabe salientar que, **caso não atendidos os questionamentos e requisições de maneira satisfatória**, a busca e apreensão é providência que se impõe a fim de que este colegiado amplie a qualidade das informações de que dispõe para realizar a individualização das condutas. Com efeito, eventual resistência do corpo dirigente da empresa em responder aos questionamentos poderá ser tida como possível indício da prática das infrações penais previstas no art. 305 do Código Penal e no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 23 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24534.97124-46 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do senhor Fabricio Monteiro Lima (CPF 796.531.465-72), sócio administrador da GeoDeep Serviços de Geologia e Geofísica Ltda., como testemunha, sob compromisso, acerca dos serviços prestados pela empresa à Braskem, sejam eles direta ou indiretamente relacionados à lavra de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do senhor Fabricio Monteiro Lima, sócio da empresa GeoDeep, que presta serviços à Braskem. Conforme informações contidas no sítio da empresa, a GeoDeep "é uma empresa especializada em diversos tipos de serviços onshore, offshore e zona de transição, em especial levantamentos de dados geofísicos, geológicos e geotécnicos". Nesse contexto, o nome da empresa surgiu nos documentos recebidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

SF/24534.97124-46 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24989.45960-42 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a reconvocação do senhor Thales de Queiroz Sampaio, servidor aposentado do Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), a fim de que seja inquirido novamente por este colegiado como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a reinquirição do Senhor Thales Sampaio, pois desde seu último depoimento já foram recebidas inúmeras novas informações e documentos, os quais lançam luz sobre a catástrofe ocorrida na capital algoana.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24484.02008-33 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações e remessa de documentos, oficiando-se à GeoDeep Serviços de Geologia e Geofísica Ltda que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. todos os documentos (estudos, relatórios, laudos etc.) produzidos pela empresa (qualquer de seus funcionários, diretores, representantes, sócios etc.) para a Braskem (em razão de contratos de prestação de serviços ou qualquer outro vínculo institucional ou obrigacional).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e contendas judiciais, as partes envolvidas, indicação da instância judicial atual e se o processo se encontra em segredo de justiça, bem como o motivo deste, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

SF/24484.02008-33 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses documentos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24953.55476-26 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do senhor Roberto Fernando dos Santos Farias, engenheiro civil sócio e responsável técnico da empresa Concrete Ltda. - Engenharia Civil, como testemunha, sob compromisso, acerca dos serviços prestados pela Concrete à Braskem, relacionados à verificação das condições das estruturas de superfície em Maceió – AL e região adjacente.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do senhor Roberto Fernando dos Santos Farias, engenheiro sócio e responsável técnico da empresa Concrete, contratada pela Braskem.

Roberto Farias apresentou relatório técnico em julho/2018 das inspeções realizadas nas estruturas de superfície localizadas num raio de 50 metros no entorno de minas de sal do Complexo de Concessão de Lavra da Unidade Mineração da Braskem em Maceió (minas 1, 2, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 28, 30, 31, 32). O objetivo do documento foi permitir análise crítica das inspeções

SF/24953.55476-26 (LexEdit*)

realizadas, ressaltando as principais manifestações patológicas observadas nas estruturas de superfície.

Constou no laudo que "não foram observadas, nas estruturas inspecionadas, manifestações patológicas de caráter estrutural, ou que possam conduzir a instabilidades. As estruturas de superfície que foram objeto das inspeções apresentam manifestações patológicas características de deficiências tecnológicas desde a sua construção, por falta de cuidados iniciais, até à completa falta de manutenção. A vida útil dessas estruturas está diretamente comprometida com a falta de cuidados tecnológicos".

Noutro ponto do mencionado laudo, constou que "as manifestações patológicas existentes, [...] são decorrentes de deficiências tecnológicas ocorridas nas construções dessas estruturas, e por falta de manutenções ao longo do tempo".

Dessa forma, o engenheiro apontou que os problemas das estruturas superficiais na cidade de Maceió (casas, lajes, muros etc.) teriam sido supostamente decorrentes de desleixo dos proprietários (e não fruto da extração subterrânea de sal-gema). Esse julgamento demonstrou-se, posteriormente, totalmente equivocado.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24112.23364-92 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja oficiada a Braskem S.A. a fornecer os seguintes documentos:

1. cópias de todas as correspondências físicas (cartas, memorandos etc.) ou eletrônicas (e-mails, mensagens de aplicativos internos de mensagens etc.) trocadas internamente entre funcionários (de qualquer nível hierárquico, inclusive diretores) ou externamente (com pessoas, empresas, órgãos/entes públicos etc.) relacionados:

1.1. à exploração de sal-gema na região de Maceió e arredores;

1.2. aos estudos (laudos, relatórios etc.) produzidos acerca da exploração de sal-gema (devendo ser remetidos separadamente daqueles listados no item 1.1)

Para fins de atendimento ao item 1 deste requerimento (e seus subitens), o período delimitado compreende desde o início das atividades de exploração de sal-gema em Maceió até o presente momento.

Deverão, necessariamente, constar na resposta à solicitação do item 1 acima correspondêncas trocadas por: sócios, representantes ou funcionários da Flodim do Brasil; Paulo Roberto Cabral de Melo; sócios, representantes ou funcionários da Consalt Consultoria Mineral Ltda.; Marco Aurelio Cabral Campelo;

SF/24112.23364-92 (LexEdit*)

Alex Cardoso Silva; Paulo Marcio Tibina; Adolfo Sponquiado; Alvaro Cezar Oliveira de Almeida; sócios, representantes ou funcionários da GeoDeep Serviços de Geologia e Geofísica Ltda.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, em formato legivel pelo Microsoft Outlook e padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

SF/24112.23364-92 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24322.71951-84 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do Senhor Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração, como testemunha, sob compromisso, a respeito da lavra de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que acarretaram perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Tasso Mendonça Júnior, geólogo, especialista em Geologia de Petróleo e Energia, que atua como diretor da Agência Nacional de Mineração (ANM) desde dezembro de 2018. Tasso Mendonça Júnior é geólogo de carreira da Petrobras desde maio de 1990. Foi coordenador do Setor de Aquisição e Avaliação de dados Exploratórios, consultor Técnico em Gás Natural, Meio Ambiente e Regulação na Companhia Brasiliense de Gás (CEBGAS) e gerente de Coligada, representando a GASPETRO na GOIASGÁS (Agência Goiana de Gás Canalizado) como diretor Técnico e Comercial. Foi diretor de Outorga e Cadastro Mineiro no antigo Departamento de Produção Mineral

SF/24322.71951-84 (LexEdit*)

(DNPM) e, no Governo de Goiás, foi superintendente de Mineração e Secretário-Executivo do Fundo de Fomento à Mineração (Funmineral).

Em julho de 2018, o diretor-geral substituto da ANM, Tasso Mendonça Jr. anunciou que a Braskem suspendeu a exploração de três poços localizados no bairro Pinheiro devido a tremores e rachaduras. O diretor teve, portanto, atuação no período em que houve o afundamento da cidade de Maceió.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24271.20778-47 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcelo de Oliveira Cerqueira, Vice-Presidente Executivo da empresa Braskem, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento prestado a esta CPI, no dia 10 de abril de 2024, pelo senhor Marcelo Arantes, diretor global de Pessoas, Comunicação, Marketing e Relações com a Imprensa da empresa Braskem, houve uma citação direta ao senhor Marcelo de Oliveira Cerqueira, Vice-Presidente executivo da empresa. Este foi reconhecido pela testemunha como a pessoa com conhecimento técnico adequado para oferecer respostas aos questionamentos que são objeto de investigação desta Comissão.

A observação da experiência profissional do senhor Marcelo de Oliveira Cerqueira atesta o exposto pela testemunha, já que o profissional trabalha na empresa há mais de 27 anos, passando por várias áreas de atuação até chegar

ao cargo atual de Vice-Presidente Executivo. Nestes termos, solicito apoio para aprovação deste importante requerimento.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2024.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Braskem

SF/24271.20778-47 (LexEdit)

SF/24804.35220-79 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do Senhor Marcelo de Oliveira Cerqueira, diretor da Braskem, como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração de sal-gema no Município de Maceió – AL e arredores..

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Marcelo de Oliveira Cerqueira, diretor da Braskem (conforme sítio da empresa), acerca da exploração de sal-gema em Maceió.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24482.43722-05 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja oficiada a **Braskem S.A.**a fornecer os seguintes documentos:

1. todos os contratos (ou acordos, ajustes, etc.) e respectivos aditivos (ou prorrogações etc.) firmados pela Braskem com pessoas físicas ou jurídicas que tenham por objeto a prestação de serviços relacionados à exploração de sal-gema (incluindo contratos de consultorias/estudos sobre monitoramento do estado das cavidades).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

SF/24482.43722-05 (LexEdit*)

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24510.15846-30 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se à Braskem que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. planilha eletrônica contendo dados sobre todos os acordos celebrados pela Braskem, compreendendo as seguintes informações:

1.1. nome do titular com quem o acordo foi firmado;

1.2. tipo de acordo (se houve indenização de moradia, empresa, a locatário, além de detalhes, como se houve indenização por grandes equipamentos etc., conforme detalhamento das categorias presentes nos acordos);

1.3. dimensão do imóvel indenizado (tamanho/metragem);

1.4. valor pago a título de indenização (especificando se a indenização abrange valor único, dano moral ou dano material - e suas respectivas espécies, tais como, por exemplo, lucros cessantes, aluguel social etc., conforme detalhamento das categorias presentes nos acordos); e

1.5. localização do imóvel (endereço incluindo o bairro).

Adicionalmente, requeiro que conste na mesma planilha do item 1, com idêntico fundamento constitucional, legal e regimental:

SF/24510.15846-30 (LexEdit*)

2. cálculo das seguintes métricas:

2.1. valor da média, mediana, primeiro quartil, terceiro quartil, máximo e mínimo do metro quadrado indenizado por bairro, assim como desvio-padrão (conforme fórmulas-padrão do *Microsoft Excel*, desconsiderando os valores nulos);

2.2. valor da média, mediana, primeiro quartil, terceiro quartil, máximo e mínimo das indenizações pagas para cada espécie de acordo listada no item 1.2, assim como desvio-padrão (conforme fórmulas-padrão do *Microsoft Excel*, desconsiderando os valores nulos).

Por fim, sob idêntico fundamento constitucional, legal e regimental, requeiro ainda, em planilha separada, a lista de acordos cujo valor se situe acima de dois desvios-padrão da média daqueles realizados no mesmo bairro.

As planilhas indicadas nos itens acima deverão ser encaminhadas em meio eletrônico (planilha única no formato *xls* ou *xlsx*).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento

SF/24510.15846-30 (LexEdit*)

da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa trilha, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal.

Assim, aspecto de crucial relevância é a justiça dos acordos realizados. Embora esta CPI tenha recebido a documentação referente aos acordos, é necessário que os dados venham em formato mais adequado próprio para comparação e avaliação pelos membros do colegiado.

É preciso, portanto, que a CPI avalie as indenizações pagas do ponto de vista estatístico, verificando se há discrepâncias injustificadas entre os valores (a partir dos dados brutos, bem como do cálculo de métricas estatísticas de medida central e dispersão). Somente assim poder-se-á ter uma visão geral rigorosa dos acordos celebrados pela empresa.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24113.57582-71 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do Senhor Marcelo Sousa de Assumpção, professor da Universidade de São Paulo, como testemunha, sob compromisso, a respeito dos estudos elaborados tendo como cliente a Braskem (em especial o estudo intitulado "Aspectos da Metodologia Aplicada pela CPRM nos Estudos sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mugange e Bebedouro, Maceió - AL", assim como todos os demais estudos produzidos relacionados à lavra de de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente)

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que resultou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Marcelo Sousa de Assumpção. O inquirido é graduado em Física pela Universidade de São Paulo (1973) e doutorado em Geofísica pela Universidade de Edinburgh (1978), Escócia. Atualmente é professor titular da Universidade de São Paulo. Tem experiência na área de Geociências, com ênfase em Sismologia, atuando principalmente em: neotectonica, sismicidade natural, sismos induzidos por reservatórios, risco sísmico, estrutura da crosta e manto superior, tomografia do manto superior,

litosfera e esforços tectônicos. Além disso, foi autor do estudo intitulado "Aspectos da Metodologia Aplicada pela CPRM nos Estudos sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mugange e Bebedouro, Maceió".

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24113.57582-71 (LexEdit*)

SF/24573.71909-84 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações e remessa de documentos, oficiando-se à Braskem, que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. informações detalhadas sobre todas as obras realizadas pela Braskem em Maceió e arredores com o objetivo de reparar (ou de qualquer forma compensar) os danos causados pela catástrofe oriunda da exploração de sal-gema (compreendendo resumo do objeto da obra, valor total da obra, valor despendido, nome da empresa contratada e quadro societário da empresa contratada à época da contratação).

2. todos os documentos (contratos, aditivos, termos, acordos etc.) relacionados ao item 1.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

SF/24573.71909-84 (LexEdit*)

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de DOIS DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações e documentos que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal.

SF/24573.71909-84 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24948.44497-09 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se à Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil do Município de Maceió que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. relatório de danos elaborado pelo município de Maceió, abrangendo quantificação dos prejuízos decorrentes da catástrofe oriunda da exploração de sal-gema (contendo todos os impactos, entre os quais destacamos a quantidade de vítimas e a quantidade e relação das estruturas públicas e privadas afetadas).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

Fixa-se prazo de DOIS DIAS ÚTEIS.

SF/24948.44497-09 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24300.96667-11 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Héctor Núñez, diretor-presidente (CEO) da Novonor S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

A oitiva do Sr. Héctor Nuñez como testemunha, e portanto sob compromisso, é para tratar da lavra de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que resultou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Héctor Núñez, diretor-presidente (CEO) da Novonor S.A.

Conforme informações que constam em seu currículo e na página da Novonor na internet, Héctor Núñez é diretor-presidente da Novonor S.A. (desde março de 2022) e presidente dos Conselhos de Administração da OEC, Ocyan e da OTP, além de membro do conselho da Braskem. Antes de ingressar na Novonor, atuou como executivo ou conselheiro de companhias como Coca-Cola, Walmart,

SF/24300.96667-11 (LexEdit)

RD, Ri Happy e Hertz Brasil. Atualmente, faz parte ainda dos conselhos da, Lojas Marisa e Amigos do Bem. Possui formação internacional em Administração, com MBA pela Florida Internacional University e passagens pelo The Wharton School (University of Pennsylvania) e Tuck School of Business at Dartmouth. É cidadão norte-americano multilíngue e estrategista de negócios internacionais com mais de 25 anos de atuação.

No que tange à estrutura societária, atualmente, a Novonor é proprietária de 50,1% do capital votante e 38,3% do capital total da Braskem (sendo sua controladora). Trata-se, portanto, de acionista majoritária, com participação essencial nas decisões tomadas pela Braskem (entre elas, a exploração de sal-gema em Maceió).

Nesse sentido, nos termos do acordo de acionistas, o nome do Diretor-Presidente da Braskem é apresentado pela acionista Novonor (cláusula 3.7). Cabe ainda à Novonor realizar a escolha do Diretor Financeiro da Braskem (cláusula 3.8). Diante disso, demonstra-se essencial a oitiva do diretor-presidente da Novonor, a fim de que haja esclarecimentos sobre as relações entre as duas empresas e a catástrofe decorrente da exploração de sal-gema na região de Maceió e arredores.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2024.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Presidente da CPI DA BRASKEM

SF/24138.99105-89 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a remessa de documentos, oficiando-se à Braskem, que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. todos os estudos elaborados pela empresa TPF Engenharia no âmbito do acordo socioambiental;

2. todos os contratos relacionados ao item 1.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo IMPRORROGÁVEL de UM DIA ÚTIL.

SF/24138.99105-89 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, constam as seguintes informações no sítio da Braskem acerca do acordo socioambiental:

> *[o] diagnóstico da mobilidade urbana está sendo realizado pela TPF Engenharia, que utilizou, entre outras metodologias e fontes de informações, dados de torres de celular a fim de mensurar a circulação da população e os impactos causados na mobilidade da cidade de Maceió como um todo. Essa é uma das maneiras mais modernas e precisas de fazer análises do tipo. A TPF também considerou a quantidade de veículos que trafega pelos locais avaliados e utilizou outros indicadores para identificar como a realocação afetou a mobilidade urbana em Maceió. A Braskem está em tratativas com a Prefeitura de Maceió para dar andamento a obras identificadas como prioritárias no levantamento realizado pelas equipes técnicas da Prefeitura e pela TPF.*

É essencial, portanto, que esta CPI tenha acesso aos mencionados documentos, com a maior celeridade possível.

SF/24138.99105-89 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24218.51361-09 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2005 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2005 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

SF/24218.51361-09 (LexEdit*)

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/ armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2005 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente

SF/24218.51361-09 (LexEdit*)

Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo “status”;

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2005 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms**para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2005 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

c) **fiscal**, de 1976 até o presente, no que couber, nas seguintes bases de dados:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

SF/24218.51361-09 (LexEdit*)

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte); • e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); • DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); • Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

d) bancário, de 1976 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

e) em complementação aos itens anteriores, requer-se a apresentação de relatório contendo **análise fiscal** com base em todas as informações disponíveis na base de dados da Receita Federal, de 1º de janeiro de 1976 até o presente.

TODOS, no prazo de TRÊS DIAS ÚTEIS, de PAULO ROBERTO CABRAL DE MELO, CPF 043.202.044-68, PARA ESTA CPI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

SF/24218.51361-09 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação das ilegalidades na exploração de sal-gema pela Braskem (e empresas antecessoras), as quais conduziram ao afundamento do solo na região de Maceió e arredores.

Paulo Roberto Cabral de Melo, conforme informações disponíveis em seu currículo na plataforma Lattes, é graduado em Engenharia de Minas pela Universidade Federal de Pernambuco (1973) e tem experiência na área de Engenharia de Minas, com ênfase em Mineração por dissolução subterrânea de sais evaporíticos. Iniciou sua trajetória profissional após sua graduação na Samitri - SA Mineração da Trindade (Belgo Mineira) em fevereiro 1974 até julho 1976, sendo responsável pela extração de minério de ferro na mina de Córrego do Meio em Sabará. Na Pontíficia Universidade Católica de Minas Gerais, em Belo Horizonte, fez Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho concluída em 1975. **No período de 1976 a 1997 foi Gerente Geral da Planta de Mineração da Salgema Mineração Ltda (hoje Braskem S.A.) em Maceió Alagoas, produzindo sal-gema para a sua Planta Química. Em 2007 passou a atuar como consultor para a Braskem S.A. por meio de sua empresa Consalt Consultoria Mineral Ltda da qual é sócio-diretor até o presente**.

Em razão do vasto período no qual participou da atividade de extração de sal-gema, trata-se de figura central na apuração dos ilícitos praticados pela Braskem (e empresas antecessoras) em Maceió. Nessa linha, na qualidade de engenheiro, conforme informações da própria Braskem (DOC. 115, anexo 01, 134-P, item 8.2.), assinou ou constou como responsável em inúmeros documentos desde os primórdios da exploração de sal-gema: relatório de vistoria (1976), **plano de lavra** atualizado (1977), resposta a auto de infração (1977), balanço anual da empresa (1979), **relatório anual de lavra**(1985), cumprimento de exigência (1985), laudo técnico de desativação de poços (1988), **relatório final de mina**(1988), balanço

SF/24218.51361-09 (LexEdit*)

anual (1988), comunicação de desativação (1989), informações complementares (1990), balanço patrimonial (1991), solicitação (1996), **plano de aproveitamento econômico**(2003), ata de assembleia (2004), alteração de estatuto social (2004), esclarecimentos (2005), **relatório anual de lavra**(2008), **relatório anual de lavra**(2010), **formulário de fiscalização de lavra autorizada**(2018).

Nessa linha, a empresa Braskem, em resposta a questionamentos desta CPI (DOC. 115 – Braskem – Resposta ao Requerimento 134_2024), informou que Paulo Roberto Cabral de Melo foi, ao longo de todo esse tempo, **responsável por duas atividades**: a) **determinar a periodicidade da realização de sonares nas minas**; e b) **controlar o dimensionamento das cavidades em que se explorava sal-gema em Maceió**.

A imprudência (até mesmo dolo eventual) no exercício dessas duas atividades foi essencial para a catástrofe de Maceió.

Ademais, Paulo Roberto Cabral de Melo foi um dos **alvos da operação da Polícia Federal**em dezembro de 2023, em que foram cumpridos mandados de busca e apreensão para apurar a ocorrência dos crimes de **poluição qualificada**, **usurpação de recursos da União**, **apresentação de estudos ambientais falsos ou enganosos, entre outros delitos** (DOC. 22).

Sendo assim, diante desse contexto, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra dos sigilos diversos conforme indicado no corpo do requerimento.

É preciso apurar se, além da lavra ambiciosa, houve também **corrupção**envolvendo agentes públicos e privados. Ao longo dos trabalhos investigativos deste colegiado, percebeu-se que a relação entre Braskem e DNPM/ANM não se pautou por distanciamento saudável entre regulador e regulado, mas, sim, demonstrou uma **agência capturada pelos interesses setoriais**. Diante dessa constatação, é preciso apurar se as inúmeras falhas fiscalizatórias do órgão regulador estão **relacionadas ao pagamento ou recebimento de vantagem**

SF/24218.51361-09 (LexEdit*)

indevida. E, nesse contexto, o nome de Paulo Roberto Cabral de Melo surge como pessoa diretamente envolvida com os fatos e com interesse econômico na fiscalização deficiente.

Exemplo disso é que acreditamos que possa ter havido retirada (potencialmente criminosa) de documentos no processo nº 27225.006648/1965-86, da Agência Nacional de Mineração, enviado a este colegiado, conforme descrição abaixo:

> *"Data/Evento/Observação*
>
> *15/07/1989/Comunicação da desativação do poço de nº 4 A pela Salgema Mineração Ltda/Não foi localizado no processo qualquer documento, à título de relato, relatório ou formulário de vistoria porventura realizada pelo DNPM para verificações pertinentes como ocorreu no caso de desativamento dos poços nº 3, 5 e 6.*
>
> *09/05/2005/Vistoria nas instalações da Braskem S.A./Não foi localizado no processo relatório ou outro documento com registros acerca da fiscalização realizada*
>
> *13/06/2013/Notícia da realização de reunião, em 13/06/2013, entre representantes do DNPM e da Braskem S.A., através de uma correspondência da Braskem ao DNPM, datada de 10/12/2013 (fls. 1768 a 1769, nº SEI 8050626)/Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de registro, relato ou Ata da reunião.*
>
> *30/08/2013/Notícia da realização de uma vistoria nas instalações da Braskem S.A., em 30/08/2013, através do Ofício de nº 539/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/AL/2013 (fl.1755, nº SEI 8050579), emitido pelo DNPM e endereçado à Braskem S.A., e cujo teor trata de encaminhamento de cobrança de reembolso das despesas com vistoria realizada nas instalações da Braskem S.A. por profissionais do DNPM./Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de relato, relatório ou formulário de fiscalização dessa vistoria.*
>
> *10/12/2013/Apresentação de Laudo relativo ao estudo de mecânica de rochas, denominado Estudo de Estabilidade e Subsidência das cavernas (poços) de sal*

SF/24218.51361-09 (LexEdit*)

nº 16, 17, 30D e 31D, elaborado pela empresa FLODIM./Não foi identificado ou localizado, na documentação, despacho ou registro de análise do DNPM acerca do documento apresentado pela Braskem S.A. Destaca-se, por exemplo, s.m.j., que o referido documento não atende ao que fora solicitado pelo DNPM porque exigiu-se um estudo contemplando todos os poços (ativos e desativados) e foi apresentado estudo de apenas 4 poços.

10/10/2016/Vistoria nas instalações da Braskem S.A/Tem-se conhecimento da vistoria através do formulário de fiscalização emitido pelo DNPM em 19/07/2017, juntado no processo - fls.1904 a 1910, nº SEI 8051036. Contudo, não foi localizado no processo SEI, relatório ou formulário de fiscalização desta vistoria.

14/03/2018/Reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A./Tem-se notícia de reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A., nessa data, em Brasília/DF, através do Registro de Reunião discriminando os participantes, elaborado pelo DNPM, na ocasião, juntado no processo - fls. 2759, nº SEI 8052998. Contudo, não foi localizado no processo SEI, Ata ou Registro dos assuntos discutidos/decididos nesta reunião."

Outro exemplo de alinhamento indevido de interesses da Braskem e DNPM/ANM é verificado em diálogo entre procuradores Marcelo Kokke Gomes e Agélio Novaes de Miranda, no bojo da ação civil pública proposta pelo MPF de Alagoas em face da Braskem e outros réus, em que um dos procuradores federais informa "parece que estamos a defender a Braskem":

"Prezado Marcelo,

Segue a minuta da contestação. Basicamente me vali das informações enviadas pela ANM em forma de subsídios.

00431.049774 / 2019-87 (ENUAFI / PFAL)

0806577-74.2019.4.05.8000 (TRF5_1_AL)

SF/24218.51361-09 (LexEdit*)

Não concordo com alguns tópicos e menções, porque parecer que estamos a defender a Braskem (que fez acordo e parecer mais solícita que a ANM).

Também parecem desautorizar ou interpretar o laudo da CPRM em favor da Braskem (pra mim um absurdo e inclusive estaria contra defesa da União no feito)

Nesses pontos da peça fiz destaque em amarelo.

Seria interessante desenvolver melhor a questão da responsabilidade por omissão e o dever de informação da Braskem.

Você com sua expertise no assunto, e devido ao tempo que corre, já poderia incluir na peça. A questão do valor da causa também pode ser um tópico. Lembro que você me falou sobre isso.

No mais, eles fazem relato extenso e detalhado sobre as providências. Mantive tal como enviado.

Consta ilegitimidade, mas não sei se devemos manter.

Por fim, pode alterar, corrigir, formatar conforme melhor prática nesses casos."

Além disso, a ANM teve postura de negação ao desastre, até recentemente, em consonância com os interesses da Braskem.

Assim, em vez de agir em favor da população, a agência alinhou-se imediatamente aos interesses da Braskem, tendo contestado os estudos do Serviço Geológico Nacional, conforme notas taquigráficas da audiência pública ocorrida na CTFC em 21 de março de 2019. Na ocasião, o Sr. Victor Bicca insistiu em pôr nas chuvas a culpa das rachaduras nas casas:

"O SR. VICTOR HUGO BICCA - Eu até fiz uma provocação ao Dr. Thales. Ele mostrou aquela foto, muito didática, que ele chamou de "formação barreiras", que mostrou um processo erosivo em um corte que foi mostrado, um corte provavelmente em uma estrada que estava sendo construída, e ali se verifica com muita clareza. Há até um cidadão que entrou na cavidade que está formada no corte. Aquilo

SF/24218.51361-09 (LexEdit*)

ali ocorreu essencialmente por causa da água da chuva. E eu provoquei o Dr. Thales dizendo que isso está ocorrendo também em subsuperfície onde houver essa formação. Por isso a recomendação dele, no final, de que nós temos que tratar da questão da água superficial, porque a água superficial está toda infiltrando e certamente está acelerando esse processo erosivo, que deve também estar ocorrendo em subsuperfície.

O SR. VICTOR HUGO BICCA - Os encaminhamentos são todos na linha do que o Dr. Thales já apresentou – eu vou poupá-los da repetição –, mas quero destacar aquilo que ele já destacou: eu acho que merece um tratamento imediato a questão da água superficial, da água da chuva, especialmente com essa informação que ele destacou, de 30mm/dia, que acendeu uma luz de preocupação. Nós em geotecnia – não é, Dr. Thales? – normalmente trabalhamos com chuva de 200mm. Quando chove 200mm em um dia em uma determinada região, nós temos certeza de que alguma coisa vai cair em algum lugar. E o dado, a recomendação técnica aponta 30mm. Não é uma chuva tão intensa assim, Senador Presidente Rodrigo Cunha."

Dessa forma, considerando as constantes falhas da Agência Nacional de Mineração em proteger o povo brasileiro, assim como o comportamento estranho dos seus dirigentes e ex-dirigentes e a proteção indevida à Braskem, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra dos sigilos conforme indicado no corpo do requerimento. Noutras palavras, **é preciso verificar em que medida o Senhor Paulo Roberto Cabral de Melo, ao longo de todo esse período e como responsável (indicado pela própria Braskem), contribuiu, como agente privado, para a prevaricação cometida por agentes públicos, que se omitiram em seu dever de fiscalização.**

Nessa trilha, é cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

SF/24218.51361-09 (LexEdit*)

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

SF/24218.51361-09 (LexEdit*)

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo

SF/24218.51361-09 (LexEdit*)

Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

SF/24218.51361-09 (LexEdit*)

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranquila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembleia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, # it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no

SF/24218.51361-09 (LexEdit*)

art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24152.86551-48 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art.90, inciso XIII e Art.142 do Regimento Interno do Senado Federal, em aditamento ao REQ 25/2024-CPI Braskem, que seja autorizada a participação, na comitiva responsável pela inspeção in loco nos bairros afetados pelo desastre, de mais 1 (um) servidor lotado no meu gabinete

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF) porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados. Nessa esteira, é relevante que os membros da CPI, com o devido apoio técnico, possam realizar inspeções in loco nos bairros afetados, assim como em reuniões com representantes dos poderes públicos e dos moradores, tendo por meta obter informações e subsídios para analisar com proximidade a situação. Prima-se pela possível relevância

de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso. Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2024.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Presidente

SF/24152.86551-48 (LexEdit*)